



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E  
POLÍTICAS PÚBLICAS – PPGDH

**A TERRITORIALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE AGRÁRIA NO  
LITORAL SUL DA PARAÍBA: ESTUDO DE CASO SOBRE O  
ASSENTAMENTO POPULAR ARCANJO BELARMINO**

**SAULO LUCIO DANTAS**

JOÃO PESSOA – PB

2021

SAULO LUCIO DANTAS

**A TERRITORIALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE AGRÁRIA NO  
LITORAL SUL DA PARAÍBA: ESTUDO DE CASO SOBRE O  
ASSENTAMENTO POPULAR ARCANJO BELARMINO**

Exame de defesa de Dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas – PPGDH, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em cumprimento às exigências parciais para obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas – Linha de pesquisa Territórios, Direitos Humanos e Diversidades Socioculturais.

**Orientadora:** Profa. Dra. Amanda Christinne Nascimento Marques

**Coorientadora:** Profa. Dra. Maria de Fátima Ferreira Rodrigues.

JOÃO PESSOA – PB

2021

**Catálogo na publicação**  
**Seção de Catalogação e Classificação**

D192t Dantas, Saulo Lucio.

A territorialização da propriedade agrária no Litoral Sul da Paraíba: estudo de caso sobre o Assentamento Popular Arcanjo Belarmino. / Saulo Lucio Dantas. - João Pessoa, 2021. 175 f.: il.

Orientação: Amanda Christinne Nascimento Marques.  
Coorientação: Maria de Fátima Ferreira Rodrigues.  
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Assentamentos humanos. 2. Territorialização. 3. Função social da terra. 4. Litoral Sul paraibano. 5. MST. I. Marques, Amanda Christinne Nascimento. II. Rodrigues, Maria de Fátima Ferreira. III. Título.

UFPB/BC

CDU 911.37(043)

SAULO LUCIO DANTAS

**A TERRITORIALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE AGRÁRIA NO  
LITORAL SUL DA PARAÍBA: ESTUDO DE CASO SOBRE O  
ASSENTAMENTO POPULAR ARCANJO BELARMINO**

Exame de defesa de dissertação de mestrado apresentado em 28 de julho de 2021 como requisito para obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, programa de Pós-Graduação vinculado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA e Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos – NCDH, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

Aprovado em: 28/07/2021.<sup>1</sup>

**BANCA EXAMINADORA**

  
\_\_\_\_\_  
**Profa. Dra. Amanda Christine Nascimento Marques**  
Orientadora – UFPB

  
\_\_\_\_\_  
**Profa. Dra. Maria de Fátima Ferreira Rodrigues**  
Coorientadora – UFPB

\_\_\_\_\_  
**Profa. Dra. Iranice Gonçalves Muniz**  
Examinadora interna – UFPB

\_\_\_\_\_  
**Profa. Dra. Glória de Lourdes Freire Rabay**  
Examinadora interna suplente – UFPB

\_\_\_\_\_  
**Profa. Dra. Aline Barboza de Lima**  
Examinadora externa – UFCG

\_\_\_\_\_  
**Profa. Dra. Ivanalda Dantas Nóbrega Di Lorenzo**  
Examinadora externa suplente – UFCG

<sup>1</sup> Ata de aprovação devidamente assinada pela banca na parte dos anexos da presente dissertação.

## **Matança**

“Cipó Caboclo tá subindo na virola  
Chegou a hora do Pinheiro balançar  
Sentir o cheiro do mato, da Imburana  
Descansar, morrer de sono na sombra da Barriguda  
**De nada vale tanto esforço do meu canto**  
**Pra nosso espanto tanta mata haja vão matar**  
**Tal Mata Atlântica e a próxima Amazônica**  
**Arvoredos seculares impossível replantar**  
Que triste sina teve o Cedro, nosso primo  
Desde de menino que eu nem gosto de falar  
Depois de tanto sofrimento seu destino  
Virou tamborete, mesa, cadeira, balcão de bar  
Quem por acaso ouviu falar da Sucupira  
Parece até mentira que o Jacarandá  
Antes de virar poltrona, porta, armário  
Mora no dicionário, vida eterna, milenar  
**Quem hoje é vivo corre perigo**  
**E os inimigos do verde dá sombra ao ar**  
Que se respira e a clorofila  
Das matas virgens destruídas vão lembrar  
Que quando chegar a hora  
É certo que não demora  
Não chame Nossa Senhora  
Só quem pode nos salvar é  
**Caviúna, Cerejeira, Baraúna**  
**Imbuia, Pau-d'arco, Solva**  
**Juazeiro e Jatobá**  
**Gonçalo-Alves, Paraíba, Itaúba**  
**Louro, Ipê, Paracaúba**  
**Peroba, Massaranduba**  
**Carvalho, Mogno, Canela, Imbuzeiro**  
**Catuaba, Janaúba, Aroeira, Araribá**  
**Pau-Ferro, Angico, Amargoso, Gameleira**  
**Andiroba, Copaíba, Pau-Brasil, Jequitibá.”**

**Xangai**

*“Ame a pessoa que te viu  
quando você se sentia invisível.”*

**Alice (Sem Terra do Arcanjo Belarmino)**

Aos povos do campo, indígenas, quilombolas, camponeses, povo Sem Terra, Teto e Trabalho, povos e comunidades tradicionais e aos Companheiros Orlando e Rodrigo, militantes do MST da Paraíba e que foram brutalmente assassinados pelo único fato de defender e lutar pela vida e o acesso à terra.

**Dedico.**

## AGRADECIMENTOS

AGRADEÇO primeiramente às forças espirituais e fé religiosa que sinto e expresso por meio da minha religião – que é o amor ao próximo nutrido de solidariedade humana e sentimento de indignação contra toda e qualquer injustiça em face dos seres humanos em qualquer lugar do mundo – buscando sempre ser fiel aos ditames humanísticos da teologia da libertação à luz dos ensinamentos do Jesus pobre e das massas exploradas e respeito e devoção às religiões de matriz africana, indígena e, por esse motivo, louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo, como também meu pai Oxalá e Tupã.

AGRADEÇO aos meus familiares sanguíneos “lá de casa” que sempre deram força e incentivaram para que eu tivesse condições de estudar e me formar enquanto um ser humano melhor, mais justo e profissional qualificado, sempre me ajudando, em especial, minha mãe Maria do Socorro; minha irmã Janaína Lucio; meu irmão Segundo; meu irmão Zé e minha avó materna Clarice Nóbrega (*in memoriam*) e minhas sobrinhas, sobrinho e todas as pessoas que participaram da minha vida.

AGRADEÇO pela existência da minha filha Eloá, de 5 (cinco) aninhos, que não sai da minha cabeça um só minuto e tudo que tento fazer de bom, positivo e valoroso, é na busca de acertar enquanto um bom pai e possibilitar que ela cresça com saúde, paz, alegria, alternativas e possibilidades para construir uma vida pautada pelo justo e pelo respeito ao próximo, não medindo esforços para livrá-la dos preconceitos e discriminações latentes dessa sociedade onde o ódio tenta vencer a todo custo mas, num futuro breve, o amor prevalecerá com mais força e fervor revolucionário.

AGRADEÇO ao MST por tudo que me possibilitou e segue possibilitando na minha vida e de meus semelhantes, me ensinando a ter consciência cidadã, política e, se rabisco essas singelas palavras de agradecimentos, é em virtude da existência dessa organização a que pertenço e zelo para que siga desbravando terras para quem nela deseja trabalhar, viver e ser feliz com dignidade humana. Em nome do Movimento Sem Terra, agradeço à toda militância que passou, passa e passará pela minha vida e que me possibilitou e possibilita compreender qual o meu papel na luta de classes, seja em qual for a trincheira e campo de batalha que eu esteja inserido. Meu muito obrigado, e seguimos na luta, sempre!!!

AGRADEÇO à Sociedade Maranhense de Direitos Humanos – SMDH por me possibilitar trabalhar enquanto profissional da área do direito que sou – advogado – numa perspectiva técnica enquanto executor da política pública de proteção, aprendendo todos os dias sobre Direitos Humanos e como militante social, seguindo nosso destino que é transformar a realidade do próximo em busca de um bem comum a todos/as e na luta pela promoção, efetivação e garantia da VIDA. Meu obrigado!!!

AGRADEÇO, por fim, mas não menos importante, às minhas queridas Professoras, Orientadoras, Companheiras de luta e Amigas, Profa. Amanda Marques e Profa. Fátima Rodrigues por acreditar na minha pessoa e me incentivar com muito carinho para que eu pudesse chegar até aqui e sem as Professoras, a presente pesquisa não seria possível e não cumpriria sua função social. Em nome das Professoras, gostaria de agradecer todos/as da Universidade Pública e que acreditam na ciência.

## RESUMO

DANTAS, Saulo Lucio. **A territorialização da propriedade agrária no Litoral Sul da Paraíba: estudo de caso sobre o Assentamento Popular Arcanjo Belarmino.** 2021. 175 f. 2021. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas) - Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos – NCDH, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, Universidade Federal da Paraíba – UFPB, João Pessoa, 2021.

A presente pesquisa tem como objetivo analisar o processo de territorialização da propriedade agrária no Litoral Sul da Paraíba a partir do surgimento do Assentamento Popular Arcanjo Belarmino, localizado na zona rural do município de Pedras de Fogo – PB, criado a partir da ocupação da fazenda Mamoaba, ocupação essa protagonizada e organizada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST. Apresenta-se uma pesquisa vinculada ao Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas ofertado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB e ao grupo de pesquisa GESTAR: território, trabalho e cidadania – UFPB/CNPq. Utilizamos como referencial teórico autores/as como Marés (2003), Marques (2015), Marques (2014), Silva (1997), Martins (2010), Motta (2001), Le Goff (1990), Julião (1962), Morissawa (2001), Rodrigues e Muniz (2017) e Comparato (2013), dentre outros/as. Nesse contexto, apresentamos a evolução histórica da propriedade privada – terra – enquanto direito e o avanço da territorialização no Litoral Sul paraibano, além da evolução constitucional do instituto jurídico da função social da terra. Outrossim, interpretamos os dispositivos legais e contradições que dispõem acerca da política pública de Reforma Agrária e o acesso à terra enquanto bem essencial para a promoção do direito à vida. Apresentamos a formação da fazenda Mamoaba enquanto propriedade privada, sua cadeia dominial e os principais elementos sociais, econômicos e políticos que deram margem para a ocupação desse espaço pelas famílias Sem Terra, em 17 de julho de 2017. Analisamos ainda o processo judicial oriundo do conflito entre a Mamoaba Agro Pastoril e as famílias Sem Terra, comparando os discursos das partes envolvidas. Ao final, apresentamos as formas de atuação do MST e as famílias Sem Terra a fim de permanecer na terra, vivendo, produzindo e resistindo. Do ponto de vista metodológico, a pesquisa tem como base levantamento bibliográfico realizado por meio de auxílio de material disponibilizado em acervos públicos e particulares, trabalhos de campo e pesquisa documental realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB e MST. Foram realizadas entrevistas com membros da direção política do MST da Paraíba e famílias que vivem na ocupação. A pesquisa tem caráter interdisciplinar e dialoga com diversas áreas do conhecimento, tais como: Direito, História, Sociologia e Geografia, e com ela, concluímos que o Estado brasileiro, ao não efetivar a Política Pública de Reforma Agrária, abre como alternativa a atuação de movimentos sociais de luta pela terra e Reforma Agrária, como é o caso do MST, promovendo e realizando o dever estatal, na busca de democratizar o acesso à terra por meio das suas ocupações de latifúndios, reivindicando esse direito e exigindo do Poder Público a atuação para garantir alternativas para famílias Sem Terra e cumprimento da lei no que diz respeito aos direitos fundamentais, sociais e à própria função social da terra.

**Palavras-chave:** Territorialização. Função Social da Terra. Litoral Sul paraibano. MST.

## RESUMEN

DANTAS, Saulo Lucio. **La territorialización de la propiedad agraria en el Litoral Sur de la provincia de Paraíba: supuesto práctico acerca del Asentamiento Popular Arcanjo Belarmino.** 2021. 175 h. Tesis (Maestría en Derechos Humanos, Ciudadanía y Políticas Públicas) - Núcleo de Ciudadanía y Derechos Humanos – NCDH, Centro de Ciencias Humanas, Letras y Artes - CCHLA, Universidad Federal de Paraíba-UFPB, João Pessoa, 2021.

En el trabajo se estudia el proceso de territorialización de la propiedad agraria en el Litoral Sur de la provincia de Paraíba en adelante de la aparición del Asentamiento Popular Arcanjo Belarmino, ubicado en la localidad rural de la ciudad de Pedras de Fogo - Paraíba, creado a partir de la ocupación humana de la hacienda Mamoaba, a ver esta ocupación tuvo como protagonista y cabeza pensante el Movimiento de los Trabajadores Rurales sin Tierra- MST. Esta es una investigación vinculada al Programa de Posgrado en Derechos Humanos, Ciudadanía y Políticas Públicas de la Universidad Federal de Paraíba- UFPB and to the GESTAR research group: territory, work and citizenship – UFPB/CNPq. Los referenciales teóricos que fueron utilizados son autores como Marés (2003), Marques (2015), Marques (2014), Silva (1997), Martins (2010), Motta (2001), Le Goff (1990); Julião (1962), Morissawa (2001), Rodrigues y Muniz (2017) y Comparato (2013), entre otros/as. En este contexto, presentamos la evolución histórica de la propiedad privada - la tierra - mientras el derecho y el desarrollo de la territorialización en el Litoral Sur de Paraíba, más allá de la evolución constitucional de la institución jurídica del papel social de la tierra. Además, se interpreta los dispositivos legales y contradicciones que surgen acerca de la política pública de la reforma agraria y el acceso a la tierra como un bien esencial a la promoción del derecho a la vida. Presentamos la formación de la propiedad privada, su cadena dominial y los principales elementos sociales, políticos, económicos que hicieron parte del proceso de ocupación de ese espacio por las familias Sem Terra en 17 de julio de 2017. Presentamos un análisis del proceso de justicia que ocurrió entre Mamoaba Agro Pastorial en contra las familias Sem Terra, haciendo una comparación entre los discursos de las partes involucradas. Al final, presentamos las maneras de actuación del MST y de las familias Sem Terra en la lucha por quedarse en la tierra, viviendo, trabajando, resistiendo. Del punto de vista metodológico, la investigación trabaja con la búsqueda bibliográfica por medio de auxilio de material de los acervos públicos y privados, trabajo de campo y pesquisa de los documentos del Instituto Nacional de Colonización y Reforma Agraria - INCRA, Tribunal de Justicia de Paraíba - TJPB e MST. A través de entrevistas con miembros dirigentes del MST de Paraíba y de familias que vivían en la ocupación. La investigación es de carácter interdisciplinar, a ver tiene intersecciones en distintas áreas de conocimiento como Derecho, Historia, Sociología, Geografía. Puesto que el Estado brasileño no promueve la Reforma Agraria, se abre una brecha para que organizaciones como el MST busquen hacer lo que sería el deber del Estado visando garantizar la democracia del uso de la tierra, ejerciendo presión al Poder Gubernamental para que se garantice alternativas para las familias Sem Terra, cumpliendo la ley por lo que respecta a los derechos fundamentales, sociales y a la propia función social de la tierra.

**Palabras-clave:** Territorialización. Función Social de la Tierra. Litoral Sur de Paraíba. MST.

## ABSTRACT

DANTAS, Saulo Lucio. **The territorialization of agrarian property in the South Coast of Paraíba: a study case on the Arcanjo Belarmino Popular Settlement.** 2021. 175 p. Dissertation (Masters in Human Rights, Citizenship and Public Policy) – Nucleus of Citizenship and Human Rights – NCDH, Center for Human Sciences, Letters and Arts – CCHLA, Defederal University of Paraíba – UFPB. João Pessoa, 2021.

This research seeks to analyze the process of territorialization of agrarian property in the South Coast of Paraíba from the emergence of the Arcanjo Belarmino Popular Settlement, located in the rural area of the municipality of Pedras de Fogo - Paraíba, created from the occupation of the Mamoaba farm, occupation that is carried out and organized by the Landless Rural Workers Movement – MST. We present a research linked to the Postgraduate Program in Human Rights, Citizenship and Public Policy offered by the Federal University of Paraíba – UFPB y al grupo de investigación GESTAR: território, trabalho y cidadania – UFPB/CNPq. We use as theoretical reference authors such as Marés (2003), Marques (2015), Marques (2014), Silva (1997), Martins (2010), Motta (2001), Le Goff (1990), Julião (1962), Morissawa (2001), Rodrigues and Muniz (2017) and Comparato (2013), among others. In this context, we present the historical evolution of private property – land – as a right and the advance of territorialization in the South Coast of Paraíba, in addition to the constitutional evolution of the legal institute of the social function of land. Furthermore, we interpret the legal provisions and contradictions that dispose about the public policy of agrarian reform and access to land as an essential asset for the promotion of the right to life. We present the formation of the Mamoaba farm as a private property, its ownership chain and the main social, economic and political elements that gave rise to the occupation of this space by the Landless families on July 17, 2017. We also analyze the judicial process arising from the conflict between Mamoaba Agro Pastoril and the Landless families, comparing the speeches of the parties involved. At the end, we present the ways in which the MST and the Landless families act in order to remain on the land, living, producing and resisting. From a methodological point of view, the research is based on a bibliographic research realized through the material available in public and private collections, fieldwork and documental research developed at the National Institute of Colonization and Agrarian Reform – INCRA, Court of Justice of Paraíba – TJPB and MST. Interviews were conducted with members of the political direction of the MST of Paraíba and families living in the occupation. The research has an interdisciplinary character and dialogues with various areas of knowledge, such as: Law, History, Sociology, Geography and we consider that the Brazilian State, by not implementing the Public Policy for Agrarian Reform, opens up as an alternative the action of social struggle movements for land and agrarian reform, as the case of the MST, promoting and carrying out the role of the state, seeking to democratize access to land through its occupation of large estates, claiming this right and demanding action from the public power to guarantee alternatives for families without land and guarantee law enforcement with regard to fundamental, social rights and the social function of land itself.

**Keywords:** Territorialization. Social Function of the Land. South Coast of Paraíba. MST.

## LISTA DE SIGLAS

<b>AP -</b>	Assentamento Popular
<b>APASA -</b>	Agropecuária Abiaí S/A
<b>BBB -</b>	Bancada Parlamentar do Congresso Nacional do Boi, Bala e Bíblia
<b>BO -</b>	Boletim de Ocorrência
<b>BOPE -</b>	Batalhão de Operações Policiais Especiais
<b>CADÚNICO -</b>	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
<b>CC -</b>	Código Civil
<b>CCF -</b>	Código Civil Francês
<b>CCJ -</b>	Corregedoria Geral de Justiça
<b>CCHLA -</b>	Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
<b>CBE -</b>	Companhia Brasileira de Equipamentos
<b>CEBS -</b>	Comunidades Eclesiais de Base
<b>CEPASA -</b>	Celulose e Papel de Pernambuco S/A
<b>CF/88 -</b>	Constituição Federal de 1988
<b>CIBRASA -</b>	Cimentos do Brasil S/A
<b>CLT -</b>	Consolidação das Leis do Trabalho
<b>CNBB -</b>	Confederação Nacional dos Bispos do Brasil
<b>CNDH -</b>	Conselho Nacional dos Direitos Humanos
<b>CNPJ -</b>	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
<b>CONTAG -</b>	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura
<b>CP -</b>	Código Penal
<b>CPC -</b>	Código de Processo Civil
<b>CPT -</b>	Comissão Pastoral da Terra
<b>CRFB/88 -</b>	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
<b>CUT -</b>	Central Única dos Trabalhadores
<b>DUDH -</b>	Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948
<b>DUDHC -</b>	Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789
<b>EMBRAPA -</b>	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
<b>EMPAER -</b>	Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária
<b>FM -</b>	Setor de Frente de Massa do Movimento Sem Terra
<b>GESTAR -</b>	Laboratório de Estudos do Território, da Cultura e Etnicidade
<b>GETEC -</b>	Grupo de Estudo sobre Trabalho, Espaço e Campesinato
<b>IAB -</b>	Instituto de Arquitetos do Brasil
<b>IBDU -</b>	Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico
<b>IBRA -</b>	Instituto Brasileiro de Reforma Agrária
<b>IDH -</b>	Índice de Desenvolvimento Humano
<b>IDHM -</b>	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
<b>IPTU -</b>	Imposto Territorial e Predial Urbano
<b>ITACIMPASA -</b>	Itaituba Indústria de Cimento do Pará
<b>ITR -</b>	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
<b>ITERRA -</b>	Instituto Técnico de Capacitação e Pesquisa da Reforma Agrária
<b>INTERPA -</b>	Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba
<b>INCRA -</b>	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
<b>JUCEPE -</b>	Junta Comercial do Estado de Pernambuco
<b>MAPA -</b>	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
<b>MASTER -</b>	Movimento dos Agricultores Sem Terra

<b>MDA -</b>	Ministério do Desenvolvimento Agrário
<b>MDB -</b>	Movimento Democrático Brasileiro
<b>MPPB -</b>	Ministério Público do Estado da Paraíba
<b>MPF -</b>	Ministério Público Federal
<b>MST -</b>	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
<b>NCDH -</b>	Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos
<b>NERA -</b>	Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária
<b>OAB -</b>	Ordem dos Advogados do Brasil
<b>OEA -</b>	Organização dos Estados Americanos
<b>OIT -</b>	Organização Internacional do Trabalho
<b>ONG -</b>	Organização Não Governamental
<b>PB -</b>	Paraíba
<b>PCB -</b>	Partido Comunista Brasileiro
<b>PDT -</b>	Partido Democrático Trabalhista
<b>PE -</b>	Pernambuco
<b>PEC -</b>	Projeto de Emenda à Constituição
<b>PM -</b>	Polícia Militar
<b>PODE -</b>	Partido Podemos
<b>PP -</b>	Partido Progressistas
<b>PSD -</b>	Partido Social Democrático
<b>PSDB -</b>	Partido da Social Democracia Brasileira
<b>PSF -</b>	Programa Saúde da Família
<b>PSL -</b>	Partido Social Liberal
<b>PT -</b>	Partido dos Trabalhadores
<b>PTB -</b>	Partido Trabalhista Brasileiro
<b>PPGDH -</b>	Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas
<b>PJE -</b>	Processo Judicial Eletrônico
<b>PROÁLCOOL -</b>	Programa Nacional do Alcool
<b>S/A -</b>	Sociedade Anônima
<b>SEDH -</b>	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano da Paraíba
<b>STF -</b>	Supremo Tribunal Federal
<b>SUDEMA -</b>	Superintendência de Administração do Meio Ambiente
<b>SUDENE -</b>	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste
<b>SUPRA -</b>	Superintendência de Política Agrária
<b>TJPB -</b>	Tribunal de Justiça da Paraíba
<b>TSE -</b>	Tribunal Superior Eleitoral
<b>UDR -</b>	União Democrática Ruralista
<b>UFCG -</b>	Universidade Federal de Campina Grande
<b>UFPB -</b>	Universidade Federal da Paraíba
<b>UEFS -</b>	Universidade Estadual de Feira de Santana
<b>UNICAMP -</b>	Universidade Estadual de Campinas
<b>ULTAB -</b>	União de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil

## LISTA DE MAPAS

<b>Mapa 1 -</b>	Territorialização da área de estudo e assentamentos de Reforma Agrária no município de Pedras de Fogo – PB.....	28
<b>Mapa 2 -</b>	Carta Topográfica elaborada pelo Engenheiro Civil Antônio Gonçalves da Justa Araújo, em 1865.....	33
<b>Mapa 3 -</b>	Fazenda Mamoaba.....	99
<b>Mapa 4 -</b>	Assentamento Popular Arcanjo Belarmino.....	123

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1 -</b>	Grupos sociais do campo situados no Litoral Sul paraibano no período atual.....	37
<b>Quadro 2 -</b>	Assentamentos do Litoral Sul paraibano criados em virtude da atuação do MST.....	54
<b>Quadro 3 -</b>	Dados da questão agrária paraibana entre 1989 – 2013.....	55
<b>Quadro 4 -</b>	Acampamentos organizados atualmente pelo MST no Litoral Sul paraibano.....	55
<b>Quadro 5 -</b>	Evolução constitucional da função da propriedade privada no Brasil.	70
<b>Quadro 6 -</b>	Quadro comparativo da função social da propriedade privada antes e depois da PEC de nº 80 de 2019.....	76
<b>Quadro 7 -</b>	Assassinatos envolvendo conflitos agrários no Litoral Sul da Paraíba de 1962 a 2018.....	100

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 1 -</b>	Cadeia dominial da propriedade privada Mamoaba.....	88
<b>Figura 2 -</b>	Plantação de abacaxi pós ocupação.....	104
<b>Figura 3 -</b>	Plantação de milho em contraste com o monocultivo de Bambu.....	104
<b>Figura 4 -</b>	Estrada vicinal que liga a rodovia estadual 030 para a sede da fazenda..	117
<b>Figura 5 -</b>	Vista panorâmica da estrada vicinal para a sede da fazenda.....	117
<b>Figura 6 -</b>	Roçados entre as plantações de bambu e ao lado de uma das estradas vicinais que dá acesso à sede da comunidade.....	120
<b>Figura 7 -</b>	Guarita da entrada e saída norte.....	122
<b>Figura 8 -</b>	Guarita da entrada e saída sul.....	122
<b>Figura 9 -</b>	Saída da sede para os roçados nascente.....	124
<b>Figura 10 -</b>	Saída da sede para os roçados poente e camponês cuidando da sua criação.....	125
<b>Figura 11 -</b>	Estrada vicinal já dentro da sede, sul. ....	126
<b>Figura 12 -</b>	Estrada vicinal já dentro da sede, norte. ....	126
<b>Figura 13 -</b>	Moradia de alvenaria.....	127
<b>Figura 14 -</b>	Moradias construídas com material reciclável. ....	127
<b>Figura 15 -</b>	Vista panorâmica do galpão. ....	128
<b>Figura 16 -</b>	Vista do galpão frontal.....	128
<b>Figura 17 -</b>	Espécie de “praça” ao lado do galpão na sede.....	129
<b>Figura 18 -</b>	Espécie de “sino” para convocar as famílias para reuniões. Ao fundo pequena mercearia. ....	129
<b>Figura 19 -</b>	Mercearia.....	130
<b>Figura 20 -</b>	Agrovila.....	131
<b>Figura 21 -</b>	Moradia em lote fora da sede e dentro do lote. Estrada vicinal entrada sul. ....	132
<b>Figura 22 -</b>	Moradia fora da sede e dentro do lote. ....	132
<b>Figura 23 -</b>	Plantação ao lado da moradia. Sede.....	134
<b>Figura 24 -</b>	Plantação no fundo da moradia. Sede.....	134
<b>Figura 25 -</b>	Pequena plantação de abacaxi. Sede.....	135
<b>Figura 26 -</b>	Quintal de uma das moradias na sede. Vista do poente.....	135
<b>Figura 27 -</b>	Plantação de maracujá entre um vizinho e outro na sede.....	136
<b>Figura 28 -</b>	Horta ao lado da moradia na sede.....	136

<b>Figura 29</b> - Criação de animais de pequeno porte na sede.....	137
<b>Figura 30</b> - Plantação de abacaxi e banana na sede.....	137
<b>Figura 31</b> - Camponesa Sem Terra lavrando a terra.....	139
<b>Figura 32</b> - Camponesa Sem Terra no seu lote.....	140
<b>Figura 33</b> - Comemoração de 1 ano da ocupação.....	141
<b>Figura 34</b> - Crianças brincando na comemoração de 1 ano da ocupação. ....	142
<b>Figura 35</b> - Mutirão para o preparo da alimentação da festa de 1 ano de ocupação. Ao lado direito de camisa azul, o militante do MST Orlando que foi assassinado em dezembro de 2018.....	142
<b>Figura 36</b> - Fechamento de rodovia.....	144
<b>Figura 37</b> - Fechamento de rodovia.....	144
<b>Figura 38</b> - Visita da CDHM. ....	146
<b>Figura 39</b> - Oficina dos Agentes Populares de Saúde no Arcanjo Belarmino.....	147
<b>Figura 40</b> - Doação de alimentos em Itambé.....	148
<b>Figura 41</b> - Doação de alimentos em Pedras de Fogo.....	149
<b>Figura 42</b> - Estruturas físicas que já existiam antes da ocupação.....	150
<b>Figura 43</b> - Casal de camponeses Sem Terra.....	151
<b>Figura 44</b> - Placa de sinalização indicando a entrada da comunidade.....	152

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	16
<b>1 A FORMAÇÃO TERRITORIAL DO LITORAL SUL PARAIBANO: DA USURPAÇÃO DA TERRA E A LUTA PELO ACESSO À “TERRA PARA QUEM NELA TRABALHA”</b> .....	27
1.1 A mercantilização das terras brasileiras no Litoral Sul da Paraíba.....	29
1.2 A resistência dos povos tradicionais no processo de territorialização no Litoral Sul paraibano.....	35
1.3 A memória das Ligas Camponesas e o surgimento do MST na Paraíba.....	43
<b>2 “DIREITOS HUMANOS NA LEI OU NA MARRA”: A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA E OS (DES)CAMINHOS PARA O SEU (DES)CUMPRIMENTO</b> .....	57
2.1 A evolução constitucional da função social da propriedade privada - terra - no Brasil.....	60
2.2 A Proposta de Emenda à Constituição – PEC de nº 80, de 2019: a propriedade privada como direito sagrado e absoluto.....	71
2.3 O surgimento da propriedade privada Mamoaba e sua ocupação pelo MST.....	81
<b>3 “OCUPAR, RESISTIR, PRODUZIR” NO LITORAL SUL PARAIBANO: ENTRE CONFLITO, LITÍGIO E O SURGIMENTO DO ASSENTAMENTO POPULAR ARCANJO BELARMINO</b> .....	94
3.1 A judicialização da luta pela terra: Mamoaba Agro Pastoral S/A x Famílias Sem Terra.....	96
3.2 Da terra abandonada à terra lavrada: a territorialidade da fazenda Mamoaba a partir da atuação das famílias Sem Terra.....	114
3.3 A permanência na terra por meio da resistência: desafios e perspectivas para a efetivação da Reforma Agrária Popular.....	140
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	154
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	161
<b>ANEXOS</b> .....	171

## INTRODUÇÃO

*“...Não existe uma estrada real para a ciência, e somente aqueles que não temem a fadiga de galgar suas trilhas escarpadas têm chance de atingir seus cumes luminosos”.*

**K. Marx, O capital<sup>2</sup>**

No ano de 2018, voltei para a Paraíba e comecei a cumprir uma nova tarefa orgânica no Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST, que foi advogar em todas as causas envolvendo o processo de luta pela terra protagonizado por esse movimento social<sup>3</sup> em busca de construir coletivamente o setor de direitos humanos.<sup>4</sup>

Ao ingressar novamente na academia, em 2019, dessa vez por meio do presente mestrado acadêmico do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Pública – PPGDH, ofertado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB, decidi pesquisar um determinado conflito agrário localizado na microrregião do Litoral Sul da Paraíba, conflito este que acompanho enquanto advogado até os dias atuais desde o segundo semestre de 2018, e essa decisão de fundamental importância, foi devidamente dialogada e acordada com a minha orientação do mestrado, por meio das Professoras Amanda Marques e Fátima Rodrigues, tendo em vista que, a princípio, ingressei no mestrado com um projeto de pesquisa distinto.

Embora tenha sido a minha pessoa enquanto indivíduo que sistematizou os dados e demais informações que serviram como base de sustentação para a construção da presente pesquisa de mestrado, não poderia deixar de enfatizar e deixar claro que o conhecimento se constrói por meio das relações sociais de cunho humanístico ao longo de toda nossa trajetória de vida – de acordo com o pensamento do saudoso Paulo Freire – e, por esse motivo, mas não menos importante, considero que elementos da nossa experiência de vida, que aprendi, aprendo e continuo aprendendo com várias pessoas que passaram e continuam passando na minha vida, seja na militância social ou vida profissional, enquanto advogado, como também

---

<sup>2</sup> *Apud* CALDART (2014).

<sup>3</sup> Sobre movimentos sociais, sugiro a leitura de Gonh (1997), em específico nos trechos em que a autora trabalha a conceituação de movimentos sociais.

<sup>4</sup> Uma das formas internas que o movimento Sem Terra se organiza é por meio da divisão de tarefas e direção coletiva como princípios, e, como existem várias demandas, existem os setores, exemplificando, o setor de saúde, produção, frente de massa e, nesse caso, o setor de direitos humanos, que são os/as advogados/as e demais militantes e dirigentes que constroem lutas e teorias nesse sentido na defesa das famílias Sem Terra e do próprio movimento. Esse ponto será objeto de análise no segundo e terceiro capítulos.

no período de aprendizado, enquanto discente que participou do cumprimento de aulas, trocando conhecimentos e saberes com os/as docentes e discentes do PPGDH, do Laboratório de Estudos do Território, da Cultura e Etnicidade – GESTAR (seguindo participando das atividades) e do estágio docência na graduação do curso de direito da UFPB – *campus* Santa Rita –, com a Professora Ludmila Cerqueira; bem como, junto às próprias famílias Sem Terra e à direção política do MST como um todo. Nesse contexto, a partir desse momento, utilizarei a primeira pessoa do plural para ratificar que a concretização da presente pesquisa não é fruto do esforço de um indivíduo em si e sim de um aprendizado advindo de um mundo coletivo, onde o observar, ouvir e questionar foram e continuaram sendo a chave para o avançar desse e de outros estudos e pesquisas que virão.

Dessa maneira, realizamos um estudo de caso de um conflito agrário envolvendo a empresa detentora da propriedade privada denominada Mamoaba<sup>5</sup>, localizada na zona rural do município de Pedras de Fogo – Litoral Sul da Paraíba – localidade em que famílias Sem Terra organizadas pelo MST ocuparam o referido latifúndio em 17 de julho de 2017.

As próprias famílias que, desde então sobrevivem na referida área, denominaram a fazenda Mamoaba de “Assentamento Popular”<sup>6</sup> Arcanjo Belarmino<sup>7</sup> e, até o momento, não houve cumprimentos de despejos, embora tenham ocorrido várias tentativas por parte de decisões judiciais.

Outrossim, é preciso fazer a distinção do que seria um “acampamento” e

---

<sup>5</sup> A propriedade privada encontra-se em nome da empresa “Mamoaba Agro Pastoral S/A”, tendo vários acionistas e o tamanho da área, conforme dados do próprio Processo Judicial objeto de análise do terceiro capítulo, equivale a 3.780 hectares, sendo a maioria da área, na época da ocupação das famílias Sem Terra, monocultivo de bambu.

<sup>6</sup> Após o afastamento da Presidenta Dilma Rousseff, em 2016 – por meio de um Golpe Parlamentar e Midiático – houve um processo de paralisação da política pública de reforma agrária, extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, potencialização da criminalização dos movimentos sociais e outras tantas medidas do governo Temer e, no atual contexto, pelo governo Bolsonaro, fazendo com que o MST denominasse as áreas de conflito de “Assentamentos Populares” e não mais “Acampamentos”, como uma forma de mostrar que a formação de assentamentos rurais não necessariamente precisa ser regularizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, autarquia federal responsável em desapropriar os latifúndios que não cumprem com a sua função social. Segundo o próprio movimento, a ressignificação de conceitos e termos, também é uma forma de dar visibilidade à luta pela terra. Por outro lado, a denominação “Assentamento Popular” tem a ver com o fato de as famílias terem uma visão que a área não é mais provisória e sim consolidada, uma vez que, para elas, a relação com a terra independe do reconhecimento do próprio Estado que tem o dever de desapropriar a mesma quando não cumpre com os requisitos legais. Uma melhor apresentação do termo se dará por meio dos relatos das próprias famílias e membros do MST da Paraíba, com a coleta de dados na pesquisa de campo e que será apresentada no terceiro e último capítulo.

<sup>7</sup> A fazenda chama-se “Mamoaba”, todavia, no começo da ocupação, as famílias denominaram de “Arcanjo Belarmino”, em homenagem ao militante do MST da Paraíba que faleceu há poucos anos e fazia parte da direção estadual do MST do estado. Essa denominação figura como uma maneira de fortalecer a memória e história das pessoas que contribuíram de alguma maneira para que outras pessoas em estado de vulnerabilidade social pudessem ter acesso à terra.

“assentamento” nos moldes tradicionais, do ponto de vista de Reforma Agrária, tendo em vista que acampamento é um espaço organizado pelas famílias Sem Terra para fins de reivindicação do direito à Reforma Agrária e assentamento está configurado na atuação estatal para fins de consolidação dos projetos de assentamentos rurais, assentando as famílias que serão beneficiadas por essa política pública, de acordo com Caldart (2012). Doravante, vamos nomear a área de estudo de “AP Arcanjo Belarmino”.

Ao realizarmos a presente pesquisa, nossa intenção foi procurar, com o auxílio do conhecimento acadêmico, por meio da nossa experiência de vida e a relação com os movimentos sociais, construir conhecimento amparado pela própria experiência da luta, sendo sujeito oriundo de determinada classe social, pois, segundo Arroyo/ITERRA (2008, p. 35-36),

a relação entre conhecimento, pesquisa, movimentos sociais, não pode ser travada com visões neutras, tecnicistas, reducionistas. Essa relação, por ser tensa, deve ser politizada. (...) Os movimentos sociais trazem essa dimensão política, transformadora para as suas lutas pelo direito ao conhecimento, à terra, ao território e à identidade. (...) **Aí esteve historicamente uma das tensões políticas no campo da produção e a apropriação do conhecimento: atender a interesses de classe.** Por aí dá para entender a apropriação do sistema escolar por poucos e a exclusão sistemática da escola e da universidade dos trabalhadores das cidades e dos campos. Por aí passa a não neutralidade da produção, apropriação, sistematização do conhecimento e dos sistemas de ensino e dos órgãos de pesquisa. Campos de tensão política. De um lado a burguesia se apropriando destes espaços de ensino e pesquisa, usando a produção do conhecimento para a formação de sua concepção de mundo como hegemônica, de outro lado o proletariado, os setores populares, lutando pelo acesso ao sistema educacional e ao conhecimento, à cultura, às ciências e às letras. Lutando por ter seus intelectuais e para que seus saberes sejam reconhecidos. (Grifos nossos).

Nossa pesquisa foi construída com a participação direta dos próprios integrantes do movimento Sem Terra e as famílias Sem Terra do AP Arcanjo Belarmino, demonstrando nossos principais pressupostos enquanto construtores do conhecimento.

Para Arroyo/ITERRA (2008, p. 38), “nosso método é o cultivo de sensibilidades. O mais importante numa pesquisa é a sensibilidade com a realidade. (...) Só há conhecimento quando são encontrados novos significados, porém quando apenas se trazem novos dados e novas informações não há conhecimento.”

Assim, “a pergunta não é apenas com que método, mas com que valores me aproximo da realidade. A pesquisa se faz pela dúvida, mas não para se ter certeza, se faz pela dúvida para instalar a dúvida desestabilizar conhecimentos, concepções e valores.” (ARROYO, 2008,

p. 38).

Com essa compreensão de como construir conhecimento, é que foi eleito como método de pesquisa o materialismo histórico-dialético, por entendermos que há maior proximidade com a temática geral e a própria relação com o conflito agrário já mencionado, mas, para isso, qual seria nosso problema de pesquisa?

Dessa forma, elegemos como tema problema saber: **Quais elementos da territorialização deram margem para o surgimento do Assentamento Popular Arcanjo Belarmino localizado no Litoral Sul da Paraíba?**

Para Freitas/ITERRA (2008, p.45), “o método é essencial em uma pesquisa – depois de identificado o problema. Problema e método têm uma relação direta. Pesquisas não são feitas apenas na academia. No interior dos movimentos sociais, nas lutas sociais, é necessário pesquisar, analisar, traçar estratégia e conceber táticas.”

Importante ainda se faz compreendermos que, por trás de toda pesquisa científica, há essências que muitas vezes não se revelam nas aparências, ou seja, estão consolidadas em concepções de mundo e o elemento da contradição é fundamental para compreendermos esse processo, principalmente em pesquisas com carácter interdisciplinar, como a presente. Assim sendo,

É melhor ficarmos com a noção de que o materialismo histórico-dialético é uma concepção de mundo. É sobre como eu encaro o mundo. Muito mais difícil. Mexe com o que cada um de vocês pensa sobre o mundo. (...) Importante assinar ainda que a construção do conhecimento no materialismo histórico-dialético tem origem na prática social e destina-se à prática social. Este é o critério de verdade e, ao mesmo tempo, de atualização da verdade pela prática social. (...) É prudente que, se eu quero investigar uma realidade, é prudente olharmos para as contradições daquela realidade investigada. Quais contradições estão presentes nessa realidade que eu quero investigar. Que forças estão em jogo nessas contradições? Há algum aspecto decisivo? Há alguma contradição que sobressaia? (ITERRA, 2008, p.55).

Ao apresentarmos o nosso método utilizado na pesquisa, que não é estagnado e muito menos o único, haja vista que dialogamos com outros/as autores/as construtores do conhecimento acadêmico e que se utilizaram de outras maneiras a fim de fazer ciência, passemos agora para a exposição das nossas justificativas para o desafio que foi pesquisar e descortinar as contradições inerentes ao determinado conflito agrário que se tornou litígio.

Podemos listar como justificativas, elementos de cunho pessoal, profissional, político-social, acadêmico, tendo em vista que fizemos parte da direção política do próprio movimento

social no período que começamos a cursar o presente mestrado acadêmico, atuando enquanto militante do movimento Sem Terra e advogado das famílias ocupantes do AP Arcaño Belarmino, já demonstrando por si só, o caráter participativo na pesquisa, além de atuarmos enquanto advogado na defesa das mesmas.

Hoje sabemos ou suspeitamos que as nossas trajetórias de vida pessoais e coletivas (enquanto comunidades científicas) e os valores, as crenças e os prejuízos que transportam são a prova íntima do nosso conhecimento, sem o qual as nossas investigações laboratoriais ou de arquivo, os nossos cálculos ou os nossos trabalhos de campo constituiriam um emaranhado de diligências absurdas sem fio nem pavio. No entanto, este saber, suspeitado ou insuspeitado, corre hoje subterraneamente, clandestinamente, nos não-ditos dos nossos trabalhos científicos. (SANTOS, 2008, p. 85).

Mesmo havendo elementos pessoais, buscou-se a sintonia entre as emoções oriundas do envolvimento direto do pesquisador para com os sujeitos da pesquisa e rigor científico que uma pesquisa acadêmica exige.

Sobre a concepção de sujeitos no contexto da pesquisa científica, para Morin (2003, p.128),

O sujeito não é uma essência, não é uma substância, mas não é uma ilusão. Acredito que o reconhecimento do sujeito exige uma reorganização conceptual que rompa com o princípio determinista clássico, tal como ainda é utilizado nas ciências humanas, notadamente, sociológicas. (...) É preciso conceber o sujeito como aquele que dá unidade e invariância a uma pluralidade de personagens, de caracteres, de potencialidades. Isso, porque, se estamos sob a dominação do paradigma cognitivo, que prevalece no mundo científico, o sujeito é invisível, e sua existência é negada. No mundo filosófico, ao contrário, o sujeito torna-se transcendental, escapa à experiência, vem do puro intelecto e não pode ser concebido em suas dependências, em suas fraquezas, em suas incertezas.

Outrossim, justifica-se a presente pesquisa no sentido de aprofundar – e não esgotar – os conhecimentos advindos da temática geral, com diálogo horizontal com todos/as os/as sujeitos envolvidos/as que, de forma direta ou indireta, contribuíram como forma de registrar documentalmente, a própria história daquelas terras, tendo participação ativa de membros da direção do referido movimento social, como também das próprias famílias que ocuparam e estão lavrando, cultivando e colhendo seus alimentos.

Nesse sentido, essa pesquisa poderá contribuir, ainda, na busca pela promoção dos direitos coletivos por ela analisados e, parafraseando Stedile em Arroyo/ITERRA (2008, p.

36), a pesquisa serve como munição para uma possível denúncia e, segundo a Professora Fátima Rodrigues, poderá também servir para dar visibilidade ao próprio conflito agrário, à situação de vulnerabilidade social que as famílias ocupantes da fazenda Mamoaba vivem e ao suposto descaso do Poder Público – hipótese essa que, ao final apreciaremos – fazendo com que o Assentamento Popular Arcanjo Belarmino possa ter visibilidade de forma positiva na própria *web*, para além do registro documental.

Como objetivos – sendo eles geral e específicos – é importante destacar que tivemos a oportunidade de cursar a disciplina do mestrado intitulada: “Seminário de Dissertação” e foi a partir desse momento, que obtivemos maior clareza na construção dos capítulos da presente pesquisa, após ouvir as contribuições da banca nesse período, como também na qualificação da pesquisa que aconteceu no mês de fevereiro do corrente ano.

Assim, a pesquisa tem como objetivo geral analisar o processo de territorialização da propriedade agrária no Litoral Sul da Paraíba a partir do surgimento do AP Arcanjo Belarmino e, como objetivos específicos:

- Investigar a formação e consolidação da propriedade privada enquanto direito no território do Litoral Sul da Paraíba, com base nas lutas dos povos tradicionais e movimentos sociais de luta pela terra;
- Interpretar os dispositivos legais e contradições que dispõem acerca da política pública de Reforma Agrária, considerando a função social da terra;
- Analisar o processo judicial oriundo do conflito entre a detentora da propriedade privada pesquisada (Mamoaba Agro Pastoril) e as famílias Sem Terra, como também o processo de resistência e organização interna das famílias ocupantes dessa área.

Assim sendo, realizamos levantamento bibliográfico e aprofundamento teórico-crítico através de pesquisas em materiais que abordaram a temática nos acervos digitais das monografias, dissertações e teses, além de material adquirido em sebos e sobre a história do MST e seus documentos políticos, esses, por sua vez, coletados em espaços que o próprio movimento se organiza, como centros de formação, escolas e secretaria operacional.

Na perspectiva de fundamentar a pesquisa, utilizamos obras clássicas de diversas áreas do conhecimento, além de matérias jornalísticas, consultas na rede mundial de computadores, Processos Judiciais e Administrativos a que tivemos acesso enquanto advogado das famílias, a

exemplo dos movidos junto a órgãos públicos como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

A pesquisa tem características interdisciplinar, estando em diálogo com outras áreas do conhecimento e, nesse sentido,

Todo conhecimento constitui, ao mesmo tempo, uma tradução e uma reconstrução, a partir de sinais, signos, símbolos, sob a forma de representações, idéias, teorias, discursos. A organização dos conhecimentos é realizada em função de princípios e regras que não cabe analisar aqui, comporta operações de ligação (conjunção, inclusão, implicação) e de separação (diferenciação, oposição, seleção, exclusão). O processo é circular, passando da separação à ligação, da ligação à separação, e, além disso, da análise à síntese, da síntese à análise. Ou seja: o conhecimento comporta, ao mesmo tempo, separação e ligação, análise e síntese. (MORIN, 2003, p.24).

Sobre os afazeres da pesquisa, caminhos trilhados e trabalho de campo que nos levaram aos achados da pesquisa bibliográfica e documentos relativos ao conflito, à luz da própria dialética que é inerente às lutas sociais, destacamos as curtas palavras de Rodrigues (2007, p. 113), que, no nosso pensar, dizem muito sobre a dinâmica de um trabalho de campo, quando afirma que: “o campo é assim... a gente vai e vem” e diz muito sobre a presente pesquisa e labor da escrita.

Nesse sentido, Brandão (2007, p. 12) ao anunciar a sua compreensão acerca do trabalho de campo com um viés antropológico, acertou quando disse que:

(...) para mim, o trabalho de campo é uma vivência, ou seja, mais do que um puro ato científico, como talvez pudesse ser um trabalho de laboratório, no caso de um psicólogo experimental, ou pesquisa de gabinete de um economista. **O trabalho de campo, a pesquisa antropológica, para mim, é uma vivência, ou seja, é um estabelecimento de uma relação produtora de conhecimento, que diferentes categorias de pessoas fazem, realizam, por exemplo, antropológico, educador e pessoas moradoras de uma comunidade rural, lavradores, mulheres de lavradores, pequenos artesãos, professoras das escolas e assim por diante.** Por outro lado, a experiência de trabalho de campo tem uma dimensão muito intensa de subjetividade. **Ou seja, ainda que o antropólogo possa se armar de toda uma intenção de objetividade, de obtenção, de produção de dados e informações, os mais objetivos, os mais reais (não sei se com aspas ou sem aspas) possíveis, de qualquer maneira, muito mais do que em outros casos, todo trabalho de produção de conhecimento aí se passa através de uma relação subjetiva.** A pessoa que fala, fala para uma outra pessoa. Uma relação entre pessoas que tem uma dimensão social, e uma dimensão afetiva se estabelece. Dados de troca, de sinais e símbolos entre as pessoas se

estabelecem inevitavelmente e isso marca não só a realização do trabalho, mas o material produzido por esse trabalho realizado. (Grifos nossos).

Essas idas e vindas nos diversos espaços de protagonismo do MST nos levaram a lembrar do que discute Schwartz, Schwartz, Charlotte (apud HAGUETTE, 2010, p. 66-67), sobre a conceituação da observação participante:

(...) definimos a observação participante como um processo no qual a presença do observador numa situação social é mantida para fins de investigação científica. O observador está em relação face a face com os observados, e, em participando com eles em seu ambiente natural de vida, coleta dados. Logo, o observador é parte do contexto sendo observado no qual ele ao mesmo tempo modifica e é modificado por este contexto. **O papel do observador participante pode ser tanto formal como informal, encoberto ou revelado, o observador pode dispensar muito ou pouco tempo na situação da pesquisa; o papel do observador participante pode ser uma parte integrante da estrutura social, ou ser simplesmente periférica com relação a ela.**<sup>8</sup>(Grifos nossos).

Sobre a objetividade da pesquisa – tema bastante debatido nas Ciências Humanas – Marcos (2006, 113-114) afirma:

A objetividade do trabalho, entendo, é garantida quando o pesquisador, mesmo ligado através de laços de afeto às pessoas que pesquisa, é capaz de distanciar-se deles e da realidade por eles vivida – e que ele está estudando e apontar os problemas ali existentes. Esta é, a meu ver, a verdadeira contribuição do pesquisador: apontar os problemas vivenciados pela comunidade e buscar pensar, com eles, em formas de solucioná-los. Trata-se, enfim, de complementar aquilo que MAGNANI denomina de olhar de perto e de dentro, capaz de nos fazer apreender a verdadeira dinâmica do grupo, padrões de comportamento etc., àquele que ele denomina de olhar de longe e de fora, ou seja, um olhar distanciado do grupo, que permite uma visão do conjunto, amplia o horizonte de análise e complementa a perspectiva do de perto e de dentro, revelando, muitas vezes, dados e fatos que este olhar de dentro e de perto não permite observar e compreender, mesmo através da realização da pesquisa participante.

---

<sup>8</sup> Para Haguette (2010, p.68), “(...) A definição de Schwartz e Schwartz, a mais completa, aceita não só a presença constante do observador no contexto observado como a interação face a face como pré-requisitos da observação participante, já constantes das definições anteriores. **Estes autores incorporam, entretanto, quatro aspectos novos:** a) o fato de que a observação participante tem como finalidade a **coleta de dados**; b) esclarecimentos sobre o **papel do observador**, que pode ser revelado ou encoberto, formal ou informal, **parte integral ou periférica quanto à estrutura social**; c) referências ao tempo necessário para que a observação se realize, o que pode acontecer tanto em um **espaço de tempo curto como longo**; d) chamam a atenção para o **papel ativo do observador enquanto modificador do contexto** e, ao mesmo tempo, como receptáculo de influências do mesmo contexto observado.” (Grifos nossos).

Tendo em conta as contribuições de autores/as anteriormente mencionados/as e em termos metodológicos para trazer à lume respostas advindas do problema da pesquisa, nessa investigação, realizamos as seguintes etapas:

- **Levantamento bibliográfico** sobre o processo de territorialização no Litoral Sul da Paraíba, abordando conceitos e elementos históricos e sociais do AP Arcanjo Belarmino, sendo que boa parte foi realizado no presente mestrado acadêmico, seja por meio de envio de materiais de leitura por parte dos/as docentes ou acesso a plataformas digitais dos programas de pós-graduação de universidades públicas, como também na própria rede mundial de computadores. Ademais, realizamos pesquisas no Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária – NERA, vinculado à Universidade Estadual Paulista como também na plataforma digital da revista Okara, vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFPB, além de materiais oferecidos pelo Laboratório de Estudos do Território, da Cultura e Etnicidade – GESTAR, vinculado ao PPGDH, da UFPB, que temos a oportunidade de participar e ser membro por intermédio das nossas orientadoras;
- **Análise de processos e documentos**, a exemplo do Processo Judicial, que tramita no TJPB, Processo Administrativo de desapropriação para fins de reforma agrária, que tramita no INCRA, Relatório Técnico realizado pela estado da Paraíba por meio da Secretaria de Desenvolvimento Humano – SDH e atividades desenvolvidas no AP Arcanjo Belarmino, para que pudéssemos compreender quais foram os discursos utilizados, tanto por parte da proprietária da fazenda, como também pela defesa técnica promovida pelos advogados/as das famílias Sem Terra, assim como o próprio Estado representado pelo INCRA e o governo do estado da Paraíba, além dos demais membros do Sistema de Justiça e Segurança Pública;
- **Pesquisa participante** através da nossa convivência com as famílias Sem Terra ocupantes da fazenda Mamoaba no período em que estávamos contribuindo de forma militante na direção política do MST, como também advogando na defesa das mesmas, participando de reuniões com membros da coordenação da ocupação, assembleias e encontro intersetorial<sup>9</sup>, fazendo parte da direção política e estadual do

---

<sup>9</sup> No ano de 2019, tivemos a oportunidade de construir coletivamente o I Encontro Estadual dos Setores de Direitos Humanos e Frente de Massa do MST da Paraíba, sendo realizado no Assentamento Popular Arcanjo Belarmino, oportunidade em que dialogamos sobre a conjuntura política, direitos humanos, organização e desafios do próprio movimento.

movimento na Paraíba até agosto do ano de 2020 – em virtude de ter que residir em outro estado – mas, continuando como advogado habilitado no Processo Judicial mencionado.

- **Trabalho de campo** realizado no primeiro semestre do ano de 2021, de acordo com projeto de pesquisa devidamente aprovado através de parecer técnico do Conselho de Ética da UFPB em anexo, oportunidade essa em que tivemos coletamos várias informações, imagens e dados sobre o conflito, as quais, no terceiro capítulo, apresentamos com maior profundidade;
- **Entrevistas semiestruturadas** conforme roteiro em anexo (Anexo A), com militantes do MST da Paraíba – coordenação da brigada<sup>10</sup> que engloba o AP Arcanjo Belarmino e da própria coordenação da área – além de membros de famílias ocupantes, sendo preservado o anonimato de cada entrevistado/a.

E, para fins de apresentação do referencial teórico utilizado na nossa pesquisa e sua estruturação, importante destacar que o presente trabalho está subdividido em três capítulos que se relacionam de maneira intrínseca, haja vista a impossibilidade de pesquisar a temática da questão agrária do Litoral Sul da Paraíba sem trazermos para a discussão elementos da história da formação da propriedade agrária no Brasil e suas especificidades, visando a pesquisa interdisciplinar.

Dessa forma, no primeiro capítulo intitulado “A formação territorial do Litoral Sul paraibano: da usurpação da terra e a luta pelo acesso à *‘terra para quem nela trabalha’*”, utilizamos como referenciais bibliográficos autores/as, tais quais: Marés (2003), Marques (2015), Marques (2014), Silva (1997), Martins (2010), Motta (2001), Le Goff (1990), Julião (1962), Morissawa (2001), Moreira e Júnior (2014), dentre outros/as.

No segundo capítulo, denominado “*‘Direitos Humanos na lei ou na marra:’* a função social da terra e os (des)caminhos para o seu (des)cumprimento”, buscamos como subsídios teóricos estudos elaborados por Rodrigues e Muniz (2017), Comparato (2013), dentre outros/as pensadores/as, além de interpretação da Proposta de Emenda Constitucional de nº 80 de 2019 e das 7 (sete) Cartas Constitucionais do Brasil, na parte em que dispõem sobre a função social da propriedade, como também do Processo Administrativo que tramita no INCRA e menção parcial do Processo Judicial.

---

<sup>10</sup> O MST da Paraíba, em nível de territorialização no estado, organiza-se por brigadas que estão subdivididas nas microrregiões do próprio estado e a microrregião do litoral como um todo, leva o nome de Brigada Orlando e Rodrigo, em homenagem aos dois militantes do MST assassinados e a quem fazemos menção nos capítulos a seguir.

Já no terceiro e último capítulo, intitulado “ *Ocupar, resistir, produzir*’ no Litoral Sul paraibano: entre conflito, litígio e o surgimento do Assentamento Popular Arcaño Belarmino”, analisamos o Processo Judicial ajuizado pela empresa Mamoaba Agros Pastoral, a territorialidade da fazenda Mamoaba a partir da atuação das famílias Sem Terra, suas formas de organização desde da construção das moradias, até o escoamento de alimentos produzidos na área, além de apresentarmos, ao final, as principais formas de luta das famílias para permanecerem morando, trabalhando e produzindo alimentos, com seus desafios e as perspectivas das famílias para efetivação da Reforma Agrária.

Para o capítulo que encerra nossa pesquisa, dialogamos com o pensamento de Raffestin (1993) e Halbwach (1990), dentre outros/as, como forma de compreender teoricamente e à luz da prática da própria atuação do MST a memória e a própria territorialidade que vem sendo construída na comunidade, pois consideramos que pesquisas como essa, de abrangência interdisciplinar, sem um olhar dentro da perspectiva da própria memória das lutas dos povos do campo e a atuação do referido movimento social, rememorando as relações sociais e históricas através das mobilizações, ações políticas e mística revolucionária, não estariam contempladas e devidamente aprofundadas.

Portanto, a história do conflito que se tornou litígio continua em pleno vapor institucional via Sistema de Justiça e Poder Público, como também social através da atuação das massas – trabalhadores/as organizados/as – tendo em vista que o Processo Judicial segue seu fluxo processual e as famílias aguardam uma decisão final do Poder Judiciário, como também uma posição clara do próprio Poder Público como um todo acerca da regularização fundiária e o dever de garantir o acesso à terra.

## 1 A FORMAÇÃO TERRITORIAL DO LITORAL SUL PARAIBANO: DA USURPAÇÃO DA TERRA E A LUTA PELO ACESSO À “TERRA PARA QUEM NELA TRABALHA”<sup>11</sup>

*“Malditas sejam todas as cercas!  
Malditas todas as propriedades privadas que  
nos privam de viver e de amar!  
Malditas sejam todas as leis, amanhadas por  
umas poucas mãos, para ampararem cercas e  
bois e fazerem da terra escrava e escravos os  
homens!”*

**Dom Pedro Casaldáliga**

O processo de territorialização da microrregião denominada Litoral Sul paraibano é marcado pelo contexto histórico da atuação dos colonizadores em face dos povos indígenas que já viviam nessas terras antes da invasão portuguesa.

Ao tratarmos sobre a formação territorial da área de estudo, é preciso delimitarmos o marco temporal que iremos trabalhar para fins de compreensão da temática, como também a atuação dos atores envolvidos, a fim de podermos apresentar elementos cruciais para a compreensão de como se deu esse processo e sua influência para o surgimento do Assentamento Popular Arcanjo Belarmino, localizado na zona rural do município de Pedras de Fogo – Paraíba, fruto do protagonismo da atuação do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST ao ocupar a fazenda Mamoaba.<sup>12</sup> Dessa maneira, impossível seria demonstrar, sem retrocedermos no tempo, as principais características da microrregião do Litoral Sul paraibano e suas condicionantes que levaram ao surgimento desse movimento social e à própria ocupação do referido latifúndio.

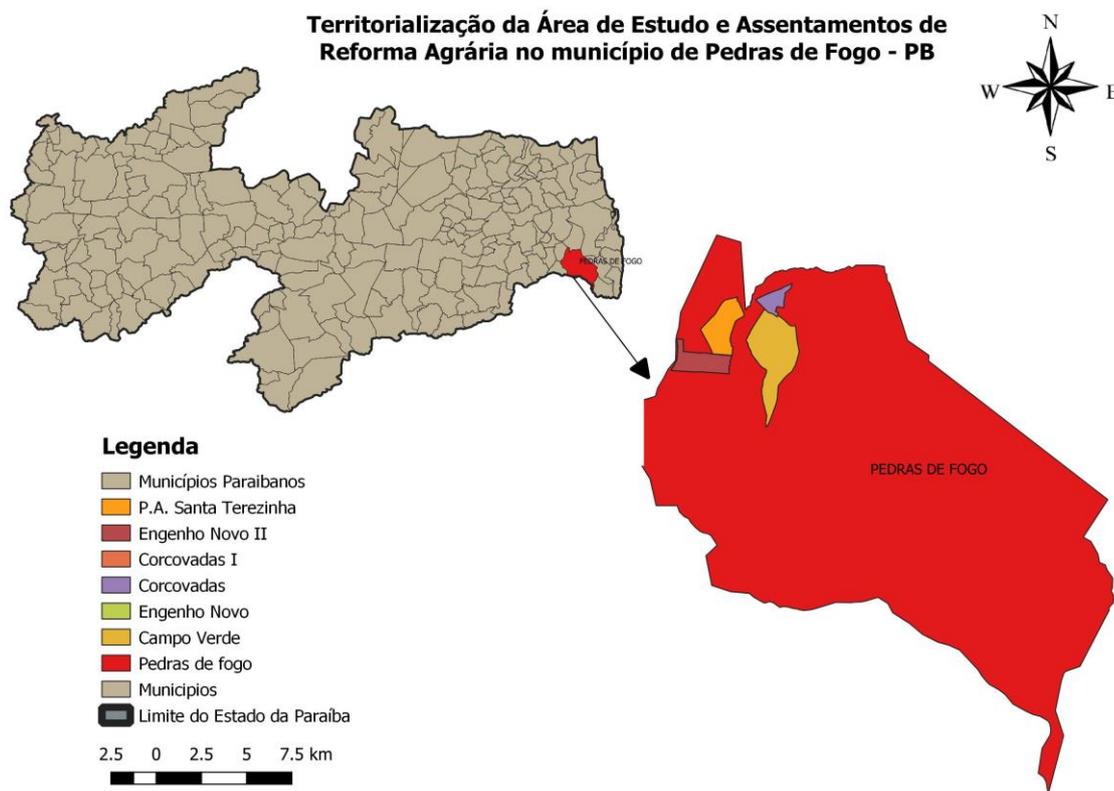
Mesmo de forma breve, necessário se faz abordarmos alguns elementos históricos, sociais e políticos que deram margem para a consolidação territorial que habita proprietários de terras com características latifundiárias, povos indígenas/originários, povo negro que veio do continente africano na condição de cativo escravizado e que foram se configurando no contexto agrário como quilombolas, como também camponeses/as. O Litoral Sul paraibano é

<sup>11</sup> Palavra de Ordem do MST no seu I Congresso Nacional em Curitiba-PR, entre os dias 29 a 31 de janeiro de 1985.

<sup>12</sup> A história da fazenda Mamoaba e a ocupação e fundação do Assentamento Popular Arcanjo Belarmino, será apresentada no terceiro e último capítulos. Segue, na próxima página, o Mapa 1 que dispõe sobre a territorialização da área de estudo.

compreendido atualmente pelos municípios de Conde, Alhandra, Pedras de Fogo, Pitimbu e Caaporã, conforme ilustrado pelo Mapa 1.

Mapa 1 - Territorialização da área de estudo e assentamentos de reforma agrária no município de Pedras de Fogo – PB



Fonte: IBGE, 2010; INCRA. Elaboração: Amanda Marques.

De acordo com o que foi apresentado na nossa introdução, o objetivo específico do presente capítulo é investigar a formação e consolidação da propriedade privada enquanto direito, no território do Litoral Sul da Paraíba com base nas lutas dos povos tradicionais e movimentos sociais de luta pela terra.

Os estudos mencionados no presente capítulo relacionam-se com atores históricos que deram margem para o que hoje chamamos de território brasileiro e povo brasileiro, por conseguinte, contribuem para a compreensão acerca das contradições inerentes ao contexto da pesquisa.

Abordaremos a influência colonial no processo de territorialização como também a resistência dos povos tradicionais, num breve contexto em termos de Brasil, adentrando no

Nordeste brasileiro e, conseqüente, e de modo especial, a porção sul da Mata paraibana, considerando o surgimento do MST na Paraíba.

Para isso, em todos os subcapítulos, utilizamos autores/as que analisaram a temática da mercantilização das terras brasileiras, em específico o Litoral Sul paraibano, considerando as transformações sofridas nesse espaço por meio da atuação de diversos atores, exemplificando no caso do primeiro subcapítulo, Marés (2003), Marques (2015), Silva (1997), Martins (2010) e Motta (2001).

No segundo subcapítulo, delimitamos a atuação e influência dos povos tradicionais – indígenas, quilombolas e camponeses/as – no contexto do Litoral Sul paraibano e, para isso, utilizamos referências bibliográficas tais como Marques (2014), Carvalho (2008) e Lima (2008).

Abordamos a questão agrária na Paraíba por meio da memória das Ligas Camponesas até o surgimento do MST, considerando suas influências para a área em estudo no último subitem, pois compreendemos ser de fundamental importância memoriarmos o legado deixado pelo movimento camponês, protagonizado principalmente pelas Ligas Camponesas, apoiando-nos em estudos sobre o conceito de território e memória, principalmente de estudiosos/as como Haesbaert (2004), Carvalho (2008), Le Goff (1990), Pollak (1989), Julião (1962), Morissawa (2001) e Moreira e Júnior (2014).

### **1.1 A mercantilização das terras brasileiras no Litoral Sul da Paraíba**

Fatores de ordem cultural, econômica, social e política são marcantes na história da formação territorial brasileira desde o período de contato colonial. Os períodos históricos e regimes de propriedade implementados servem para que possamos compreender como se deu o processo de territorialização do espaço paraibano, o que envolve imposição de novas culturas e tentativas de eliminação e/ou assimilação de grupos sociais que ocupam o território. No caso brasileiro, os regimes de propriedade passaram por periodizações, conforme podemos identificar a seguir:

A ocupação do Brasil pode ser subdividida em quatro períodos: **Regime Sesmarial** (1500-1821), **Regime de Posse** (1821-1850), **Regime da Lei de Terras** (1850-1889) e **Período Republicano** (1889 até os nossos dias). Para verificar o surgimento do fenômeno da "grilagem" precisar-se-ia analisar detalhadamente a legislação em vigor em cada um destes períodos e verificar se os processos administrativos previstos na mesma foram respeitados. (TRECANNI; BENATTI; SÁ; ALVES, 2012, p.45, grifos nossos).

No período colonial, uma das primeiras medidas legislativas implementadas pela Coroa portuguesa, como forma de usurpar, explorar, mercantilizar e transformar a terra, que muito antes do século XVI já tinha como possuidores legítimos os povos originários, foi a implementação das capitâneas hereditárias concedidas aos chamados Donatários, para que eles as utilizassem em nome da Coroa portuguesa até 1822, por meio do que seria denominado posteriormente de Lei de Sesmarias.

As próprias concessões de sesmarias e seu construto legal constituíram-se nas bases jurídicas para o surgimento da propriedade privada no Brasil. No Litoral Sul paraibano, a Sesmaria doada e datada de 1614 aos indígenas Tabajara teve extensão semelhante à porção atual da microrregião: “ao norte, o Rio Gramame; na extremidade oeste, o Rio da Jacoca, seguindo o percurso do Rio Subaúma; ao sul, o Rio Abiaí; e a leste, o Oceano Atlântico”. Após esse período, novas doações foram sendo concedidas, perfazendo sobreposições em áreas ocupação tradicional indígena, assim como o processo de esbulho de terras na região por famílias oligárquicas, conforme apresentado por Marques (2015, p.104).

**O reconhecimento de legitimidade significa dar às sesmarias confirmadas a qualidade de propriedade privada, com todas as implicações jurídicas do sistema nascente. Portanto, o primeiro documento comprobatório de propriedade privada da terra no Brasil é o título de concessão de sesmarias.** Aliás, por muito tempo, como se verá, a única fonte considerada legítima de aquisição de propriedade era um título sesmarial. Isto é, só poderiam ser considerados legítimos os contratos de transmissão de propriedade que tivessem como origem aquele título. (MARÉS, 2003, p. 63, grifos nossos).

Para Marés (2003), as Sesmarias concedidas antes de 1822 foram reconhecidas e garantidas no texto constitucional como propriedade privada, o que caracteriza que a propriedade da terra no país se funda no latifúndio.

Períodos posteriores, como os anos de 1822 – ano da Independência do Brasil – e 1850 – promulgação da lei de nº 601, de 1850 – “Lei de Terras”, aconteceu um processo intensificado de usurpação e amparo legal das terras brasileiras, ou seja, uma grilagem executada principalmente pelos grandes latifundiários da época, principalmente nas regiões sudeste e nordeste do Brasil.

Com a Independência e a Constituição Imperial de 1824, primeira Constituição do Brasil, ficou definitivamente sepultado o uso do instituto jurídico da Sesmaria, mas suas

consequências para a concentração fundiária brasileira deixaram marcas que até hoje atingem principalmente os povos do campo.

Segundo Silva (1997, p.16-17),

A ausência de uma legislação que normalizasse o acesso à terra durante o tempo que decorreu da Independência até 1850 e a continuidade do padrão de exploração colonial (agricultura predatória e trabalho escravo) resultaram no florescimento, sem qualquer controle, do apossamento e multiplicaram-se os latifúndios.

Quando a Lei de Terras foi promulgada, um dos seus principais objetivos que estavam expressos era a delimitação das terras públicas e privadas, aquelas, por sua vez, sendo ocupadas por estas através da atuação latifundiária da época, à base de estratégias jurídicas, como a própria grilagem e violência física. Segundo Silva (1997, p.17),

**A Lei de 1850 não atingiu um dos seus objetivos básicos, que era a demarcação das terras devolutas, ou como se dizia na época, a discriminação das terras públicas e privadas, primeiro obstáculo a ser vencido na implementação de uma política de terras. Isto ocorreu principalmente por dois motivos: em primeiro lugar, a regulamentação da lei deixou a cargo dos ocupantes das terras a iniciativa do processo de delimitação e demarcação, sendo que somente depois que os particulares informassem ao Estado os limites das terras que ocupavam é que este poderia deduzir o que lhe restara para promover a colonização; em segundo, a lei não foi suficientemente clara na proibição da posse, pois, embora isto estivesse contido no artigo 1º, outros artigos levavam a supor que a “cultura efetiva e a morada habitual” garantiriam a permanência de qualquer posseiro, em qualquer época, nas terras ocupadas. (Grifos nossos).**

Dessa forma, a promulgação da Lei de Terras de 1850, favorecendo senhores de terras da elite oligárquica da época, destinando as terras que, na verdade pertenciam por direito de posse aos povos do campo como indígenas e quilombolas, gerando, assim, um processo de legalização do ilegal em favor daqueles/as, potencializando conflitos e revoltas das mais diversas possíveis.

Marés (2003, p.67) corrobora com a afirmativa ao mencionar que um dos motivos que levaram ao surgimento da Lei de Terras de 1850, “o Estado teria que agir, porque somente com repressão seria possível impedir a ocupação territorial chamada de desordenada e para reprimir necessitava de uma lei que o determinasse, afinal o Estado constitucional é um Estado de Direito, somente age sob o império da lei (...)”.

Nesse contexto, destacamos que, do ponto de vista histórico, o acesso à terra para reprodução da vida, ocorreu por meio de usurpações e doações, sendo negado aos povos tradicionais acessar esse bem essencial à vida em sua plenitude e que, somente por meio da resistência e lutas travadas, há um processo de “territorialização forçada e necessária”. Para Martins (2010),

a Lei de Terras reconheceu seu direito de posse das terras de seu cultivo, mesmo como enclaves de terras sesmarias. Isso porque a ocupação da terra seguia dois caminhos distintos: de um lado, o pequeno lavrador que ocupava terras presumivelmente devolutas; de outro, o senhor de escravos e grande fazendeiro que, por via legal, obtivera cartas de sesmarias, enquanto vigia esse regime fundiário, mesmo em áreas onde já existiam posseiros. A carta de sesmaria tinha precedência sobre a mera posse, razão porque em geral o sesmeiro ou comprava a roça do ocupante, ou o expulsava ou, era a regra mais geral, em tempos mais recuados, o incorporava como agregado de suas terras. (MARTINS, 2010, p.39-40).

Nesse contexto, temos a atuação do fenômeno da grilagem<sup>13</sup> de terras, tendo seu marco nesse período histórico e atuação até os dias atuais, sendo suas principais características:

**1) a luta entre posseiros e fazendeiros** tem uma história, cuja a marca é o fenômeno da grilagem empreendida na maior parte das vezes pelos terratenentes. Neste sentido, **a grilagem não é recente, constitui-se, pois num processo histórico e secular de ocupação ilegal;** 2) a grilagem deve ser compreendida à luz da dinâmica e transmissão de patrimônio dos grandes fazendeiros, ou melhor, grilar não é uma prática isolada, mas tem a ver com os esforços dos *senhores e possuidores de terra* em expandir suas propriedades *ad infinitum* e 3) **a grilagem não é somente um crime cometido contra verdadeiro proprietário (seja um indivíduo, no caso de terras particulares invadidas, seja em áreas pertencentes ao Estado, no caso mais frequente de invasão de terras devolutas), mais é um crime cometido contra a nação.** (MOTTA, 2001, p. 04, grifos nossos).

No Litoral Sul paraibano, o meandro dessa legislação promoveu a expulsão e/ou

---

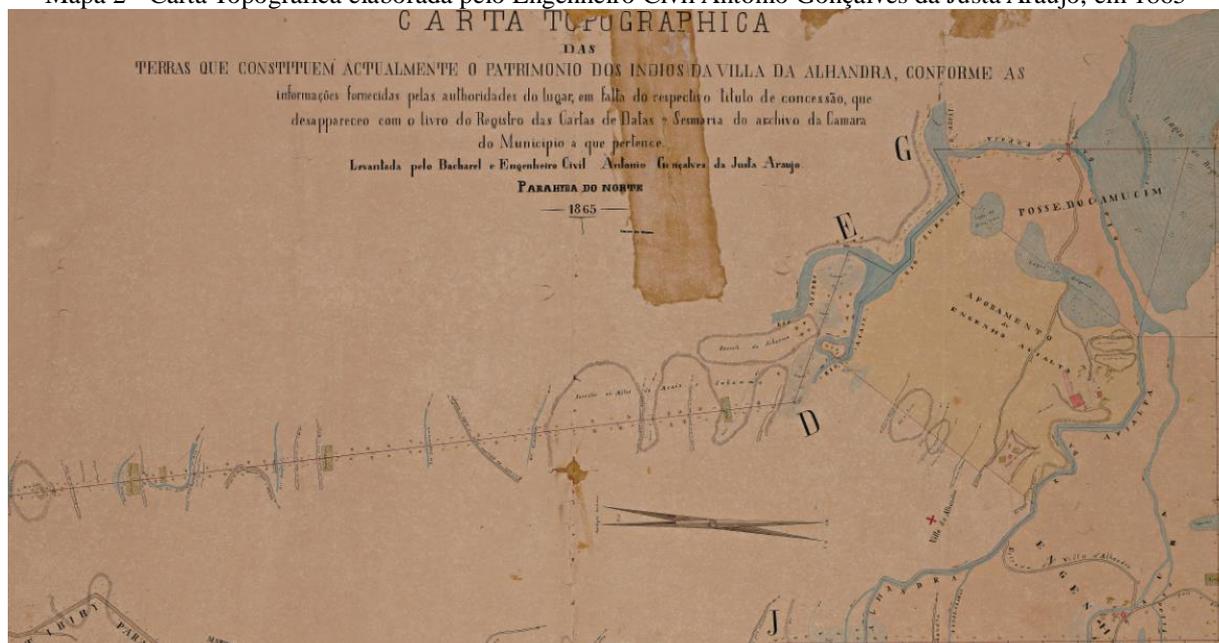
<sup>13</sup> “A história do grilo, no entanto, serve para demonstrar que a grilagem ocorre a partir de falsificações documentais, muitas vezes com a conivência de órgãos responsáveis pela gestão do patrimônio público. (...) **A grilagem de terras acontece normalmente com a conivência de serventuários de Cartórios de Registro Imobiliário que, muitas vezes, registram áreas sobrepostas umas às outras - ou seja, elas só existem no papel. Há também a conivência direta e indireta de órgãos governamentais, que admitem a titulação de terras devolutas estaduais ou federais a correligionários do poder, a laranjas ou mesmo a fantasmas – pessoas fictícias, nomes criados apenas para levar a fraude a cabo nos cartórios.**” INCRA. Livro branco da grilagem de terras. Obra publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. 1999. p.4. (Grifos nossos).

silenciamento dos grupos sociais que ocupavam essa microrregião, como os povos indígenas da etnia Tabajara, exemplificado pelas comunidades quilombolas e camponesas. É a partir da Lei de Terras de 1850 que houve a legalização das antigas Sesmarias, ao tempo em que, em 1865, o Estado Brasileiro instituiu uma comissão de demarcação de terras públicas para proceder sobre os registros de terras que seriam destinadas aos povos e comunidades tradicionais, de acordo com Marques (2015).

Antônio Gonçalves da Justa Araújo foi o engenheiro responsável pela demarcação, avaliação e regularização dos arrendamentos das terras indígenas na Paraíba. Os primeiros territórios paraibanos demarcados foram os da Jacoca e Alhandra, localizados no Litoral Sul, entre os anos de 1864 e 1865. Após esse período, o engenheiro inicia os trabalhos com os Potiguara no Litoral Norte, sendo demarcado e dividido em lotes os territórios de Monte Mor e Baía da Traição. (MARQUES, 2015, p.123).

Justa Araújo, ao realizar seu trabalho nesse período, a fim de demonstrar o patrimônio pertencente dos/as indígenas da Vila de Alhandra, no tocante às suas terras e com base em informações fornecidas pelas próprias autoridades locais e pesquisa de campo, demonstrou que boa parte do território do Litoral Sul paraibano são terras pertencentes aos povos indígenas, inclusive a área ocupada pelas famílias Sem Terra, objeto do nosso estudo, entre os limites territoriais dos atuais municípios de Pedras de Fogo e de Alhandra, ambos localizados na referida microrregião.

Mapa 2 - Carta Topográfica elaborada pelo Engenheiro Civil Antônio Gonçalves da Justa Araújo, em 1865



Fonte: Arquivo nacional (2021).

Assim sendo, o trabalho topográfico de Justa Araújo durou até o mês de março de 1866, quando enviou para a comissão de demarcação de terras públicas, carta topográfica das Sesmaria da Jacoca e de Alhandra, concluindo que as terras eram devolutas e que, após a promulgação da Lei Provincial de 1846, o território da Jacoca foi devidamente anexado à capital e o território Tabajara passou a ser administrado pela Câmara da capital, todavia, esse órgão imperial atuou por meio de abuso de poder, concedendo terras da Jacoca e de Alhandra a fazendeiros da elite oligárquica paraibana por meio de arrendamentos e o próprio Estado declarou uma grande quantidade de terras devolutas para compra, conforme Marques (2015).

Famílias da elite agrária paraibana foram ocupando a antiga Jacoca por meio de posses legitimadas pelo próprio Estado, exemplificando, temos a família Amparo, na Jacoca do Souza, família Teixeira, em Jacomã; família de José Souza, em Garapú<sup>14</sup>, família Carneiro da Cunha e a família Ludgren<sup>15</sup>.

Marques (2015, p.152) corrobora no sentido de destacar que a presença de famílias como a Carneiro da Cunha, recebendo doação sesmarial de 43,56 hectares no período colonial, chegando no período imperial já no século XIX, tivesse um ganho territorial exorbitante de 5.128.402 hectares. Ademais, esse elemento contribuiu para que os povos tradicionais, como os Tabajara no Litoral Sul que teve doação de Sesmaria pela Coroa Portuguesa em 1614, tivesse um fracionamento e perda de mais de 50% do seu território tradicional.

Nesse contexto de usurpação das terras indígenas por parte da elite agrária, os povos tradicionais só tinham duas opções de sobrevivência, sendo a primeira se espalharem e ocuparem outras faixas de terras da grande região, tendo que habitar espaços até então desconhecidos, sendo expulsos das suas terras, inseridos como “trabalhadores/as de condição”, também conhecidos como homens e mulheres pobres livres.

---

<sup>14</sup> Atualmente, esta essa faixa de terra pertence de maneira territorial ao município de Alhandra, Litoral Sul da Paraíba e denomina-se fazenda Garapú, sendo proprietária um conglomerado empresarial ligado ao mesmo grupo proprietário da fazenda Mamoaba, objeto do nosso estudo, estando ocupada atualmente pelo MST e sendo instalado um acampado de nome Dom José Maria Pires. Para tanto, detalhamos esta essa relação entre as duas empresas no próximo capítulo, quando apresentamos a análise do processo judicial envolvendo a empresa Mamoaba e as famílias ocupantes da fazenda.

<sup>15</sup> Essa família influenciou diretamente nesse processo de usurpação das terras dos povos tradicionais e, logicamente, na territorialização do Litoral Sul da Paraíba. Ademais, fazemos menção, no próximo subcapítulo, quando discorreremos sobre uma das várias experiências de luta e resistência dos povos tradicionais no processo de permanência na terra, sendo relatada a experiência do assentamento APASA, de maneira pontual.

Portanto, é com base nesses elementos históricos e atuação dos colonizadores e detentores do poder, que vai se consolidando o processo de territorialização no Litoral Sul paraibano, comportando também a presença de diferentes grupos étnicos, conforme podemos ter observado anteriormente e apresentado no subcapítulo a seguir.

## **1.2 A resistência dos povos tradicionais no processo de territorialização no Litoral Sul paraibano**

Se, por um lado, a territorialização do espaço brasileiro e do Litoral Sul paraibano se deu por meio da atuação dos colonizadores e do próprio latifúndio, utilizando-se do aparato estatal para aumentar os limites territoriais, de maneira ilegal, por outro lado, houve atuação dos povos tradicionais, como indígenas, quilombolas e dos/as camponeses/as que lutaram e lutam pela ressignificação dos seus territórios e resistência em permanecer nas suas terras.

Observamos que houve uma implementação forçada de uma nova configuração territorial e modo de enxergar e observar a terra, em face dos povos originários, fazendo com que o espaço se transformasse em território de exploração.

Portanto, cabe destacar, a partir da literatura acadêmica, a presença dos povos indígenas e negros e negras em confronto com o latifúndio, haja vista que conflitos foram se instalando nos diversos municípios dessa microrregião.

Do ponto de vista histórico, conforme Marques (2014, p. 01), “O processo de territorialização do Litoral Sul foi constituído de diferentes momentos e agentes produtores do espaço (...) que produziram representações sociais e ambientais daquelas sociedades e sobre o território.” O regime sesmarial nessa faixa territorial serviu como forma de dominação das terras e, conseqüentemente, apropriação das riquezas naturais e negação e expropriação da cultura dos povos indígenas e seus usos e costumes acerca do trato com a terra.

Já do ponto de vista produtivo e em virtude de as terras estarem cortadas por vários rios, houve um processo de implementação de novas culturas agrícolas como, por exemplo, a cana-de-açúcar, mandioca e congêneres, conforme Carvalho *apud* Marques (2014, p. 06),

Uma parte da “falta de atenção” para com o sul se explica por suas próprias terras, menos propícias aos engenhos do que as do Paraíba e do Mamanguape. **Em meados do século XVIII, o frei Amaro da Purificação (missionário do aldeamento da Jacoca, na bacia do rio Gramame) solicita que alguns ocupantes brancos das terras dos índios sejam expulsos.** Ele cita documentos que afirmam “não serem terras capazes de engenho e só servirem para mantimentos”, numa série iniciada com uma

certidão de João Rabello de Lima, de 19 de dezembro de 1614, em que já se fala sobre aquelas terras “não serem capazes de cana” (AHU/PB, [ant. 1757-out-13]). Esta não é, porém, uma verdade completa. [...] **desde o século XVII havia engenhos na ribeira do Gramame, e eles continuariam existindo no século XVIII.** No século XIX, implantam-se engenhos na própria sesmaria da Jacoca. As mesmas fontes mostram que, também à margem esquerda do rio Popoca-Abiaí, havia engenhos. Outra prova da exploração econômica desta região é que, no Exame das Matas (IHGB, 1791), as matas de Japungu, Garaú e Alhandra aparecem “cansadas.” (Grifos nossos).

Com a implementação de uma nova configuração territorial, vários espaços sequer tinham sido ocupados pelos povos originários e, com o passar dos anos, por meio da atuação colonizadora, e, posteriormente, dos grandes proprietários de terra, vai se confirmando no território:

**A atividade açucareira é o grande motor deste processo, mas isto não significa que todas as sesmarias requeridas sejam para canaviais e engenhos. Água e lenhas, fundamentais para a produção, são a justificativa de parte das sesmarias.** Por outro lado, as várzeas do Camaratuba e do Mamanguape, apesar de quase tão propícias à atividade açucareira quanto a do rio Paraíba, são ocupadas pela criação de gado e por lavouras de mantimentos, como se observa no mesmo conjunto de documentos. Assim, a atividade açucareira permanece concentrada na várzea do rio Paraíba durante todo o século XVII. (CARVALHO, 2008, p. 34). (Grifos nossos).

A terra para os povos indígenas não era e continua não sendo tratada e observada enquanto mercadoria, muito menos no sentido de comercialização e exploração dos seus recursos naturais, sendo fundamental para fins de implementação de suas culturas e crenças. Destacamos que a expropriação indígena e, posteriormente, a violência extrema contra os/as escravizados/as, ocorreu num longo processo de violações e de resistência.<sup>16</sup>

Fator que corrobora com a afirmativa pode ser exemplificado pelo silenciamento indígena no Litoral Sul durante o final do século XIX até meados de 2006. O povo Tabajara foi expulso de suas terras tradicionais e silenciados para não reivindicar seus direitos originários. (MARQUES, 2015)

O mesmo ocorreu com as comunidades quilombolas que passaram a reivindicar sua condição étnica na região nos anos 2000, sendo reconhecidos anteriormente como trabalhadores/as, assentados/as da Reforma Agrária e camponeses/as. O que colocou esses grupos étnicos sob a condição de cativos/as, trabalhadores/as das terras que pertenciam.

---

<sup>16</sup> Dessas lutas memoráveis destacamos a Guerra dos Bárbaros, Palmares e Canudos no Nordeste brasileiro, envolvendo indígenas, os/as negros/as escravizados/as e posseiros/as de terras.

Assim sendo, para Martins (1981, p.63),

antes, o fundamento da dominação e da exploração era o escravo; agora passa a ser a terra. É a terra, a disputa pela terra, que trazem para o confronto direto camponeses e fazendeiros. A mediação pelo escravismo disfarçara anteriormente esse confronto, fizera do mestiço livre um aliado da escravidão, um excluído da escravidão, um liberto. O fim do trabalho escravo, a revelação de um novo instrumento de dominação, revelou também a contradição em que separava os exploradores dos explorados. Sendo a terra a mediação desse antagonismo, em torno dela passa a girar o confronto e o conflito entre fazendeiros e camponeses.

Nesse período, o povo cativo se torna livre para vender sua força de trabalho para os detentores do poder, oligarcas, latifundiários e coronéis, lembrando que a liberdade formal foi assegurada, todavia, a liberdade real não foi garantida, pois não houve doação de terras para essa parcela da população brasileira.<sup>17</sup>

Para tanto, seja o movimento indígena, quilombola e camponês, ao mesmo tempo que, ao longo dos anos, vão se consolidando no território com suas culturas, usos e costumes, implementando formas da própria lida com o campo, esses seres humanos vão se entrelaçando e a história do processo de territorialização do Litoral Sul paraibano, tornaria-se algo impossível de estudar e relatar, sem a citação desses movimentos e lutas, para além da influência da própria elite agrária representada pelo latifúndio, lutas essas decorrentes da busca pelo direito à vida, assim como dos negros/as e indígenas em razão da Convenção 169 da Organização Interamericana do Trabalho – OIT.

E, considerando os grupos sociais (indígenas, quilombolas e camponeses/as) no contexto atual, os conflitos por terra resultaram em emancipações e territorialização de vários espaços, conforme podemos visualizar no Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Grupos sociais do campo situados no Litoral Sul paraibano no período atual.

<b>Grupos Sociais do campo situados no Litoral Sul paraibano no período atual</b>	
<b>Quilombolas</b>	Mituaçú, Gurugi, Ipiranga
<b>Indígenas</b>	Tabajara
<b>Assentados de Reforma Agrária</b>	<b>Alhandra:</b> Arvore Alta, Litoral Sul, Salgadinho, Subaúma; <b>Caaporã:</b> Capim de Cheiro, Muitos Rios; <b>Pedras de Fogo:</b> Campo Verde, Corvoada, Corvoada I, Engenho Novo I, Engenho Novo II, Fazendinha, Itabatinga, Nova Aurora, Nova Tatiane, Santa Emília,

<sup>17</sup> Já no século XX, tivemos acontecimentos protagonizados pelos/as camponeses/as, exemplificando, a guerra do Contestado, entre os estados do Paraná e Santa Catarina, como também os/as posseiros/as da rodovia Rio-Bahia.

	Santa Terezinha; <b>Pitumbu:</b> Apasa, Camucim, Nova Vida, Primeiro de Março, Sede Velha. Barra de Cima do Abiaí, Teixeira; <b>Conde:</b> Barra de Gramame, Capim-açu, Dona Antonia, Frei Anastácio, Gurugi II, Paripe III, Rick Charles, Fazenda Tambaba.
--	---

Fonte: Interpa/INCRA/Marques (2015); Lima (2008).

Tais conquistas foram fruto de processos organizativos de grupos étnicos e trabalhadores/as do campo que se viram com a experiência de resistência indígena, quilombola e camponesa, de luta pelo acesso e permanência à terra, por meio de políticas públicas de promoção e efetivação para demarcação e criação de assentamentos de Reforma Agrária.

E, em breves linhas, utilizamos para fins exemplificativos que dialoga com a história da territorialização do Litoral Sul paraibano, o caso do assentamento APASA, localizado na zona rural do município de Pitumbu, pois sua história reflete a atuação dos grupos sociais já mencionados até o momento.

Sobre a origem do nome APASA e as estratégias de manutenção dos latifúndios mantido por gerações pela família Lundgren, Lima (2008, p. 59) afirma que:

A Fazenda Abiaí já chegou a ter mais de 9.000 ha, a partir da morte de Frederico João Lundgren, em fevereiro de 1946, foi dividida entre sete herdeiros. Dentre eles, Hercílio Alves Ferreira Lundgren herdou 1/7 da parte dessas terras e comprou a parte de sua irmã, Elza Elizabeth Lundgren Ek, e de seu irmão, Walmir Alves Ferreira Lundgren, em 1956, somando 3/7 da propriedade, ficando com uma área de 3.736,89 ha, cujo imóvel continuou a ser denominado de Fazenda Abiaí. Em junho de 1967, o proprietário criou a empresa denominada Agropecuária Abiaí – SA – APASA, e no ano de 1968 “vendeu” uma área de 2.446, 89 ha dessa Fazenda para sua própria empresa, numa clara demonstração de falso desmembramento de terra. No ano de 1979, a empresa APASA vendeu para a AGROTEC – Serviços Geológicos e Agrotécnicos LTDA, na ocasião representada pelos sócios Marcelo Pinto de Abreu e Múcio Bezerra Bandeira de Melo, uma área de 1.258,30 ha das 2.466,84 ha a ela pertencente, passando o imóvel da AGROTEC a ser denominado de Fazenda Alhandra. Tendo em vista ainda um maior desmembramento das terras, Hercílio Alves Ferreira Lundgren, em 1979, repartiu os 1.289 ha que estavam em seu nome, em outras três propriedades, sendo que dessas, uma delas ainda foi desmembrada em outras duas.

Esse caso tem características específicas que servem para tentarmos compreender a consolidação de uma luta secular de trabalhadores/as em prol de inclusão social e terra para quem nela quer trabalhar e viver, tendo em vista que as terras do hoje denominado

assentamento APASA, tem origem na Carta Sesmarial de nº 1080, de 1809, doada para Leonardo Bezerra Cavalcanti, de acordo com Lima (2008).

Pinto (1977) e Koster (2002 *apud* LIMA, 2008, p.42), afirmam que, no século XIX, na região que hoje pertence ao município de Pitimbu, localizado no Litoral Sul paraibano, existia um engenho açucareiro de Abiaí e propriedade do senhor de engenho Joaquim Manoel Carneiro da Cunha e essa família Cunha, em conjunto com a família Cavalcanti, formava a elite agrária da referida região.

A participação de Joaquim Manoel Carneiro da Cunha na Revolução de 1817, onde fez parte da junta que governaria a Paraíba, fato que lhe rendeu a cassação de todos os seus bens, sendo, portanto, **provável que as terras a ele pertencentes tenham ficado devolutas por algum tempo, com indícios de aquisição de terras a partir de grilagem, inclusive da oligarquia posterior, no caso, a família Lundgren.** Em meados do século XX, a família Lundgren foi a oligarquia que passou a exercer o domínio nas terras de Pitimbu. (LIMA, 2008, p. 43). (Grifos nossos).

Com base em testemunhos de camponeses/as com idade avançada e suas memórias que são passadas de geração para geração, Lima (2008) conclui que um dos principais elementos da contradição social entre latifundiários e camponeses/as no Litoral Sul paraibano e, especificamente na fazenda Abiaí, já no século XX, foi o “cambão”, modelo de exploração que obriga o/a camponês/a trabalhar de forma forçada e gratuita.

Conforme Moreira (1997), algumas categorias chamam atenção ao longo da territorialidade nesse espaço, por meio da própria subalternização e relações de trabalho, sendo esses trabalhadores/as denominados/as de: arrendatários, moradores de condição ou cambãozeiros, parceiros, posseiros e assalariados.

Desse modo, foram chamados de “**arrendatários**” aqueles trabalhadores que, ou morando na terra de terceiros, ou em outros locais (periferias urbanas, vilarejos rurais, etc.) cultivavam um sítio ou uma gleba menor, um “roçado”, numa terra que lhe era concedida através de um contrato verbal de arrendamento, que compreendia o pagamento anual de um aluguel em dinheiro, conhecido popularmente como foro. Essa era a categoria de trabalhador rural predominante em todas as regiões do Estado até os anos 70. Foram designados de “**moradores de condição**”, ou “**cambãozeiros**”, os agricultores que residiam num imóvel, tinham direito a cultivar e a criar seus animais num sítio, à moradia, à água e à lenha e, em troca, pagavam ao proprietário uma renda fundiária, em forma de trabalho gratuito. Esse trabalho gratuito, geralmente denominado de “cambão”, é conhecido pelos agricultores por toponímias regionais bem diferentes tais como a “ticuca”, na

Zona da Mata Sul da Paraíba, cujo significado etimológico e sua relação com a forma de pagamento da terra não conseguem explicar (...) como **“parceiros”** os agricultores que, em troca de um sítio para morar e cultivar, ou só para cultivar, pagavam pelo uso da terra uma renda em produto (...). Os “posseiros”, muito comuns na Zona da Mata e no Agreste até os anos 70, são representados pelos agricultores sem terra que ocupavam uma gleba de terceiros, ou do Estado, nela cultivavam alimentos e outros produtos agrícolas, criavam animais e não pagavam nada a ninguém. (...) Por último, os “assalariados” (trabalhadores totalmente despojados dos meios de produção que vendem sua força-de-trabalho cotidianamente no mercado de trabalho), formam outra categoria de trabalhadores, a mais modesta em termos de número, que também foi identificada em alguns conflitos estudados. Quando organizados pelo MST ou pela CPT enquanto um grupo específico, eles inseriram-se na categoria anteriormente descrita, de “sem-terra”. (MOREIRA, 1997, p.30-32). Grifos originais.

Podemos perceber que um dos vários métodos utilizados pela elite agrária paraibana, mesmo após a abolição da escravatura, é a dominação dos povos do campo nessas terras por meio de imposições forçadas que obrigam esses sujeitos a terem que doar sua força de trabalho para fins de sobrevivência, não havendo remuneração salarial pelos trabalhos desenvolvido e sim, tão somente, moradia muitas vezes precárias e o próprio alimento que planta, demonstrando o potencial de trabalho análogo à escravidão.

Essa forma de trabalho resultou na insatisfação dos trabalhadores no Litoral Sul, e, assim como no processo de luta pela terra do atual assentamento Apasa, também passaram a reivindicar seus direitos territoriais em outras áreas da região como Gurugi, Mata da Chica, Barra do Gramame, Frei Anastácio, conforme estudos realizados por Moreira (1997), Filho (2006), Monteiro e Garcia (2012), e Rodrigues, Marques e Fredrich (2020).

Em relato para Lima (2008, p. 61), a camponesa de nome Marluce da Silva, assentada no assentamento APASA – fazendo parte de uma das três famílias que resistiram em não saírem das terras após o proprietário expulsar as demais famílias com o argumento de que iria plantar cana-de-açúcar –, ao ser perguntada sobre sua história de vida e o que a levou a lutar por um pedaço de chão, ela nos ensina que:

Papoca faz extremo com Árvore Alta, do lado de lá era Papoca e passando para o lado de cá era Árvore Alta, eu fugi de Camocim para Árvore Alta (fugiu para casar), passei uma faixa de uns cinco anos morando em Árvore Alta, morava em terreno de fazendeiro... Aí às vezes a gente tinha vontade de comer uma batata, mas não podia plantar porque a gente morava dentro de um cercado de Fazenda, muita gente vendendo batata e eu tinha vontade comprar 1 kg de batata mas eu tinha muita vergonha, “mas cé um povo preguiçoso, mora dentro do mato e num planta né?” Mas mesmo assim eu falava pra comprar, aí eles podiam... davam. Aí eu disse, oh Toinho, a gente

morando aqui é ruim demais, **pra morar na casa tinha que pagar ao fazendeiro, pagava arrancando mato dentro do sítio, uma conta por semana, toda semana.** Aí depois a gente saiu e fomos morar na terra de um cunhado dele, e o cunhado dele foi embora e eu fui e comprei essa parcela. Nessa parcela que eu comprei ao meu cunhado eu passei nove anos, foi lá onde eu criei meus filhos, tinha duas hectares de terra. No tempo dos despejos que aconteceu, eu não vivia fixo dentro do Assentamento morando, porque era perto né, eu ia pra casa, quando era de cinco horas da manhã eu retornava na terra, começava a trabalhar, aí pronto, quando era negócio de 5 horas da tarde nós voltava pra casa, mas quando, qualquer coisa que... **Quando soltava os fogos, podia ser a hora que fosse, todo mundo ia,** quando era pra fazer multirão em Capim de Cheiro, barrado pelos carros dos capanga, com Doze em cima da gente, mas a gente enfrentou, tiramos o trator, isso tudo eu participando de dentro, tinha mulher que não ia não. (Relato de Dona Marluce). (Grifos nossos).

A narrativa dessa camponesa nos apresenta as relações do trabalho de condição, usual na microrregião, assim como os princípios organizativos dos/as camponeses/as durante o período das ligas e de luta pela terra. O trabalho coletivo em áreas a serem desapropriadas foram elementos que possibilitaram a resistência camponesa e fortalecimento dos laços de solidariedade entre os/as trabalhadores/as no contexto da reivindicação de seus direitos territoriais.

A participação de trabalhadores/as em processos organizativos também foi um fator que possibilitou a mobilização camponesa e podemos afirmar que foi por meio das Ligas Camponesas que o campesinato foi se organizando enquanto classe social para fins de reivindicação dos seus direitos e elevação do nível de consciência, todavia, por meio da repressão estatal fortalecida pela própria elite agrária, esse movimento teve seu fim com o avanço do regime autoritário entre as décadas de 1950 e 1960, sendo memorizado e seus ensinamentos colocados em prática por meio das guerrilhas no período da ditadura militar brasileira de 1964 a 1985, como também dos movimentos sociais de luta pela terra e Reforma Agrária.

Após várias medidas de cunho administrativo-estatal, como o próprio processo de desapropriação, ações judiciais para retirada das famílias propostas pelos proprietários, as famílias desse território se organizaram e por meio do apoio da Comissão Pastoral da Terra – CPT conseguiram realizar a regularização fundiária e transformar a área em assentamento de Reforma Agrária:

prevendo o massacre que ocorreria com o respaldo do judiciário, além da forte pressão dos camponeses, que chegaram a ocupar a sede do INCRA,

chegou-se a um novo acordo, onde, ao invés de R\$ 500.000,00 em dinheiro eles receberiam R\$ 1.000.000,00, e o restante em títulos da dívida agrária em até dez anos. **Após esse longo percurso, foi criado então, em 1995, o Assentamento APASA e o Assentamento Nova Vida, que junto aos Assentamentos Mucatu, Camucim, Sede Velha, Teixerinha e 1º de Março, configuraram uma grande área reformada, inaugurando na história do Litoral Sul uma nova territorialidade, traduzida na fala da camponesa Iolanda, refletindo que: “O Abiaí ele é tão grande que depois de dividido aí ficaram Assentamento APASA, Nova Vida, Sede Velha, Teixerinha e 1º de Março, seis Assentamentos em uma só localidade, porque ele era muito grande”.** (LIMA, 2008, p. 65). (Grifos nossos).

E, para além das características históricas, fundiárias, de dominação, escravidão e das próprias relações de trabalho que envolveram e envolvem a história da formação territorial do Litoral Sul com base também na luta dos/as camponeses/as, e tomando como exemplo o caso do assentamento APASA, é que podemos perceber a territorialização dessas terras sendo desenvolvida por meio de momentos históricos distintos.

Nesse ponto, gostaríamos de chamar a atenção, pois, ao visitarmos qualquer assentamento de Reforma Agrária do Nordeste brasileiro, a primeira característica que podemos constatar nas famílias assentadas é a própria descendência das pessoas, suas histórias de vida e, claro, sua classe social, misturando-se entre o povo negro, indígena e classe trabalhadora para vender sua força de trabalho e, por meio de um processo de luta como a que relatamos, dentre as várias usurpações e explorações que o povo do campo sofreu, indígenas, quilombolas e camponeses/as, é que, no caso do assentamento APASA, a terra continuou a ser habitada pelo povo que realmente cuidou, lavrou, morou e cultivou esse bem essencial para a continuidade da vida humana.

Por outro lado, as famílias oligárquicas que promoveram a usurpação das terras dos povos tradicionais no Litoral Sul paraibano, continuaram e continuam atuando para a exploração e a própria degradação do meio ambiente, com participação direta nos espaços de poder estatal, decidindo sobre os rumos da política agrária brasileira e decisões judiciais, haja vista ser comum em litígios envolvendo conflitos agrários Magistrados alegarem suspeição em virtude de foro íntimo por terem relações com os envolvidos, sendo, no caso, os proprietários de terras.

Famílias oligárquicas como as já citadas utilizaram e continuam a utilizar seus *modus operandi* para fortalecer o processo de grilagem de terras que, comprovadamente, foram doadas em Sesmaria para os povos originários e, conforme verificaremos no próximo capítulo, os artifícios utilizados são dos mais diversos possíveis, sendo a própria violência

psicológica, física e direta um desses elementos, se não o principal.

Assim sendo, podemos perceber que são em diversos momentos da história que grupos utilizam de instrumentos legislativos para a consolidação da manutenção dos *status quo* dominante. Por outro lado, existe a atuação do movimento de resistência indígena, quilombola e camponesa, esse, por sua vez, sendo apresentado no próximo subcapítulo que dispõe sobre a memória das Ligas Camponesas como base fundamental para o processo de territorialização do Litoral Sul paraibano e o surgimento do MST na Paraíba.

### 1.3 A memória das Ligas Camponesas e o surgimento do MST na Paraíba

Antes de apresentarmos a memória do movimento camponês denominado Ligas Camponesas e as circunstâncias que levaram para o surgimento do MST na Paraíba, e conseqüentemente, a influência desses dois movimentos no processo de territorialização do Litoral Sul paraibano, faz-se necessário abordarmos alguns conceitos que se relacionam com nosso objeto de pesquisa para fins de compreensão de como se dá o processo de territorialização.

Dessa maneira, alguns conceitos devem ser apresentados para fins de compreensão da formação territorial de determinado espaço, a fim de propiciar aberturas para a apresentação de como ocorreram as primeiras atuações do MST na Paraíba e o surgimento do Assentamento Popular Arcanjo Belarmino por meio da ocupação da fazenda Mamoaba.

Assim, é preciso compreendermos a distinção entre espaço e território, em virtude de ser

essencial compreender bem que o espaço é anterior ao território. **O território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático (ator que realiza um programa) em qualquer nível.** Ao apropriar de um espaço concreta ou abstratamente (por exemplo, pela representação), o ator "territorializa" o espaço. (...) **O território, nessa perspectiva, um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por conseqüência, revela relações marcadas pelo poder.** O espaço é a "prisão original", o território é a prisão que os homens constroem para si. (RAFFESTIN, p.02, 1993). (Grifos nossos).

Outrossim, território e territorialidade são termos bem amplos e que devem ser analisados, não de maneira isolada, mas de forma interdisciplinar:

**apesar de ser um conceito central para a Geografia, território e**

**territorialidade, por dizerem respeito à espacialidade humana, têm uma certa tradição também em outras áreas, cada uma com enfoque centrado em uma determinada perspectiva.** Enquanto o geógrafo tende a enfatizar a materialidade do território, em suas múltiplas dimensões (que deve[ria] incluir a interação sociedade-natureza), a Ciência Política enfatiza sua construção a partir de relações de poder (na maioria das vezes, ligadas à concepção de Estado); a Economia, que prefere a noção de espaço à território, percebe-se muitas vezes como fator locacional ou como uma das bases da produção (enquanto “força produtiva”); a Antropologia destaca sua dimensão simbólica, principalmente no estudo das sociedades ditas tradicionais (mas também no tratamento do “neotribalismo” contemporâneo); a Sociologia o enfoca a partir de sua intervenção nas relações sociais, em sentido amplo, e a Psicologia, finalmente, incorpora-o no debate sobre construção da subjetividade ou da identidade pessoal, ampliando-o até a escala do indivíduo. (HAESBAERT, 2004, p.37). (Grifos nossos).

Para Fernandes (2001 *apud* OLIVEIRA; LIMA, 2012, p. 209),

**os movimentos sociais do campo devem ser estudados como categorias geográficas a partir de dois processos:** o de **espacialização** e de **territorialização**. Ou seja, analisarmos pelos processos que desenvolvem (espacialização e territorialização), pelos espaços que constroem (acampamentos e assentamentos) e pelos territórios que dominam (território do latifúndio). (Grifos nossos).

Nesse contexto, é que a memória das lutas desses povos se deu por meio de um processo de resistência, passando por períodos de quase extermínio, escravidão e exploração, exemplificando, temos como lutas os casos dos povos indígenas, quilombolas, lutas messiânicas, as inúmeras revoltas como a da Balaiada, ligas camponesas, guerrilhas no período da ditadura militar entre 1964 a 1985, próprios movimentos sociais como o MST, além de diversas outras lutas e momentos da história da luta pela terra no Brasil, trazendo uma outra configuração acerca das contradições da formação da propriedade agrária brasileira.

Memorizar essas lutas de resistência dos povos tradicionais é delimitar a atuação que influenciou e influencia na formação territorial brasileira, paraibana, paraibana e da própria microrregião do Litoral Sul paraibano pois, segundo Le Goff (1990, p. 250),

A memória é um elemento essencial do que se costuma chamar *identidade*, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia. (...) A memória, onde cresce a história, que por sua vez a alimenta, procura salvar o passado para servir o presente e o futuro. Devemos trabalhar de forma a que a memória coletiva sirva para a libertação e não para a servidão dos homens.

Ao fazermos a abordagem dessas lutas, consideramos ser de suma importância para demonstrar o outro lado da história que não nos foi contada nos livros do Ensino Fundamental, Médio, Técnico e, quando contadas, eram com tons folclóricos e pejorativos.

Dessa forma,

Embora na maioria das vezes esteja ligada a fenômenos de dominação, a clivagem entre memória oficial e dominante e memórias subterrâneas, assim como a significação do silêncio sobre o passado, não remete forçosamente à oposição entre Estado dominador e sociedade civil. Encontramos com mais frequência esse problema nas relações entre grupos minoritários e sociedade englobante. (POLLAK, 1989, p. 03).

É sabido que a história da formação da sociedade brasileira se deu por meio de conflitos sociais ocasionados pelos detentores do poder de um lado, e as populações que historicamente foram consideradas até mesmo mercadorias de valor e troca nos períodos colonial e monárquico brasileiro.

A criticidade, contradição e o outro lado da história, não são explorados nos espaços de ensino, como forma de criar um processo de senso crítico e perguntas das mais variadas possíveis, exemplificando, quais os motivos da fome, miséria humana e pobreza de milhares de seres humanos?

O fazer pensar para depois agir perpassa pelo próprio conhecimento da nossa história enquanto homens e mulheres que desejam para além de descobrir as contradições da vida humana, suas formas de resolução de conflitos, conquistas, garantias de direitos e, por isso, há que se pensar a história por meio da memória.

Segundo Paul Ricoeur, (2007, p. 03), “ (...) a própria memória se define, pelo menos numa primeira instância, como luta contra o esquecimento. Heródoto ambiciona preservar do esquecimento a glória dos gregos e dos bárbaros. E nosso famoso dever de memória enuncia-se como uma exortação a não esquecer.”

Nesse sentido, a memória nos é fundamental para potencializar a nossa própria construção histórica enquanto sociedade, que existe contradições das mais variadas possíveis e não é configurada como “um conto de fadas” como nos tentam transparecer por meio de omissões de informações e conhecimentos cruciais para a compreensão das relações sociais.

E, quando delimitamos a atuação de certos atores e grupos de uma determinada sociedade, potencializamos as suas histórias reais, pois

**a memória coletiva é não somente uma conquista, é também um instrumento e um objeto de poder.** São as sociedades cuja memória social é sobretudo oral ou que estão em vias de constituir uma memória coletiva escrita que melhor permitem compreender esta luta pela dominação da recordação e da tradição, esta manifestação da memória. (LE GOFF, 1990, p.250). (Grifos nossos).

As lutas dos/as trabalhadores/as rurais ganham outros contornos no século XX, conforme Morissawa (2001 *apud* DANTAS, 2018), com as lutas organizadas dos camponeses enquanto classe social, dando surgimento a três grandes organizações que lutavam por Reforma Agrária, sendo elas a Ultab<sup>18</sup> (União de Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil), Master<sup>19</sup> (Movimento dos agricultores Sem Terra) e as próprias Ligas Camponesas.

(...) a apropriação da terra pelos grandes fazendeiros, que fora subproduto da escravidão, passa a ser condição da sujeição ao trabalho livre, instrumento para arrancar do camponês mais trabalho. **A característica violência pessoal e direta, que confrontava os camponeses entre si e entre eles os fazendeiros, começa a se transformar numa resistência de classe.** (FRANCO *apud* MARTINS, 1981, p. 63). (Grifos nossos).

As Ligas Camponesas tiveram seu início na década de 1950, em Pernambuco, em virtude da opressão dos proprietários de engenhos em face dos/as posseiros/as.<sup>20</sup> Esse movimento se expandiu por várias microrregiões do Nordeste brasileiro, realizando congressos e reuniões em prol dos direitos dos/as trabalhadores/as rurais, segundo Dantas (2018).

**No Nordeste, a crise da cana levava os senhores de engenho a arrendar suas terras a foreiros, tornando-se absenteístas, vivendo nas cidades. Quando, porém, durante o período da Guerra, de 1939 a 1945, os preços do açúcar se elevaram, passaram a expulsar os seus foreiros.** Onde os foreiros não foram expulsos, em terras de usinas, as usinas permitiram que ficassem na terra sob condição de destruírem outras culturas e plantarem

---

<sup>18</sup> Criada pelo Partido Comunista Brasileiro – PCB, em 1954, atuava em vários estados do Brasil, com exceção do Rio Grande do Sul, em que havia o Master, e em Pernambuco, onde atuavam as Ligas Camponesas.

<sup>19</sup> Surgiu no final da década de 1950 no Rio Grande do Sul com a resistência de 300 famílias de posseiros no município de Encruzilhada do Sul. No começo da década de 1960, começou o processo de luta para ocupar as terras e o processo de acampamentos, e o movimento cresceu com o apoio do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB que fazia parte Leonel Brizola e, com sua derrota nas eleições, o movimento foi perseguido e sofreu ataques, principalmente no período da ditadura militar, que começou em 1964.

<sup>20</sup> Os posseiros dessa região eram considerados como “foreiros”, que trabalhavam em troca de uma espécie de “foro”, ou seja, aluguel para se instalarem no local e poderem trabalhar na terra. Todavia, os proprietários de engenho impuseram um aumento no aluguel fazendo com que os trabalhadores se rebelassem e quem os defendeu perante as instituições foi um advogado de nome Francisco Julião, no caso do Nordeste, especificamente, no estado do Pernambuco.

cana. (...) Foreiros que não foram expulsos ou despejados acabaram transformando-se em moradores de condição, sujeitos a dar um crescente número de dias de trabalho ao canavial, sob pagamento de salário inferior ao dos trabalhadores de fora da fazenda. Estes próprios foram sendo expulsos das usinas, convertendo-se em mão-de-obra temporária. É justamente a cana-de-açúcar no Nordeste que nos mostra com mais clareza o processo do camponês ao longo da história brasileira: agregado marginal no regime de trabalho escravo, ocupado ocasionalmente no trabalho da cana-de-açúcar, passa ao lugar principal com o fim da escravidão, como morador de condição, para , à medida que a condição aumenta e que seu trabalho gratuito ou barato na cana é a renda que paga pela terra em que planta a sua subsistência, ir aos poucos se convertendo em assalariado. É nessa situação mais recente de expulsão de foreiros que surgem as Ligas Camponesas, em 1955. É na situação mais recente de restrições à roça do morador da usina, de aumento dos dias de serviço que deve oferecer à usina para permanecer na terra, de conversão em assalariado, que surgem nos sindicatos pouco depois. (MARTINS, 1981, p. 65-66). (Grifos nossos).

Importante destacar que o êxodo rural era um elemento crucial nesse período, “sobretudo após a Segunda Guerra Mundial que crescerá o modo de produção capitalista e que se acelerará a expropriação de um número sempre maior de agricultores, que incharão o proletariado urbano,” de acordo com Raffestin (1993, p.29).

Ao tratarmos a história das Ligas Camponesas por meio da memória, é de fundamental importância analisarmos a conjuntura em que o povo brasileiro vivenciava na época da origem e consolidação desse movimento, conforme provoca e, ao mesmo tempo, orienta, o advogado e “agitador social” – como ele próprio preferia ser chamado – Francisco Julião:

São quarenta e cinco milhões de seres humanos que esperam pela madrugada. São doze milhões de vendedores de força de trabalho, presos ao campo como à galé perpétua, de que falava Castro Alves. Essa população está assim dividida: proletários, semiproletários e camponeses. Os proletários são os assalariados. Os semiproletários são os colonos, os peões, os camaradas, os empreiteiros. Os camponeses são os foreiros ou arrendatários, os meeiros, os parceiros, os vaqueiros, os posseiros, os condiceiros e os sitiantes. Tôda ela se encontra manietada pelo regime da servidão, movendo-se dentro do mesmo cenário trágico, de onde só emerge para ir habitar o mocambo, a favela, a maloca, o prostíbulo, o hospital, o cárcere e, por fim, o cemitério. Não conhece o berçário, a creche, a escola, a cultura, a saúde, a paz, o futuro, a vida. (JULIÃO, 1962, p.11-12). Conforme texto original.

Estamos a falar do período histórico que antecedeu o golpe civil-militar de 1964 no

Brasil<sup>21</sup> e foi nesse período, basicamente na década de 1950 do século XX, que o povo do campo, em especial o campesinato em vários lugares do Brasil, começou a se organizar enquanto Ligas Camponesas.

As Ligas Camponesas com suas características originárias da Sociedade Agrícola e Pecuária dos Plantadores de Pernambuco, extrapolaram as fronteiras territoriais brasileiras e, na Paraíba, tiveram sua origem no ano de 1958 no município de Sapé.<sup>22</sup> A principal finalidade era a defesa e garantia dos direitos de todas as pessoas que não eram consideradas latifundiários dentro dos parâmetros da época, isto é, meeiros, pequenos arrendatários e pequenos proprietários de terras, além daqueles/as que vendiam sua força de trabalho para os coronéis da cana-de-açúcar, cultura predominante até os dias atuais na região de Sapé.

No município paraibano de Sapé, as Ligas Camponesas ganharam *status* nacional e internacional por travar lutas contra os usineiros da microrregião que engloba esse município, principalmente o grupo da Várzea, como eram conhecidos os latifundiários.

Muitas lideranças políticas foram forjadas na luta dentro do contexto das Ligas Camponesas da Paraíba, dentre elas, o vice-Presidente das Ligas de Sapé, João Pedro Teixeira e, em virtude da luta desse e de outros homens e mulheres na busca por dignidade humana e respeito às leis trabalhistas, fundamentais e sociais, após perseguições de latifundiários e membros do próprio Estado brasileiro, por meio de governantes da época – tendo em vista que a terra é sinônimo de poder e quem detém um faz parte do outro e do todo –, João Pedro Teixeira foi assassinado em 1962 de maneira covarde a mando de latifundiários e sua esposa e companheira, Elizabeth Teixeira e seus filhos/as tiveram que viver na clandestinidade durante a maior parte do período que pendurou a ditadura militar dessa época.<sup>23</sup>

---

<sup>21</sup>João Goulart era o Presidente do Brasil em 1964 e tinha como propostas, dentro das reformas estruturantes de base pensadas pelo paraibano Celso Furtado, a realização da própria reforma agrária por meio da destinação de terras pertencentes ao Estado para fins de promover uma espécie de reforma agrária ao povo Sem Terra.

<sup>22</sup> Importante destacar que o Partido Comunista Brasileiro – PCB da época influenciava e orientava os/as camponeses/as da Ligas Camponesas acerca da sua própria organização, por meio de trabalho de base e formação política-ideológica. Ademais, nesse período, existia uma forte influência da expansão da cana-de-açúcar e pecuária.

<sup>23</sup> Ver documentário: “Cabra marcado para morrer”, dirigido por Eduardo Coutinho (Disponível em: [https://www.youtube.com/results?search\\_query=cabra+marcado+para+morrer](https://www.youtube.com/results?search_query=cabra+marcado+para+morrer)) e Memorial da Democracia (Disponível em: <http://memorialdademocracia.com.br/conflitos/pb>). O documentário foi interrompido em virtude da ditadura militar que perseguiu a equipe técnica e no período de redemocratização, voltaram as filmagens com a companheira e filhos/as de João Pedro Teixeira. A senhora Elizabeth Teixeira lutou e continua lutando por Justiça Social para o povo do campo. Ler o livro “Eu Marcharei na tua Luta: a Vida de Elizabeth Teixeira”, organizado por, Lourdes Maria Bandeira, Neide Miele e Rosa Maria Godoy Silveira, e o artigo científico “Lembrar e Resistir: Ecos da Memória Camponesa no contexto da Ditadura Militar e da construção do Estado de direito em Sapé, Paraíba, Brasil” de Maria de Fátima Ferreira Rodrigues (2016).

Em 1964, veio o golpe militar protagonizado pelos militares brasileiros e forças dos Estados Unidos da América, e esse golpe se deu num contexto, dias após do então Presidente da República – João Goulart – anunciar as reformas de base, que tinha como uma delas a destinação de terras públicas para a Reforma Agrária brasileira, pensada pelo economista paraibano Celso Furtado. Foram 21 anos de governo militar com a prática de assassinatos por parte dos militares em face dos que lutavam por democracia, de acordo com Dantas (2018).

Nos anos 50 e 60 do século XX as ligas camponesas sacudiram o campo nordestino e ganharam projeção nacional, mas muitas de suas lideranças foram assassinadas. A Confederação dos Trabalhadores da Agricultura (Contag) foi criada e o governo de João Goulart iniciou um processo de Reforma Agrária, criando a SUPRA. Entretanto, a violência do golpe militar de 64 sufocou o anseio de liberdade do morador sujeito dos latifúndios armados do Nordeste brasileiro e de muitos camponeses sem terra que a crise do café e o início da industrialização estavam gerando. Os militares extinguiram a SUPRA e criaram o Instituto Brasileiro da Reforma Agrária (IBRA), mas Reforma Agrária, nunca fizeram, mesmo depois de promulgarem o Estatuto da Terra, em novembro de 1964. (OLIVEIRA, 2001, p. 190).

Importante destacar que as Ligas Camponesas não tiveram seu fim com o advento da ditadura militar, pois forjou líderes além de Francisco Julião, exemplificando, Clodomir Moraes (dissidente do PCB), padre Alípio Freitas do Maranhão e João Pedro Teixeira na Paraíba, esse último chegando a comandar uma Assembleia de trabalhadores/as rurais com mais de 10 mil pessoas, conforme relato de camponeses/as idosos/as que vivem na região de Sapé, em visita nossa no Memorial das Ligas Camponesas.<sup>24</sup>

A história das Ligas Camponesas serve como exemplo até os dias atuais para aqueles/as que buscam acesso à terra livre de exploração, como também uma vida digna no campo distante de relações abusivas e análogas à escravidão.

Para além disso, importante destacar que as Ligas Camponesas também potencializaram uma espécie de “contra movimento” promovido por parte dos latifundiários (elite agrária brasileira) e os próprios militares, tendo em vista que estamos a falar de uma época em que a guerra fria estava “quente” e o antagonismo ideológico e de classe era evidenciado entre os que defendiam o sistema capitalista e os que defendiam o comunismo

---

<sup>24</sup> Informações disponíveis sobre o Memorial das Ligas Camponesas de Sapé-PB, em “Memorial das Ligas e Lutas Camponesas”, artigo de Tiago Bernardon de Oliveira, publicado no Laboratório de Estudos de História dos Mundos do Trabalho (Disponível em: <https://lehmt.org/2020/10/22/lugares-de-memoria-dos-trabalhadores-56-memorial-das-ligas-e-lutas-camponesas-sape-pb-tiago-bernardon-de-oliveira/>) .

como modelos econômicos e de convivência social.

No caso dos camponeses/as territorializados no Litoral Sul paraibano, as Ligas Camponesas foi o movimento que possibilitou a organização dos/as trabalhadores/as no campo, faz parte das narrativas da luta pela terra, Reforma Agrária e da memória social dos trabalhadores/as.

A história das Ligas Camponesas faz parte da própria história da luta pela terra e, ao analisarmos as lutas atuais pela efetivação da Política Pública de Reforma Agrária, é de fundamental importância registrarmos esse movimento social por meio da memória, lutas essas que movimentaram, mobilizaram e continuam mobilizando centenas e milhares de seres humanos em busca de terra, trabalho e dignidade por meio de diversos movimentos sociais de luta pela terra espalhados pelo Brasil, como também os próprios movimentos sociais de luta por moradia.

Conforme depoimento extraído em Lima (2008, p. 53) sobre a influência das Ligas Camponesas no processo de territorialização na referida microrregião, Seu Alfredo – assentado da Reforma Agrária do assentamento APASA, já referendado no subcapítulo anterior – afirma que:

Naquele tempo teve as Ligas Camponesas. Naquele tempo o pessoal foi embora quase tudo. Depois das Ligas Camponesas Seu Hercílio botava fogo nas casas do povo, mandava os capanga expulsar os povo pra fora e meter o cacete. Naquele tempo o pessoal não tinha bem esclarecimento das coisas, as coisas vêm pra prejudicar eles e eles pensava que era boa. Meu pai mesmo participou, ele tirou a carteira dele, mas só que ele e o proprietário lá... o gerente, o gerente deu conselho a ele, e ele entregou a carteira, desistiu. Aí os outros que continuavam, aí viviam se esconde no mato, isso em 64. Aí tinha mais pouca gente nesse tempo, porque muita gente tinha ido embora. Agora o que ficava com o proprietário, aí ele não bulia com ele não, que nem meu pai mesmo, meu pai entregou a carteirinha dele e ficou do lado dele. (Depoimento extraído em Lima (2008, p.53).

Percebemos, por meio desse relato vivo, que houve familiares do Seu Alfredo que participaram desse movimento, demonstrando a importância e influência das Ligas Camponesas no próprio Litoral Sul paraibano, haja vista o assentamento encontrar-se nessa microrregião e essa luta ter ocorrido a fim de promover e contribuir na garantia dos direitos do povo do campo, mesmo havendo perseguição e tentativas de desarticulação por parte do latifúndio, por meio do aparato estatal e da própria violência física.

Para tanto, e conforme observamos, no século XX, houve várias intensificações das

lutas sociais em prol da efetivação da Política Pública de Reforma Agrária em todo o Brasil, fazendo com que vários movimentos sociais fossem protagonizando conquistas de direitos, sendo um desses movimentos sociais o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST.

Com a não resposta do Estado brasileiro por meio do governo militar na implementação da Política Pública de Reforma Agrária e o fortalecimento do latifúndio por meio de normas e créditos advindos do próprio regime militar, eis que as contradições vão se intensificando.

Chama especial atenção o crescimento da violência nos anos 80, decorrente do aumento da pressão social feita pelos camponeses em sua luta pela terra. A chamada modernização da agricultura estava gerando seu oposto. Como contradição da modernização conservadora aumentava a luta pela terra por parte dos camponeses. A sociedade civil movia-se na direção da abertura política. Anistia, diretas já, formação da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Partido dos Trabalhadores (PT) e demais partidos de esquerda abriam frentes de apoio à luta travada pelos camponeses sem terra. A Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros (CNBB) colocou a questão da terra no centro da Campanha da Fraternidade de 1980: *Terra de Deus, terra de irmãos*. Um documento sobre a terra foi produzido para subsidiar a discussão nas Comunidades Eclesiais de Base (CEBs). Fomentava-se nas periferias pobres das cidades brasileiras a discussão sobre a situação de pobreza que a maioria da população estava vivendo. Nas CEBs e na CPT foi se formando um conjunto de lideranças comunitárias que começaram a discutir seu futuro e suas utopias. A conquista da terra foi uma delas. Assim, com o aumento da pressão social, também cresceu a violência dos latifundiários, naquele momento praticada como recurso extremo para reter a propriedade privada capitalista da terra. (OLIVEIRA, 2001, p. 192).

Conforme Dantas (2018), o MST nasce aonde famílias Sem Terra que não conseguiram se assentar em lutas anteriores, resolveram ocupar<sup>25</sup> e acampar num local chamado Encruzilhada Natalino. Após 6 meses de acampamento, mais de 3 (três) mil seres humanos estavam sobrevivendo em barracos de lona preta.

Dessa maneira, e em plena ditadura militar, é que surge o MST na região sul do Brasil, como movimento social de luta pela terra e pela efetivação da Reforma Agrária,

Com o crescimento da luta e da organização, os trabalhadores rurais expropriados retomaram o cenário político através das lutas populares. Um

---

<sup>25</sup> Em Fernandes (2002 *apud* OLIVEIRA; LIMA, 2012, p. 2009), aquele deixa claro que: “A ocupação, como forma de luta e acesso à terra, é um contínuo na história do campesinato brasileiro. Desde o princípio de sua formação, os camponeses em seu processo de recriação ocuparam terra (...) os sem-terra são os principais sujeitos dessa luta”.

dos movimentos sociais mais representativos que nasceu nesse processo foi o *MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra*. As referências históricas sobre sua origem são as ocupações de terras realizadas nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo e Mato Grosso do Sul. Das várias ocupações de terra em todo o Brasil e do crescimento das formas de organização, resultou a fundação do MST, em 1984<sup>26</sup>, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, com a realização do Primeiro Encontro Nacional dos Sem-Terra. As experiências de luta, construídas a partir das CEBs, contribuíram para com o nascimento do MST. As comunidades tornaram-se lugares de discussão e conscientização para a construção de um espaço político de confronto na luta pela terra. (FERNANDES, s.d., p. 13).

Após a realização do Primeiro Encontro Nacional do MST, em 1984, o MST foi se territorializando em todas as regiões do Brasil, por meio da atuação dos seus militantes sociais em diálogo direto com a sociedade civil organizada, chegando na região Nordeste e, conseqüente, no estado da Paraíba, por meio do processo de luta das ocupações de latifúndios, na mesma década de 1980.

Na região Sul do país, a igreja Católica contribuía para o fortalecimento da luta dos/as camponeses/as, na Paraíba seguia a mesma linha de atuação, pois conforme Silva (2000), a Igreja Católica da Paraíba, inicialmente através da Pastoral Rural, que surgiu em 1975, passou a realizar reuniões com os/as trabalhadores/as visando informá-los/as e organizá-los/as para a resistência na terra, com um pensamento progressista por meio da Teologia da Libertação.

As contradições do campo brasileiro foram intensificando e, na Paraíba, conforme observamos anteriormente, essas contradições são seculares e as questões econômicas e enfraquecimento de investimentos para o latifúndio, por meio dos governos estadual e federal, foram cruciais para o fortalecimento dos povos do campo e avanço e conquista das terras, tendo em vista que a função social da propriedade não estava a ser cumprida pelos proprietários.

Na Paraíba, algumas contradições inerentes ao campo servem como combustível para os surgimentos dos conflitos agrário, como o do próprio setor canavieiro que foi beneficiado com o Programa Nacional do Alcool – PROÁLCOOL, criado em 1975 adquiriu novas maquinarias além da utilização de fertilizantes e produtos químicos e na ampliação de suas usinas e destilarias. Já o setor pecuário melhorou suas pastagens, disseminou o uso de rações industriais e etc., que levou o aumento do rebanho bovino. (SILVA, 2000, p. 01).

---

<sup>26</sup> Segue em anexo a Carta do MST para a sociedade brasileira publicada na oportunidade do seu Primeiro Encontro Nacional em 1984, em Cascavel-Paraná. (MORISSAWA, 2001, p. 139).

A história do MST na Paraíba começa a ser contada e protagonizada no final da década de 1980, com as primeiras ocupações de terras por esse movimento e o marco foi a ocupação da fazenda Sapucaia, localizada no município de Bananeiras, região do Brejo paraibano, no mês de abril de 1989, já no período da redemocratização brasileira, seguido de Alagoa Grande, Esperança e Remígio, conforme Morissawa (2001).

Conforme o relato oral de militantes do MST acerca da própria história da territorialização do movimento no estado da Paraíba, e com base na pesquisa de Silva (2000, p. 04-05), temos que:

(...) aconteceu ainda uma ocupação ainda na região ali entre Aroeiras e Alcantil o trabalho foi feito ali Em Queimadas, Boqueirão, Aroeiras, Campina Grande, toda aquela região ali, isso em 1990. Em 1990 ainda existia a Maniçoba, aí aconteceu essa ocupação só que foi despejada também pelos pistoleiros lá pelos donos da fazenda não se passou quinze dias na área, não foi polícia foi os próprios pistoleiros que despejou a área. (...) **"Então em 96 o movimento continua indo pra se expandir mas faz uma tentativa aqui na região de Mamanguape, aí consegue a desapropriação,** depois desmobiliza o acampamento em 1997 então é quando a gente tá indo pra cá o movimento tinha realizado uma série de atividades e aí então a gente tá no finalzinho do ano setembro/outubro, então resolvemos ocupar - com as famílias que tinham sido despejadas da Bras Frutas - então resolvemos em 7 de dezembro ocupar a fazenda mais próxima ali da Várzea Maraú, hoje assentamento de Canudos, aí então é pela Segunda vez que a gente enfrenta o grupo da várzea novamente e também nesse enfrentamento a gente consegue desbaratinar o grupo armado da várzea. (Grifos nossos).

Percebemos por meio desse relato de quem construiu na prática o processo de territorialização por meio da atuação do próprio movimento que, na década de 1990, o MST da Paraíba começa a expandir sua atuação para além da microrregião do brejo paraibano, adentrando no Litoral Norte da Paraíba através de ocupações de latifúndios pertencentes ao município de Mamanguape.

Nesse contexto de lutas de massa, trabalho de base<sup>27</sup> por parte dos militantes do

---

<sup>27</sup> “O trabalho de base é parte indispensável da luta popular. O trabalho de base é condição e o sustento do trabalho político e do trabalho de massa; o trabalho político e o trabalho de massa devem ser a expressão e a consequência do trabalho de base. O trabalho de base é a ação política transformadora, realizada por militantes de uma organização popular, que mete o corpo em uma realidade concreta, para despertar, organizar o povo na solução de problemas do cotidiano e ligar essa luta à luta geral contra a opressão. O trabalho de base só pode ser feito por militantes. Militante é alguém nascido do povo, que coloca sua vida a serviço desse povo e une seu projeto de vida pessoal ao projeto da luta coletiva. Militante tem causa, projeto, estratégia, método e participa de uma organização. Militante não se elege; se reconhece pela sua entrega, disposição e preparo. Essa primazia não é resultado de seus desejos, mas da confiança das pessoas em sua inteligência, energia e devotamento”. (PELOSO, 2012, p.10).

movimento e articulações institucionais com aliados da luta pela efetivação da política pública de Reforma Agrária, mesmo com as adversidades que o período histórico estava impondo, ocorreram as ocupações que obtiveram as suas devidas desapropriações, sendo elas as fazendas Barra de Cima de Abiaí, Sede Velha e Corvoada, localizadas no município de Pitimbu e Barra de Gramame, no município do Conde, conforme pesquisa de Morissawa (2001), sistematizada no Quadro 2, abaixo:

Quadro 2 - Assentamentos do Litoral Sul paraibano criados em virtude da atuação do MST

<b>Assentamentos do Litoral Sul paraibano criados em virtude da atuação do MST</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ASSENTAMENTO</b>
Conde	Barra de Gramame
Pitimbu	Barra de Cima do Abiaí
Pitimbu	Sede Velha
Pitimbu	Corvoada

Fonte: Morissawa (2001).

Para tanto, o movimento continua seu processo de trabalho de base e territorialização, ocupando latifúndios espalhados por todo o território paraibano, adentrando os rincões do sertão, conforme depoimento de lideranças, senão vejamos o depoimento de pessoas ligadas ao movimento, conforme pesquisa já mencionada de Silva (2000, p. 06),

(...) fazer a Reforma Agrária no sertão a gente começou a ver que era viável, que também na região do sertão tinha água, tinha terra fértil, tinha o povo que tava desempregado com o sonho de conquistar a terra, então é nesse mesmo período que por onde a marcha vem passando, que a gente vem atrás organizando o povo quando ocupamos o Estreito Pimenta no dia 3 de setembro. Em novembro ocupamos a fazenda Santo Antônio, hoje acampamento Margarida Alves e em dezembro ocupamos a fazenda Jacú, no distrito de Santa Gertrudes, então a partir daquela marcha o movimento começa a se expandir pelo Sertão (...)

O referido relato da liderança social supracitada reforça o entendimento de que o MST contribuiu e contribui no processo de ocupação territorial e criação de novos assentamentos de Reforma Agrária ao longo da sua história nas terras paraibanas, por meio de ocupações e mobilizações sociais.

Conforme Moreira e Júnior (2014), já entre os anos de 1989 e 2013, na microrregião do Litoral Sul paraibano, foram criados 24 (vinte e quatro) assentamentos de Reforma Agrária, assentando 1.759 famílias, sendo que o município de Pedras de Fogo é o segundo município com maior número de criação de assentamentos nesse período, sendo 12 (doze)

assentamentos, ficando atrás apenas de Alagoa Grande, localizado em outra microrregião paraibana, com 13 (treze) assentamentos. Ademais, com 789 famílias assentadas em Pedras de Fogo, esse município é também o segundo município da Paraíba com maior número de famílias, ficando atrás apenas de Cruz do Espírito Santo - PB.

Quadro 3 - Dados da questão agrária paraibana entre 1989 – 2013

<b>OCUPAÇÕES DE TERRA – 1989 a 2013</b>	
<b>Paraíba</b>	<b>Litoral Sul da Paraíba</b>
204 ocupações	13 ocupações no Litoral Sul com 2.792 mil famílias envolvidas em ocupações de terras.
<b>ASSENTAMENTOS RURAIS – 1989 a 2013</b>	
<b>Paraíba</b>	<b>Litoral Sul da Paraíba</b>
302 Assentamentos de Reforma Agrária consolidados.	24 assentamentos no Litoral Sul e 12 assentamentos no município de Pedras de Fogo
<b>OCUPAÇÕES DE TERRA PROMOVIDAS PELO MST – 1989 a 2013</b>	
<b>Paraíba</b>	<b>Zona da Mata paraibana</b>
75 ocupações	22 ocupações
<b>FAMÍLIAS ASSENTADAS – 1989 a 2013</b>	
<b>Paraíba</b>	<b>Litoral Sul da Paraíba</b>
22.774 mil famílias envolvidas em ocupações de terras	1.759 famílias assentadas no Litoral Sul paraibano e 789 famílias assentadas em Pedras de Fogo, sendo o segundo município com maior número de famílias, ficando atrás apenas de Cruz do Espírito Santo - PB.

Fonte: Moreira e Junior (2014).

Para além dos assentamentos de Reforma Agrária que o MST da Paraíba contribuiu para suas consolidações e desapropriações, por meio das ocupações, mobilizações e articulações institucionais via Poder Público, atualmente, esse movimento social organiza 5 (cinco) acampamentos no Litoral Sul da Paraíba, sendo um deles ocupado no final da década de 1990, conforme entrevista concedida por membro da direção estadual do MST sistematizada no Quadro 4 abaixo:

Quadro 4 - Acampamentos organizados atualmente pelo MST no Litoral Sul paraibano

<b>ACAMPAMENTOS ORGANIZADOS PELO MST NO LITORAL SUL PARAIBANO</b>	
<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ACAMPAMENTO</b>
Caaporã	Ouro Verde <sup>28</sup>
Caaporã	Nova Esperança
Alhandra	Dom José Maria Pires
Pedras de Fogo	Wanderley Caixe
Pedras de Fogo	Arcanjo Belarmino

Fonte: Entrevista realizada por meio de videoconferência com militantes do MST da Paraíba, em 10 de janeiro de 2021, conforme roteiro de entrevista semiestruturada em anexo (Anexo A).

<sup>28</sup> Sobre a história do acampamento Ouro Verde, ver: Remígio e Dantas (2001).

Nesse sentido é que se configura a atuação das Ligas Camponesas e o surgimento do MST na Paraíba, apresentando-nos elementos práticos na inserção humana no espaço marcado por desigualdades sociais e concentração fundiária nas mãos de poucos. O surgimento do MST contribuiu e contribui para o processo de territorialização do Brasil, como também da Paraíba e do próprio Litoral Sul paraibano, sendo aprofundado de como se dá essa atuação no capítulo terceiro da presente pesquisa, à luz da realidade do movimento e das famílias ocupantes da fazenda Mamoaba, no Assentamento Popular Arcanjo Belarmino.

Portanto, importante destacar que essa atuação histórica do MST se deu e se dá por meio do enfrentamento direto contra o latifúndio através das ocupações de terras, quando essas não cumprem com sua função social, haja vista que o direito de propriedade, conforme preconiza a Constituição Federal de 1988 – CF/88, deve cumprir com esse requisito essencial para seu usufruto, de acordo com a apresentação do próximo capítulo sobre a função social da propriedade privada, a posse da terra e o Estado brasileiro.

## 2 “DIREITOS HUMANOS NA LEI OU NA MARRA<sup>29</sup>”: A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA E OS (DES)CAMINHOS PARA O SEU (DES)CUMPRIMENTO

*“A realização plena dos seres humanos exige que seus direitos sejam respeitados e efetivados simultaneamente em todas as suas dimensões individuais, coletivas e dos povos, o que põe na pauta a luta pelos direitos civis e políticos (integridade física, moral, direito de resistência, luta e manifestação à liberdade) e pelos direitos sociais, culturais, econômicos e ambientais (direito a terra, trabalho, moradia, educação, saúde, cultura e soberania). (...) Cultivar e praticar o valor da solidariedade e indignar-se contra qualquer injustiça, agressão e exploração praticada contra qualquer pessoa, organização, comunidade, natureza e outros povos é tarefa de todos os militantes. O direito à vida digna, o direito ao trabalho livre de exploração e o direito à liberdade constituem a base de todos os direitos humanos. A construção de uma sociedade justa, onde concretamente sejam garantidas as condições para que todos/as os/as indivíduos se desenvolvam livremente de acordo com suas necessidades, exige de todos/as os lutadores/as do povo a luta pela realização dos direitos humanos”.*<sup>30</sup>

O presente capítulo tem como objetivo específico refletir sobre o instituto jurídico da função social da propriedade privada – terra – no Brasil e seus reflexos que deram aporte para a ocupação da fazenda Mamoaba e o surgimento do Assentamento Popular Arcanjo Belarmino. Para isso, se fez necessário compreender como se deu a evolução desse instituto jurídico previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, enquanto cláusula pétrea<sup>31</sup> e princípio constitucional, por meio de análise e interpretação acerca de dispositivos jurídicos que fazem sua menção ao longo das 7 (sete) cartas políticas brasileiras, além de legislação infraconstitucional e internacional.

Buscamos interpretar e refletir sobre elementos que possibilitaram a consolidação da função social da terra enquanto dispositivo constitucional e principiológico disposto na atual

<sup>29</sup> Na época das Ligas Camponesas, a palavra de ordem era: “Reforma Agrária na Lei ou na Marra”, de acordo com Francisco Julião, liderança das Ligas. (Para mais informações, acessar: <https://mst.org.br/2015/01/09/reforma-agraria-na-lei-ou-na-marra-ligas-camponesas-completam-60-anos/>). Aqui, tomamos a liberdade de inserir Direitos Humanos numa perspectiva mais ampla do sentido da palavra de ordem.

<sup>30</sup> MST. **Setor de Direitos Humanos do MST**. Secretaria Nacional. Biênio 2017/2018. p. 4.

<sup>31</sup> O rol dos direitos e garantias constitucionais são considerados cláusulas pétreas, isto é, não podem ser objeto de emenda à Constituição. Por outro lado, há tentativas de “relativização” desse dispositivo conforme apresentaremos nesse capítulo.

Carta Cidadã de 1988 e que trará seu conceito no art. 186, *caput* e incisos, à luz de um processo legislativo e de mobilização social que levou séculos para ser implementado de maneira que contemplasse os anseios sociais, graças sobretudo, à luta dos povos do campo e da cidade, em especial, os povos tradicionais e os movimentos sociais de luta por terra, trabalho e teto, parafraseando o Papa Francisco com sua doutrina social.

Dessa maneira, subdividimos o presente capítulo em 3 (três) subcapítulos, a fim de apresentar a evolução histórica da função social da terra, suas implicações, seu (des)cumprimento, tendo em vista que necessita da vontade política dos governantes para a sua efetivação para além da pressão social e análise do ponto de vista prático, seja por meio da atuação do latifúndio ou dos movimentos sociais através das ocupações de terra, garantindo a posse da terra e a utilizando a fim de promover sua função social, como também do próprio Estado brasileiro que detém o dever de fiscalizar, julgar e cumprir com a lei nesse sentido.

No primeiro subcapítulo, apresentamos os principais elementos para a evolução do conceito da função social da propriedade privada, utilizando, além das constituições, de legislações infraconstitucionais – como é o caso do Estatuto da Terra de 1964 – além de legislações internacionais, e, para além disso, estudos de autores/as que se aprofundaram na temática, exemplificando, Silva (1997); Rodrigues e Muniz (2017), Comparato (2013) e Lopes (2013).

O segundo subcapítulo discorre sobre a Proposta de Emenda à Constituição de nº 80 de 2019 – PEC/80, de 2019, proposta pelo Senador da República Flávio Bolsonaro, a fim de modificar de maneira a relativizar a função social da propriedade privada – seja urbana ou rural – e, para isso, apresentamos um estudo analítico, interpretativo e comparativo sobre essa proposta.

A referida proposta foi escolhida como objeto de estudo por dois motivos específicos, sendo o primeiro em virtude de que, no atual cenário político brasileiro, não há perspectivas de um programa de Reforma Agrária que garanta esse direito e, segundo, por ser uma proposta legislativa que encontra-se em plena vigência e, do ponto de vista enquanto emenda constitucional até então inédita no sentido de atacar a função social da propriedade privada de maneira direta<sup>32</sup>, causando indignação e participação da própria sociedade civil organizada e o

---

<sup>32</sup> De maneira indireta, temos como exemplo leis ordinárias vigentes que visam implementar medidas no sentido de ampliar a atuação do latifúndio, a fim de exercer o direito de propriedade privada sem cumprimento da função social da terra, fortalecendo o fenômeno da grilagem de terras, exemplificando, a Lei Federal de nº 13.178, de

próprio Ministério Público Federal – MPF, enquanto “fiscal da lei,” por trazer à tona um discurso jurídico garantidor de que a propriedade privada é um direito sagrado, absoluto e que, para seu usufruto, não necessita cumprir com os requisitos dispostos no próprio conceito da função social da propriedade.<sup>33</sup>

No último subcapítulo, apresentamos a história da formação patrimonial da fazenda Mamoaba enquanto propriedade privada e a ocupação desse latifúndio protagonizado pelo MST da Paraíba. Para isso, analisamos documentos administrativos (processo de desapropriação para fins de Reforma Agrária que tramita no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA), além de documentos anexados aos autos processuais do litígio envolvendo a empresa proprietária da fazenda Mamoaba Agro Pastoral S/A e as famílias Sem Terra ocupantes do imóvel.

A análise desses documentos, para além de pesquisas na rede mundial de computadores e relatos de pessoas ligadas ao MST, são cruciais para que pudéssemos compreender a formação da fazenda Mamoaba até sua origem enquanto propriedade privada, sua cadeia dominial e as pessoas físicas e jurídicas que detiveram o domínio da propriedade, além do fato de apresentarmos, por meio da análise do processo administrativo, como que o Estado brasileiro representado pelo INCRA, nesse caso, desempenha de maneira positiva ou negativa suas funções que estão previstas na Carta Cidadã de 1988.

A importância do documento serve para subsidiar a pesquisa, buscando compreender a realidade e as principais características de um determinado conflito, que possa aparentar ter seu início a partir do momento de uma ocupação de terra, ou até mesmo a partir do momento de uma suposta usurpação de um bem advindo de influência política e amparada pelo próprio Estado brasileiro, esse, por sua vez, tendo o dever de fiscalizar o cumprimento da função social da terra por meio dos governos e demais instituições estatais.

Portanto, para além da utilização de documentos de ambos os processos

---

2015 (terras de fronteiras), a Lei Federal de nº 13.465, de 2017 (regularização fundiária urbana e rural), além da mais recente lei publicada na atual gestão do governo federal, sendo ela, a Lei Federal de nº 13.838, de 2019, dispensa de anuência dos confrontantes para fins de regularização fundiária.

<sup>33</sup> Em pesquisa realizada nos sites do Congresso Federal (Câmara Federal e Senado Federal), não foram localizadas Propostas de Emenda à Constituição – PEC’s vigentes e abordando a temática da função social da propriedade, de uma maneira que exclui e acrescenta termos nos dispositivos constitucionais que fazem menção a esse instituto jurídico. Ademais, foram utilizadas, nesse estudo específico, notas técnicas de entidades civis e do próprio MPF, a fim de sabermos o posicionamento da sociedade civil organizada e do próprio Estado representado aqui, pelo MPF e sobre o posicionamento do Governo Federal, é público e notório que a sua posição é no sentido de assassinar os povos do campo, conforme já declarado nos meios de comunicação de massa.

(administrativo e judicial), foram utilizadas entrevistas com membros da direção estadual do MST da Paraíba, pesquisa na rede mundial de computadores, a fim de ter subsídios sobre quem participou e participa do domínio patrimonial da fazenda Mamoaba e principais características sociais e econômicas da microrregião do Litoral Sul paraibano, como também do município de Pedras de Fogo, além de referencial bibliográfico no tocante ao último subcapítulo, exemplificando, Le Goff (1990) e Leal (1975).

## **2.1 A evolução constitucional da função social da propriedade privada - terra - no Brasil**

As duas primeiras cartas políticas brasileiras – a primeira do período monárquico (1824) e a segunda do período do velho republicanismo (1891), não fizeram menção direta ao instituto jurídico da função social da propriedade privada do ponto de vista das terras ocupadas ao longo do período histórico de ocupação do espaço territorial brasileiro.

Tanto a constituição imperial como a primeira constituição republicana vão dispor sobre a garantia do direito de propriedade privada. Essa constituição de 1891 vai dispor no seu art. 72, § 17 que “o direito de propriedade se mantém em toda a sua plenitude, salvo a desapropriação por necessidade, ou utilidade pública, mediante indenização prévia.”

Baseados em Silva (1997), podemos observar que o particular pode usufruir sem restrições ao direito de propriedade, salvo se o Estado necessitar intervir a fim de promover o bem da coletividade em face daquele.

Na década de 1930, começou o período histórico denominado “Era Vargas”, que durou de 1930 a 1945 e “durante o Estado Novo, ao invés de iniciar um programa de Reforma Agrária, Vargas favoreceu a implantação de projetos de colonização que visavam a disseminação da pequena propriedade, através da destinação de terras públicas na Amazônia e no oeste para este fim,” de acordo com Silva (1997, p. 18).

Com a vitória da Revolução de 1930, os tenentes e lideranças afins, agrupados no Clube 3 de Outubro, prepararam um documento denominado “*Esboço do Programa de Reconstrução Política e Social do Brasil*”. Neste programa, propunha-se a Reforma Agrária, com o Estado encarregado de reduzir ao mínimo todas as formas de latifúndio, especialmente os próximos ao litoral e às vias de transporte e comunicação. O cultivo da terra seria compulsório. Caso contrário, o Estado deveria transformar a área improdutiva em núcleos coloniais. A pequena propriedade rural seria estimulada através da transferência de lotes de terras cultiváveis aos trabalhadores rurais. (BERCOVICI, 2000, p. 179).

A constituição de 1934 vai dispor no seu art. 113, inciso XVII, no contexto das garantias e direitos individuais:

Art. 113, inciso XVII: **É garantido o direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo**, na forma que a lei determinar. A desapropriação por necessidade ou utilidade pública far-se-á nos termos da lei, mediante prévia e justa indenização. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, poderão as autoridades competentes usar da propriedade particular até onde o bem público o exija, ressalvado o direito à indenização ulterior. CFB/34. (Grifos nossos).

Conforme Rodrigues e Muniz (2017),

A primeira Constituição do Brasil que positivou a função social da propriedade foi a de 1934, inspirada na *Constitución Política del Estado de Querétano*, Constituição Política do Estado de Querétano, México, e na promulgação em 1919 da *Die Verfassung des Deutschen Reiches*, Constituição de Weimar. A partir desses marcos históricos, é inadmissível tratar da propriedade da terra como matéria exclusiva do direito privado. **Esse foi o debate que fundamentou a Assembleia Nacional Constituinte de 1987/1988 e que lhe conferiu uma politização sobre o regime de propriedade da terra no Brasil e sua histórica concentração.** (RODRIGUES; MUNIZ, 2017, p. 99-100).

Nesse período, houve um processo massivo de industrialização e inserção dos/as trabalhadores/as no mercado de trabalho com o próprio elemento da sindicalização, sendo que a constituição de 1934 preconizou e ampliou mais ainda o instituto da função social da terra, uma vez que a questão do trabalho deve ser vista nesse contexto, haja vista o elemento do social.

Artigo 121 da Constituição de 1934: “A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País. §4º - **O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial**, em que se atenderá, quanto possível, ao disposto neste artigo. Procurar-se-á fixar o homem no campo, cuidar da sua educação rural, e **assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas**”. (Grifos nossos).

Conforme Bercovivi (2020, p. 180), durante o Estado Novo, houve nova tentativa de regulamentar o trabalho rural. A principal medida foi o Estatuto da Lavoura Canavieira (Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941) que previa um conjunto de direitos para os/as trabalhadores/as do setor de cana-de-açúcar, como um lote de terras para sua

subsistência, assistência médica, hospitalar e escola para seus filhos/as, além de salário mínimo.

Um outro diploma legal de fundamental importância nesse contexto é a própria Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) – que:

Em princípio, excluía os trabalhadores rurais da sua aplicação (artigo 7º). **No entanto, o seu artigo 13 determina a obrigatoriedade da carteira de trabalho para todos os tipos de emprego, inclusive os de natureza rural.** Outros direitos espalhados pelo texto também foram expressamente assegurados ao trabalhador rural. A CLT abriu caminho para que os benefícios previstos em seu texto pudessem ser estendidos aos trabalhadores rurais, como efetivamente o foram, de modo progressivo, após 1945. (BERCOVIVI, 2020, p. 181). (Grifos nossos).

A referida lei foi um avanço do ponto de vista de promoção, defesa e garantia dos direitos da classe trabalhadora, pois avançava no processo de regulamentação do trabalho assalariado.

De acordo com Rodrigues e Muniz (2017, p.105-106), de maneira lamentável, a inspiração social do texto constitucional de 1934 teve vida breve em virtude da carta constitucional de 1937 retirar a expressão “interesse social”.

No ano de 1946<sup>34</sup>, promulga-se a 5ª Constituição brasileira, e, de acordo com Rodrigues e Muniz (2017), essa expressão volta com novo brio em seu artigo 147, estabelecendo que o uso da propriedade está condicionada ao “bem estar social”.

Dessa maneira, o art. 147 da Constituição brasileira de 1946, no seu *caput*, vai reforçar o entendimento da positivação do instituto jurídico da função social à luz do art. 141, § 16 que dispõe a garantia do direito de propriedade, salvo em casos de desapropriação por necessidade ou utilidade pública e interesse social, demonstrando um certo avanço legislativo no tocante à prioridade e supremacia do interesse coletivo em face dos interesses particulares, para além de uma tentativa de consolidação de uma política de Reforma Agrária, fazendo menção ao instituto jurídico da usucapião, conforme o art. 156 do referido diploma legal:

---

<sup>34</sup> Importante pontuar que, nesse contexto, veio a 2ª Guerra Mundial, onde milhares de seres humanos perderam suas vidas e com o fim da guerra e da Era Vargas, em 1945, o Estado brasileiro assina a Carta das Nações Unidas, sendo partícipe de uma organização de várias nações, esse documento marcou um novo ciclo mundial nas relações diplomáticas internacionais dos Estados Nações, pois declarava o interesse em não repetir o passado, principalmente no que diz respeito ao genocídio promovido pela 2ª Guerra Mundial.

Art. 156 da Constituição de 1946: A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para êsse fim, serão preferidos os nacionais e, dentre êles, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados. §1º - Os Estados assegurarão aos posseiros de terras devolutas, que nelas tenham morada habitual, preferência para aquisição até vinte e cinco hectares. §2º - Sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares. §3º - Todo aquêle que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a vinte e cinco hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nêle sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita”.

Conforme podemos observar até aqui, o Brasil, assinando a Carta das Nações Unidas, já se torna devedor de obrigações do ponto de vista social a fim de promover o bem-estar da coletividade e isso se fortalece mais ainda com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 – DUDH, sendo proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, consolidando mecanismos de promoção e proteção aos direitos humanos.

Ao passo que o mundo, através dos Estados Nações, estavam impondo medidas de cunho normativo para regularizar as relações humanas numa tentativa de afastar o espectro que deu margem para o surgimento da 2ª Guerra Mundial – nazismo –, no Brasil, havia um processo de redemocratização do país e tentativa de superação do conceito de que o proprietário de terras podia usar, gozar, dispor e não usar, gozar e dispor da propriedade privada sem restrições, salvo por necessidade e interesse público, ao fazer menção “interesse social”, a desapropriação de terras promovidas pelo Estado também terá uma parcela determinada da sociedade, ou seja, o povo Sem Terra que historicamente luta por terra e a própria política pública de Reforma Agrária.

A grande mobilização social em torno das reformas de base, no período 1950-60, deu novo impulso à discussão do latifúndio. A Reforma Agrária vista como um processo social amplo, parte fundamental das transformações estruturais que deveriam liquidar a dominação tradicional no campo melhorar a distribuição de renda e dar novo impulso ao processo de industrialização através da ativação do mercado interno, dominou o cenário e polarizou as discussões sobre a questão agrária. A ênfase era dada ora na ampliação do mercado, ora na melhoria das condições de vida e de trabalho da população rural (na verdade faces da mesma moeda). A luta pela Reforma Agrária reuniu uma parcela importante dos trabalhadores rurais do Nordeste nas Ligas Camponesas e era parte do amplo processo de mobilização popular pela transformação democrática da sociedade brasileira. (SILVA, 1997, p.19).

Como o Brasil ainda não tinha uma lei agrária que contemplasse um novo Estado moderno caracterizado por meio das suas cartas políticas de cunho social, em nível de nosso hemisfério, uma média de 20 (vinte) países assinaram a Carta de Punta Del Este em 1961, sendo o Brasil um dos signatários.<sup>35</sup>

Com o golpe civil-militar de 1964, os militares tomam o poder para si até 1985 e, no primeiro ano de governo militar, duas medidas legislativas são implementadas<sup>36</sup>, sendo elas a Emenda Constitucional de nº 10, de 11 de setembro de 1964, que dispõe sobre a desapropriação de terras rurais para fins de Reforma Agrária, e a lei 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), esse por sua vez, fazendo menção direta à função social da propriedade, senão vejamos:

**Art. 1º** Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, **para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.** § 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, **a fim de atender aos princípios de justiça social** e ao aumento de produtividade. (...) **Art. 2º** É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, **condicionada pela sua função social**, na forma prevista nesta Lei. § 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente: a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias; b) mantém níveis satisfatórios de produtividade; c) assegura a conservação dos recursos naturais; d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivam. § 2º É dever do Poder Público: a) promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência nas regiões onde habita, ou, quando as circunstâncias regionais, o aconselhem em zonas previamente ajustadas na forma do disposto na regulamentação desta Lei; b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem-estar

---

<sup>35</sup> A preocupação com os efeitos das desigualdades econômicas, sociais e políticas sobre o progresso propunha em consequência uma efetiva transformação das estruturas injustas e dos sistemas de propriedade e uso da terra e falava em substituir o latifúndio e o minifúndio por um sistema equitativo de propriedade da terra de modo que “a terra seja de quem a trabalha”: base de sua estabilidade econômica, fundamento de seu crescente bem-estar e garantia da sua liberdade e dignidade (Título I, objetivo 6). A declaração de princípios recomendava que os países integrantes da OEA (Organização dos Estados Americanos) acelerassem seu desenvolvimento econômico e social, com o objetivo de conseguir aumento substancial e contínuo de suas rendas *per capita* e também promovessem, respeitadas suas peculiaridades, programas de reforma agrária integral tendentes à efetiva transformação das estruturas. (SILVA, 1997, p.20, grifos nossos).

<sup>36</sup> Estudiosos/as do tema afirmam que essas medidas legislativas tiveram como principal foco, desmobilizar as lutas dos povos do campo, numa tentativa de modernizar o campo brasileiro, mesmo havendo dispositivos jurídicos favoráveis aos povos do campo, pois havia um movimento crescente de lutas em virtude das Ligas Camponesas no Brasil e a própria Revolução Cubana de 1959, de acordo com Silva (1997), Martins (1981; 2010), Marés (2003) e Rodrigues e Muniz (2017).

coletivo. § 3º A todo agricultor assiste o direito de permanecer na terra que cultive, dentro dos termos e limitações desta Lei, observadas sempre que for o caso, as normas dos contratos de trabalho. § 4º É assegurado às populações indígenas o direito à posse das terras que ocupam ou que lhes sejam atribuídas de acordo com a legislação especial que disciplina o regime tutelar a que estão sujeitas. **art. 17.** O acesso à propriedade rural será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras, pela execução de qualquer das seguintes medidas: **a) desapropriação por interesse social (...); art. 18.** À desapropriação por interesse social tem por fim: a) condicionar o uso da terra à sua função social; b) promover a justa e adequada distribuição da propriedade; c) obrigar a exploração racional da terra; d) permitir a recuperação social e econômica de regiões; e) estimular pesquisas pioneiras, experimentação, demonstração e assistência técnica; f) efetuar obras de renovação, melhoria e valorização dos recursos naturais; g) incrementar a eletrificação e a industrialização no meio rural; h) facultar a criação de áreas de proteção à fauna, à flora ou a outros recursos naturais, a fim de preservá-los de atividades predatórias.

Conforme Rodrigues e Muniz (2017, p.105-106), na constituição (imposta) de 1967, a sexta constituição do Brasil, a expressão “bem estar social” foi retirada, no entanto, a função social da propriedade permanece no Estatuto da Terra de 1964 para atender a interesses políticos do regime militar. Por outro lado, manteve a desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social.

No contexto internacional, segue os Estados Nações promovendo medidas legislativas para fins de avanços econômicos, sociais e culturais, como é o caso Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais adotado pela XXI sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas em 1966.<sup>37</sup>

Com o fim da ditadura militar e uma nova era no Brasil por meio de um processo de redemocratização, nos anos de 1980<sup>38</sup>, movimentos sociais se juntaram com lutas conjuntas como as *Diretas Já* para eleições diretas de representantes do povo, havendo a instalação da assembleia constituinte de 1987, resultando a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, em 05 outubro do referido ano, com participação ativa da sociedade civil organizada na sua implementação e em virtude dessa participação direta, até mesmo influenciando na positivação de dispositivos constitucionais de promoção, defesa e garantia de direitos fundamentais e sociais, foi denominada pelo parlamentar que presidiu a assembleia, Ulysses Guimarães, de Carta Cidadã de 1988.

<sup>37</sup> O referido pacto internacional entrou em vigor no Brasil apenas em 24 de abril de 1992.

<sup>38</sup> Em 1985, foi publicado pelo então Presidente da República José Sarney, o I Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA, sendo considerado um avanço no contexto dessa política pública. Mais tarde, apenas no período do Governo Lula – 2003 a 2010, lançou-se o II Plano Nacional de Reforma Agrária.

Por meio da promulgação da CRFB/88, já no seu preâmbulo, dispõe que o Estado brasileiro tem o dever de assegurar o exercício de direitos sociais e individuais, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional.

Essa ideia de Estado do bem-estar social não é algo isolado e implementado pelo Estado brasileiro, sendo um movimento das Nações de todo mundo, conforme já pontuamos anteriormente, para promover avanços sociais e promoção dos direitos humanos, desde o período pós-segunda guerra mundial:

Os grandes textos normativos, posteriores à 2ª Guerra Mundial, consagram essa ideia. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, abre-se com a afirmação de que **“todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos”** (art. 1º). A Constituição da República Italiana, de 27 de dezembro de 1947, declara que **“todos os cidadãos têm a mesma dignidade social”** (art. 3º). A Constituição da República Federal Alemã, de 1949, proclama solenemente em seu art. 1º: **“A dignidade do homem é inviolável. Respeitá-la e protegê-la é dever de todos os Poderes do Estado”**. Analogamente, a Constituição Portuguesa de 1976 abre-se com a proclamação de que **“Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária”**. Para a Constituição Espanhola de 1978, **“a dignidade da pessoa, os direitos invioláveis que lhe são inerentes, o livre desenvolvimento da personalidade, o respeito à lei e aos direitos alheios são o fundamento da ordem política e da paz social”** (art. 10). **A nossa Constituição de 1988, por sua vez, põe como um dos fundamentos da República “a dignidade da pessoa humana.”** (COMPARATO, 2013, p.11). (Grifos nossos).

Como fundamentos da República Federativa do Brasil se constituindo em Estado Democrático de Direito, ficaram consagradas algumas dessas ideias, exemplificando, a de soberania, cidadania e dignidade da pessoa humana, para além de todo poder emanar do povo e como objetivos fundamentais, constituir uma sociedade livre, justa, solidária, garantindo o desenvolvimento nacional, erradicando a pobreza e a marginalização com redução das desigualdades sociais, regionais, além da promoção do bem de todos/as, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Já, como princípios, dentre vários, a CRFB/88 proclama a prevalência aos direitos humanos, autodeterminação dos povos, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos e cooperação entre os povos.

Esse ponto, chama-nos a atenção, pois sabemos que o Estado brasileiro ao longo da sua história, promoveu e assinou diversas cartas internacionais, como tratados e convenções entre Nações, dispondo sobre a temática dos direitos humanos e, por consequência desses atos, o Poder Público, ao se deparar acerca de conflitos dessa natureza, deve se pronunciar do ponto de vista decisório, para além da carta política de 1988, conforme previsão legal.

Como direitos sociais, os/as trabalhadores/as têm direitos garantidos na CRFB/88, como os previstos nos arts. 6º, 7º e 8º, além dos direitos políticos previstos no art. 14 a 16.

Já o art. 225 da CRFB/88, ao dispor sobre o meio ambiente, determina que:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.** § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...)III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (...) V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. § 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei. § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Dessa forma, não poderíamos adentrar sobre a temática da função social da propriedade, sem estabelecer relações com diversos dispositivos constitucionais, como também dos avanços legislativos no plano internacional que o Brasil é signatário, haja vista que a própria função social da propriedade privada diz respeito aos diversos fatores ora apresentados.

Assim sendo, e conforme apresentado até aqui, o princípio da função social da propriedade consolida-se no bojo da CRFB/88 como cláusula pétrea, conforme previsão legal no título II dos direitos e garantias fundamentais, no seu artigo 5º, inciso XXIII, conforme podemos observar:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) Inciso XXIII - é garantido o direito de propriedade; **XXIII - a propriedade atenderá a sua função social (...).**

Importante dizer que, ao mesmo tempo em que a atual CRFB/88 afirma direitos para as camadas menos favorecidas, assegura também o direito de propriedade, esse, por sua vez, basilar para a manutenção do sistema capitalista que somente sobrevive através da exploração da força de trabalho humana e apropriação dos meios de produção, como a terra, por exemplo.

Dessa forma, o inciso anterior ao da função social garante o direito de propriedade, todavia, não é um direito absoluto, pois a propriedade deve atender com a função social, conforme a própria Lei maior determina.

Assim, a Lei maior do Estado brasileiro coloca como um dos limites ao direito de propriedade a função social que está chamada a cumprir. Essa deverá estar conectada, diretamente, aos princípios fundamentais que toda norma infraconstitucional está obrigada a respeitar, dentre eles a democracia, a cidadania e a dignidade da pessoa humana. (COMPARATO, 2013, p.11)

Já no artigo 170, inciso III, no bojo do título VII da CF/88 que dispõe sobre a ordem econômica e financeira, também irá fazer menção sobre o princípio da função social da propriedade, *in verbis*:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: III - função social da propriedade.

Mais adiante, abordando numa perspectiva de imóveis urbanos, o art. 182, § 2º, da Carta de 1988, dispõe acerca da “política urbana”, prevendo que “a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor”.

Já no art. 186, sobre a “política agrícola”, nosso objeto central de análise, dispõe que

“a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.”

Outrossim, podemos afirmar que a função social da propriedade determinada no âmbito das linhas gerais da lei maior, propugna que o detentor de determinada propriedade privada cumpra requisitos em prol do bem-estar da coletividade.

Conforme já discorremos nos tópicos anteriores, muitos povos foram desterritorializados para que, nos dias atuais, a sociedade brasileira pudesse exigir direitos que estão descritos na Constituição de 1988, como o instituto jurídico ora em discussão, tendo um espaço consolidado no rol dos direitos fundamentais e considerado como princípio constitucional, todavia, nem sempre foi assim ao longo das demais constituições promulgadas ao longo da história do Brasil.

Para tanto, para que a função social da propriedade privada pudesse ser consagrada na CRFB/88, muitas concessões legislativas foram implementadas para fins de promover a garantia dos direitos da elite brasileira e no ano de 1993, após cinco anos da promulgação da atual carta política brasileira, foi aprovada a Lei Federal da Reforma Agrária de nº 8.629.

Esta Lei Federal definiu que a propriedade que não cumprir sua função social é passível de desapropriação, mantendo os critérios constitucionais para definição da função social da propriedade e estabeleceu que as terras rurais públicas de domínio da União, dos estados ou dos municípios, passariam a ser destinadas preferencialmente para execução da Reforma Agrária, conforme leitura de Lopes (2013, p.12).

Com o avanço das ocupações de terras promovidas pelos movimentos sociais no período do governo federal de Fernando Henrique Cardoso – FHC, foi publicada a Medida Provisória de nº 2.183-56, de 2001, acrescentando e alterando dispositivos da lei de Reforma Agrária de 1993, tendo como principal característica frear as ocupações de terras, haja vista que acrescenta o § 6º no art. 2º, determinado que:

**Todo imóvel rural de domínio público ou particular objeto de esbulho possessório ou invasão motivada por conflito agrário ou fundiário de caráter coletivo não será vistoriado, avaliado ou desapropriado nos dois anos seguintes à sua desocupação, ou no dobro desse prazo, em caso de reincidência; e deverá ser apurada a responsabilidade civil e administrativa de quem concorra com qualquer ato omissivo ou comissivo que propicie o descumprimento dessas vedações. (Grifos nossos).**

Assim sendo, e conforme o Quadro abaixo, listamos a evolução constitucional da função social da propriedade privada no Brasil com as expressões que foram sendo inseridas e

excluídas ao longo das 7 (sete) cartas constitucionais brasileiras, demonstrando o avanço legislativo e os momentos de retrocessos do ponto de vista do valor normativo das expressões utilizadas:

Quadro 5 - Evolução constitucional da função da propriedade privada no Brasil.

<b>Evolução constitucional da função social da propriedade privada no Brasil</b>	
CONSTITUIÇÃO	INSTITUTO JURÍDICO EXPRESSÃO NORMATIVA
<b>Constituição de 1824</b> Monarquia	Possibilidade da desapropriação em caso de <b>necessidade ou utilidade pública</b>
<b>Constituição de 1891</b> República Velha	Possibilidade da <i>desapropriação</i> em caso de <b>necessidade ou utilidade pública</b>
<b>Constituição de 1934</b> Era Vargas	O direito de propriedade não poderá ser exercido contra <b>interesse social</b>
<b>Constituição de 1937</b> Era Vargas	Exclusão da expressão “interesse social”
<b>Constituição de 1946</b> Redemocratização pós Era Vargas	Inclusão da expressão “bem-estar social”
<b>Constituição de 1967</b> Ditadura Militar imposta em 1964	Exclusão da expressão “bem-estar social”
<b>Constituição de 1988</b> Redemocratização pós Ditadura Militar de 1964 a 1985	A propriedade privada atenderá a <b>função social</b> , sendo <b>cláusula pétrea e princípio constitucional</b> da ordem econômica e para seu devido cumprimento, a propriedade rural deverá atender, <b>simultaneamente</b> , os seguintes requisitos: I - <u>aproveitamento racional e adequado</u> ; II - <u>utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente</u> ; III - observância das disposições que regulam as <u>relações de trabalho</u> ; IV - exploração que favoreça o <u>bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores</u> .

Fonte: Constituições do Brasil de 1824 a 1988.

Podemos perceber que para exercer o direito de propriedade, é preciso respeitar os critérios da função social da propriedade, não de forma individualizada, e sim simultânea, conforme o *caput* do art. 186 da CRFB/88.

O/a proprietário/a que detenha registro imobiliário lavrado em cartório – propriedade privada – terra, mesmo sendo produtiva, poderá ser desapropriada para fins de Reforma Agrária se ficar constatado que os demais requisitos dispostos na CRFB/88 não estão sendo respeitados.

Em 05 de outubro de 2021, a constituição brasileira completa 33 (trinta e três) anos de existência, sendo considerado um período longo, haja vista os vários momentos de instabilidade política no sentido de representatividade que o Brasil viveu, em especial, em termos de democracia, no período do século XX.

Nesse contexto, o instituto jurídico da função social é considerado um marco a fim de promover a democratização ao acesso à terra e jamais o direito de propriedade privada tem

que estar em compasso à sua função social e não estando, o Estado brasileiro deve cumprir com seu dever constitucional.

Ao impor limites ao usufruto do direito de propriedade por meio da função social – limites esses à luz de princípios como o da razoabilidade e proporcionalidade, tendo em vista que a questão da terra no Brasil deve ser refletida com elementos da sua própria formação territorial, com base em processos de expulsões, massacres e explorações de povos do campo – o Estado brasileiro por meio do contrato firmado junto aos seus cidadãos/ãs, contrato esse de nome Constituição Federal de 1988, deve priorizar a coletividade e interesse público em face de particulares que promovem o desrespeito às leis no que tange à questão agrária brasileira.

A função social da propriedade privada foi consolidada na CF/88 a fim de garantir a justiça e igualdade social, com o intuito de promover a paz no campo e todo e qualquer latifúndio descumpridor dessa lei, deve ser imposto com a sua devida desapropriação por interesse social ou para fins de Reforma Agrária, conforme previsão legal e ao reivindicar o cumprimento da lei, os povos do campo e da cidade promovem o exercício pleno da cidadania com o único objetivo que é exigir que o Poder Público cumpra o que determina a lei maior.

Dessa maneira, será analisado, no nosso próximo subcapítulo, a proposta de emenda à Constituição de nº 80, de 2019, que tramita no Senado Federal brasileiro, proposta essa que visa excluir e acrescentar algumas expressões normativas no texto constitucional que faz menção à função social da propriedade.

## **2.2 A Proposta de Emenda à Constituição – PEC de nº 80, de 2019: a propriedade privada como direito sagrado e absoluto**

O debate que gira em torno de tentativas de governos na busca por emendas à Constituição de 1988, em tempos e tempos, desde da sua última promulgação, reaparecem no cenário político nacional constantemente, principalmente quando o assunto são os direitos e garantias fundamentais à luz da efetivação da função social da propriedade privada.<sup>39</sup>

---

<sup>39</sup> A título de exemplificação, temos algumas medidas que, de forma indireta influenciaram e influenciam no sentido de não promoção da política pública de reforma agrária e o não cumprimento da função social da propriedade privada, uma vez que, para cumprir com a função social, o/a proprietário/a de um bem imóvel, necessitada cumprir simultaneamente os requisitos dispostos no *caput* do art. 186 da CF/88. Ademais, assentados/as da reforma agrária e os povos do campo como um todo, precisam de incentivos financeiros de instituições estatais, efetivando políticas públicas, como assistência técnica via órgãos públicos que promovem o fortalecimento da vida no campo e respeito à legislação trabalhista. Assim, implementações legislativas como a

Importante destacar o que realmente está por trás na busca dos Presidentes e parlamentares do Congresso Nacional, historicamente, que buscaram e buscam a tentativa de mudança da Constituição por meio de uma Emenda Constitucional, e essa mudança pode ser retirando direitos historicamente conquistados ou acrescentando direitos à luz das necessidades e lutas da própria sociedade como um todo.

A Constituição Federal de 1988 no seu art. 60 e seus seguintes incisos e parágrafos do referido dispositivo, dispõe acerca da possibilidade de a constituição ser emendada, devendo ser respeitados alguns requisitos objetivos, para além da iniciativa que pode ser por meio dos membros da Câmara Federal, Senado Federal e Presidência da República e por meio das Assembleias Legislativas dos entes federativos, além de iniciativa popular, conforme orienta Silva (2005, p. 65), senão vejamos:

A elaboração de emendas à Constituição é simples. Apresentada a proposta, será ela discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, *em dois turnos*, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, *três quintos* dos votos dos membros de cada uma delas (art. 60, § 2º). Veja-se que, diferentemente da Constituição anterior, que previa discussão e votação da emenda em sessão conjunta das duas Casas, a Carta Magna vigente prevê que elas atuem separadamente. Finalmente, uma vez aprovada, a emenda será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem. Acrescenta-se que a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa (art. 60, § 5º). (Grifos nossos).

Outrossim, o parágrafo 4º, inciso IV do referido dispositivo constitucional supracitado, determina que não será objeto de proposta de emenda à Constituição emenda tendente a abolir direitos e garantias fundamentais, tendo em vista que são consideradas cláusulas pétreas, ou seja, não podem ser modificadas.

Para tanto, quando afirmamos que algumas emendas podem acrescentar direitos, temos como exemplo claro a Emenda Constitucional de nº 26, de 2000, garantindo expressamente o direito à moradia como direito social, no artigo 6º da CF/88, que antes não estava previsto no rol dos direitos sociais, todavia, sabemos que esse direito faz jus à população brasileira antes mesmo desse acréscimo, tendo em vista que o Estado brasileiro é

---

PEC do congelamento dos gastos públicos (PEC 241) e as últimas reformas, seja a trabalhista ou previdenciária, são fatores predominantes para o desequilíbrio no campo brasileiro, além de leis e decretos que potencializam um público alvo de atuação no campo, como o agronegócio, que é um dos setores da atualidade que mais recebem incentivos do governo federal, mesmo sendo a agricultura familiar responsável em produzir 70% da alimentação que chega na mesa do povo brasileiro.

signatário de convenções e tratados internacionais que tratam acerca da temática.

É nesse contexto que se apresenta a necessidade de refletirmos sobre a Emenda Constitucional de nº 80, de 2019, que teve seu início processual por meio de um dos Senadores da República brasileira, no caso, o Senador Flávio Bolsonaro, iniciativa de autoria sua como primeiro signatário,<sup>40</sup> esse, por sua vez, sendo, na época da propositura da emenda, filiado ao Partido Social Liberal – PSL, e atualmente encontra-se filiado ao partido político Republicanos, em virtude das divergências internas daquele partido político, lembrando que seu genitor é o atual Presidente da República, que também era filiado ao mesmo partido e atualmente encontra-se sem partido.

A justificativa trazida pelo Senador signatário é que o instituto jurídico da função social da propriedade deve ser redefinido e flexibilizado, segundo ele, de forma mais precisa, principalmente nos casos de desapropriação pelo seu descumprimento.

Na proposta, o Senador lembra que a CF/88 garante o direito à propriedade privada como sendo um direito fundamental, conforme seu art. 5º, inciso XXII e o inciso XXIII, que dispõe que a propriedade privada deverá atender sua função social, o que, conforme a proposta, é um limitante ao referido direito, segundo o próprio texto da proposta inicial.

O referido texto da proposta relembra que, nos casos de propriedades rurais, a Carta Magna determina exigências e critérios a serem seguidos para que a função social seja cumprida, prevendo a desapropriação em casos de desobediência.

Segue fragmento *ipsis litteris* da proposta legislativa:

Dessa forma, como a **relativização do direito à propriedade privada** deve ser feita com cautela a fim de **evitar arbitrariedades, abusos ou erros de avaliação pelo Poder Público nos processos de desapropriação fundamentados na simples justificativa de se estar agindo em atenção ao interesse social**, apresentamos essa Proposta de Emenda Constitucional. **A intenção é diminuir a discricionariedade do Poder Público na avaliação de desapropriação da propriedade privada, tendo em vista que é um bem sagrado e deve ser protegida de injustiças.** Nesse sentido, a

---

<sup>40</sup> O Senador Flávio Bolsonaro é autor da referida emenda, todavia, dezenas de Senadores/as assinaram a propositura, de diversos partidos políticos, sendo eles: Senadora Juíza Selma (PSL/MT), Senador Alvaro Dias (PODE/PR), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE), Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Simone Tebet (MDB/MS), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senador Carlos Viana (PSD/MG), Senador Chico Rodrigues (DEM/RR), Senador Eduardo Girão (PODE/CE), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senador José Maranhão (MDB/PB), Senador Lasier Martins (PODE/RS), Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), Senador Marcos do Val (CIDADANIA/ES), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Omar Aziz (PSD/AM), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), Senador Romário (PODE/RJ), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Weverton (PDT/MA).

desapropriação dependerá de ato do Poder Executivo competente, **antecedido de autorização legislativa específica ou de decisão do Poder Judiciário**. No caso da propriedade urbana, inova-se ao definir os requisitos para o cumprimento da função social na redação proposta para o art. 182, nos moldes do que já se encontra insculpido à propriedade rural no art. 186. Assim, certo de que as alterações sugeridas contribuirão para evitar a recorrência e a perpetuação de injustiças, aprimorando o arcabouço protetivo do direito fundamental à propriedade, peço o apoio dos nobres Senadores para a aprovação desta importante proposição. (BRASIL, 2019, p.3-4). (Grifos nossos).

Podemos perceber no fragmento do texto da proposta acima transcrito, que há uma afirmação por parte do Senador de que o direito de propriedade deve ser “relativizado” contra abusos ou erros do Poder Público, afirmando e não supondo esses erros, mostrando que existe um respaldo por meios fáticos.

O texto ainda afirma que a intenção é diminuir a “discricionariedade” do Poder Público na avaliação dos processos de desapropriação por interesse social ou para fins de Reforma Agrária, lembrando que a discricionariedade é um Poder oriundo da própria administração pública, está previsto na lei, de acordo com Filho (2009, p. 47-48).

Poder discricionário, portanto, é a prerrogativa concedida aos agentes administrativos de elegerem, entre várias condutas possíveis, a que traduz maior conveniência e oportunidade para o interesse público. Conveniência e oportunidade são os elementos nucleares do poder discricionário. A primeira indica em que condições vai se conduzir o agente; a segunda diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida. (...) Enquanto atua nos limites da lei, que admite a escolha segundo aqueles critérios, o agente exerce a sua função com *discricionariedade*, e sua conduta se caracteriza como inteiramente legítima. (Grifo do autor).

Assim sendo, nos casos de desapropriações para fins de Reforma Agrária – enquanto Política Pública de Estado – a competência é do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal vinculada à União, que por meio dos/as seus agentes públicos, instauram procedimentos administrativos, podendo ser por meio de denúncias ou via provocação de outros entes/órgãos do Poder Público, para avaliação dos imóveis rurais e, após vistorias técnicas e vários estudos de cunho social, econômico, cultural, ambiental, além dos índices de produtividade da propriedade em avaliação, para além do cumprimento da função social, haverá a possibilidade da desapropriação para esse fim, sendo ela direta ou indireta, lembrando que o/a proprietário/a, na maioria das vezes, é latifundiário, proprietário de grandes extensões de terras e, em ficando constatado o não cumprimento da função social,

receberá indenização pecuniária por meio de títulos da dívida agrária, mesmo não cumprindo com a lei no que tange à função social.

Para tanto, podemos perceber que o texto da proposta de emenda constitucional tem como finalidade, tomando como exemplo os casos de desapropriações em imóveis rurais, a tentativa de transferir essa competência do Executivo para o Legislativo, isto é, o próprio Congresso Federal nos casos em que figura o INCRA, lembrando que a lei 8.629, de 1993, além de provimentos e normativas internas da própria Autarquia Federal supracitada, dispõe que caberá ao Presidente da República sancionar a desapropriação ao final do processo administrativo.<sup>41</sup>

Ao fazer menção à palavra “sagrado”, o texto originário da proposta mostra que há uma espécie de memorização e busca pelos padrões culturais e econômicos do próprio período colonial brasileiro à luz do pensamento eurocêntrico, tendo em vista a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão – DUDHC, de 1789, e o Código Civil Francês - CCF, de 1804, esse último mais conhecido como “Código Napoleônico”, inauguraram o caminho para que a propriedade privada fosse considerada um direito sagrado e absoluto, senão vejamos:

**Art. 17 DUDHC – Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado,** ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir evidentemente e sob condição de justa e prévia indenização. **Art. 544 CCF – A propriedade é o direito de gozar e dispor das coisas da maneira mais absoluta,** desde que dela não se faça uso proibido pelas leis ou pelos regulamentos. (DARTOT; LAVAL, 2005, p.263). (Grifos nossos).

Reforçamos essa perspectiva por entendermos que o direito de usar, gozar e dispor da propriedade privada no Brasil, sofreu influência direta de legislações de Estados Nações, uma vez que as cartas políticas brasileiras eram construídas e promulgadas por meio da influência desse pensamento que na época, era hegemônico.

Para fins de melhor análise, apresentamos abaixo um quadro explicativo e comparativo sobre as reais mudanças que a referida PEC nº 80, de 2019 poderá trazer para a Carta Cidadã de 1988 se for aprovada, apresentando as palavras/expressões que serão excluídas, acrescentadas e seu valor normativo acerca da função social da propriedade privada

---

<sup>41</sup> Se for aprovada a referida emenda, só haverá desapropriações por interesse social se o Legislativo ou Judiciário autorizarem, conforme determina o texto da proposta.

urbana (mesmo não sendo nosso objeto de investigação) e, claro, a rural.

Quadro 6 - Quadro comparativo da função social da propriedade privada antes e depois da PEC de nº 80 de 2019.

<b>Constituição Federal Brasileira de 1988 ATUAL</b>	<b>Constituição Federal Brasileira de 1988 EMENDADA</b>
<b><u>DA POLÍTICA URBANA</u></b>	<b><u>DA POLÍTICA URBANA</u></b>
<p><b>Art. 182</b>.....</p> <p>§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.</p> <p><b>I</b> - parcelamento ou edificação compulsórios;</p> <p><b>II</b> - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;</p> <p><b>III</b> - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.</p>	<p><b>Art. 182</b>..... § 2º</p> <p>A propriedade urbana cumpre sua função social quando é utilizada <b><u>sem ofensa a direitos de terceiros e atende ao menos uma das seguintes exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor:</u></b></p> <p><b>I</b> - parcelamento ou edificação adequados;</p> <p><b>II</b> - aproveitamento compatível com sua finalidade;</p> <p><b>III</b> - preservação do meio ambiente ou do patrimônio histórico, artístico, cultural ou paisagístico.</p> <p>§ 5º O descumprimento da função social de que trata o § 2º somente será declarado por ato do Poder Executivo, mediante autorização prévia do Poder Legislativo, ou por decisão judicial.</p> <p>§ 6º A desapropriação por descumprimento da função social será feita pelo <b><u>valor de mercado</u></b> da propriedade urbana." (NR)</p>
<b><u>DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA DA REFORMA AGRÁRIA</u></b>	<b><u>DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA DA REFORMA AGRÁRIA</u></b>
<p><b>Art. 186.</b> A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, <b><u>simultaneamente</u></b>, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:</p> <p><b>I</b> - aproveitamento racional e adequado;</p> <p><b>II</b> - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;</p> <p><b>III</b> - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;</p> <p><b>IV</b> - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.</p>	<p><b>Art. 186.</b> A função social é cumprida quando a propriedade rural é utilizada <b><u>sem ofensa a direitos de terceiros</u></b> e atende, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, <b><u>ao menos um</u></b> dos seguintes requisitos:</p> <p>§ 1º O descumprimento da função social de que trata o caput somente será declarado por ato do Poder Executivo, <b><u>mediante autorização prévia do Poder Legislativo, ou por decisão judicial.</u></b></p> <p>§ 2º A desapropriação por descumprimento da função social será feita pelo <b><u>valor de mercado</u></b> da propriedade rural.</p>

Fonte: CRFB/88 e PEC 80, de 2019.

Por meio do quadro comparativo, podemos perceber que há uma tentativa de enfraquecimento das lutas sociais, em especial, dos diversos movimentos sociais de luta por moradia digna, no que tange à política pública de moradia e habitação, lembrando que ocupações de prédios públicos que não cumprem com sua função social, exemplificando, não só podem como devem ser desapropriados por interesse social para fins de moradia, tendo em vista que, principalmente nos grandes centros urbanos, os aluguéis são taxados com valores exorbitantes, inviabilizando o acesso a esse direito de fundamental importância.

A proposta, ao afirmar que é possível a propriedade privada atender a função social por meio de “ao menos uma” das exigências legais, afirma que se o/a proprietário/a não

respeita as outras exigências, mesmo assim, sua propriedade não poderá ser desapropriada. A proposta ainda exclui a obrigatoriedade do pagamento de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Para tanto, a expressão “simultaneamente” é o ponto central do instituto da função social da propriedade, uma vez que determina que todos os requisitos elencados para seu cumprimento, conforme os incisos e I ao IV do art. 186 da CF/88 que dispõe sobre a política de Reforma Agrária, devem ser obedecidos de forma simultânea e não isolada.

Conforme determina o texto da proposta de emenda à constituição, ao excluir essa expressão, abre-se um leque de vantagens para os/as latifundiários/as e grileiros/as que se utilizam de trabalho análogo à escravidão, por exemplo, para promover um desequilíbrio social, trabalhista, ambiental e de exclusão social no mundo do trabalho no campo brasileiro. Ademais, a PEC, ao excluir os incisos, deixa margem na lei para a consolidação da legalização do que foi e é historicamente ilegal e injusto, retrocedendo nos direitos fundamentais e sociais, uma vez que não existe função social da propriedade sem a referência a esses direitos, pois há uma ligação direta e um não existe sem o outro, e vice-versa.

A PEC ainda impede o processo de denúncia e pressão popular por meios das mobilizações que os movimentos sociais de luta pela terra e Reforma Agrária realizam, seja por meio das ocupações de latifúndios e terras devolutas, reivindicando a efetivação da Política Pública de Reforma Agrária, como também via ocupações de órgãos públicos.

Sobre sua tramitação, a proposta já foi apreciada em várias instâncias do Senado Federal, sendo que, segundo o parecer da relatora da PEC de nº 80, de 2019, Senadora Juíza Selma,<sup>42</sup> na sua análise preliminar, a mesma afirmou que:

Quanto ao mérito da proposta, comungamos com a afirmação dos seus autores de que *as alterações sugeridas contribuirão para evitar a recorrência e a perpetuação de injustiças, aprimorando o arcabouço protetivo do direito fundamental à propriedade.*” Entendemos que o direito de propriedade é fundamental para a existência de uma sociedade aberta na qual as pessoas possam exercer, em toda a sua amplitude, a liberdade de **dispor de seus bens como quiserem**, desde que não prejudiquem o direito

---

<sup>42</sup> A Senadora Juíza Selma foi eleita em 2018 pelo mesmo partido político do signatário da PEC, ou seja, o PSL. Interessante que a mesma se aposentou no começo do ano de 2018 do cargo de Magistrada e, logo em seguida, em abril, filiou-se ao partido e lançou-se sua candidatura, sendo a mais votada e eleita no estado federativo do Mato Grosso. Em setembro de 2019, pediu sua desfiliação do PSL e filiou-se ao partido PODEMOS, todavia, mesmo sendo uma fiel defensora contra a corrupção, seu mandato foi cassado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso e Tribunal Superior Eleitoral – TSE, além da confirmação pelo Senado Federal, pelo mesmo crime que tanto combatia, isto é, corrupção, tendo como um dos elementos da sua condenação a perda dos seus direitos políticos até o ano de 2026.

dos outros. **Os regimes totalitários, em especial o nazismo e o comunismo, que foram responsáveis pelas maiores tragédias humanas do Século XX, tinham em comum a ideia de que o Estado ou o partido hegemônico estavam acima dos interesses pessoais e detinham o poder coercitivo para limitar muitos aspectos da vida de cada indivíduo, especialmente no que se refere à liberdade para adquirir e dispor de seus bens.** Não obstante os elevados méritos da Carta de 1988, mormente no que se refere às liberdades e garantias individuais, assegurando, inclusive o direito de propriedade, mediante o caput e inciso XXII do seu art. 5º, **não há dúvida de que os constituintes de 1987/88, no que se refere à propriedade urbana e rural, optaram por um ideário de coloração socializante, ampliadora do poder de intervenção estatal, ao incluir, curiosamente, entre os direitos e garantias elencados no citado art. 5º do Estatuto Político, a obrigatoriedade de a propriedade atender a sua função social,** conforme determina o seu inciso XXIII, que não deixa de ser uma limitação de direito. A proposta, ora em exame, ao estabelecer uma nova definição para a função social da propriedade, que não deve ser exigida quando a sua utilização não ofender direitos de terceiros, vai ao encontro do direito fundamental da livre iniciativa, indispensável ao exercício do pluralismo político que caracteriza as verdadeiras democracias liberais que garantem às pessoas não serem vítimas do avassalador poder estatal de limitar a sua liberdade, especialmente a de adquirir ou ter propriedade urbana ou rural. Concluímos, por conseguinte, que é conspícuo o mérito da Proposta, não havendo, ademais, óbice de natureza constitucional, jurídico ou regimental à sua aprovação, devendo ser feito apenas um pequeno reparo de técnica legislativa para acrescentar a abreviatura de “Nova Redação” (NR) ao final do art. 186 da Lei Fundamental, conforme modificação proposta pelo art. 1º da PEC. Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 80, de 2019, e, no mérito, votamos pela sua aprovação, com a seguinte emenda de redação. (Grifos nossos).

Para tanto, o posicionamento político-ideológico da então Senadora que era relatora da PEC, associando o regime nazista ao comunismo e sua posição em defender os interesses de uma determinada bancada, ou seja, os/as representantes do BBB (Boi, Bala e Bíblia), demonstra os reais interesses que estão por trás da proposta.

Fica clara, portanto, que a intenção da PEC de nº 80, de 2019, é de um pensamento conservador e reacionário, tendo em vista que busca, por meio de palavras pontuais e afirmações normativas, com expressões que podem parecer isoladas, a eliminação de um instituto jurídico e principiológico de tamanha importância e mais que fundamental na garantia da inclusão social e respeito ao próprio ordenamento jurídico pátrio brasileiro, uma vez que um dos fundamentos e objetivos preconizados na Carta Cidadã de 1988 é o dever do Estado Democrático Brasileiro de promover tais determinações legais numa perspectiva à luz da paz no campo e a democratização ao acesso à terra.

Importante destacar ainda que, em virtude da cassação da referida Senadora pelo crime

de corrupção, a matéria, conforme última movimentação processual datada de maio de 2020 e em pesquisa realizada no site do Senado Federal, em janeiro de 2021, aguarda a designação de nova relatoria.

A sociedade civil organizada se mobilizou e continua mobilizada para impedir o avanço dessa proposta, tendo em vista que seria um grande retrocesso no cumprimento dos requisitos para usufruir do direito de propriedade.

Entidades de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos emitiram diversas notas técnicas a fim de subsidiar o Congresso Nacional para a não aprovação da referida proposta, como foi o caso da Organização Não Governamental – ONG “Terra de Direitos” ,que listou 6 (seis) razões, quais sejam:

1. Inviabiliza a regularização das posses urbanas e rurais constituídas com base na aquisição por meio de desapropriação, por não cumprimento de função social e abre margem para a criminalização de ações populares (ocupação de imóveis), visando o acesso a um direito, reconhecido na própria Constituição (Art. 6º), que é o direito à moradia;
2. Condiciona a outros poderes as funções de declarar o descumprimento da função social da propriedade, função exclusiva do poder executivo, numa clara violação ao Art. 2º da Constituição Federal de 1988;
3. Esvazia e fragiliza o conteúdo da função social, tendo em vista que prevê o atendimento de apenas UM dos requisitos estabelecidos nos incisos do Art. 186. Sendo que atualmente, esse conteúdo atende questões referentes a proteção do meio ambiente, o respeito a legislação trabalhista e ao bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais;
4. Fragiliza a proteção ambiental da propriedade, ao facultar ao proprietário o atendimento de apenas um dos requisitos propostos no § 2º do art. 182;
5. Enfraquece o instrumento do plano diretor, mecanismo legal que orienta a ocupação do solo urbano, uma vez que retira dos municípios a competência de definirem a função social da terra urbana;
6. Retrocede na mudança de avaliação da indenização para desapropriação pelo “valor de mercado”, em relação a atual redação – “prévia e justa” -, uma vez que, na prática, inviabiliza as indenizações e incentiva a especulação imobiliária, estimulando práticas ilegais de expulsão de posseiros e ocupantes das terras, especialmente com menor poder aquisitivo.<sup>43</sup>

Já a Ordem dos Advogados/as do Brasil – OAB, Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB e o Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDB, alertaram que a proposta padece

---

<sup>43</sup>Disponível em:

file:///D:/Usuario/Pessoal/Downloads/NOTA%20T%C3%89CNICA.%20PEC%20080\_2019\_final%20TERRA%20DE%20DIREITOS.pdf. Acesso em: 30 jan. 2021.

de inconstitucionalidades e, ao ser aprovada, poderá ocasionar riscos ao desenvolvimento social e econômico, com base em 4 (quatro) aspectos, sendo eles:

Desconsideração do Plano Diretor como instrumento básico da Política de Desenvolvimento Urbano; supressão da autoexecutoriedade dos atos de poder de polícia administrativa municipal no que diz respeito ao cumprimento da Função Social da Propriedade e violação do princípio da separação dos poderes; previsão de pagamento de indenização com valores de mercado para propriedades que não atendam a sua função social, premiando um comportamento inconstitucional e motivações incompatíveis com o princípio constitucional da função social da propriedade e outros direitos e garantias individuais.<sup>44</sup>

O Ministério Público Federal – MPF enquanto “fiscal da lei” emitiu nota técnica de nº 17 ainda no mês de outubro de 2019, lembrando que a Corte Interamericana de Direitos Humanos já julgou caso no sentido de impossibilidade de acesso de pessoas jurídicas no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, no sentido de demonstrar que o direito de propriedade deve estar limitado aos bens necessários à vida digna do indivíduo e configurar bem vital para o desenvolvimento de atividade profissional, conforme MPF (2019).

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, por sua vez, emitiu recomendação de nº 22 de 2019 para o Senado Federal no sentido de não aprovação da PEC, de acordo com CNDH (2019), e considerando:

Que de acordo com estudos da Oxfam, no Brasil, 1% dos proprietários rurais detém 45% das terras aptas à agricultura, sendo que esses dados apontam a desigualdade na distribuição da terra, na qual as populações negras e indígenas e as comunidades e populações tradicionais foram historicamente suprimidas do acesso a esse bem vital. A PEC 80/2019 inviabilizará a regularização das posses urbanas e rurais constituídas com base na aquisição por meio de desapropriação, por não cumprimento da função social e abre margem para a criminalização de ações populares (ocupação de imóveis), visando o acesso a um direito, reconhecido na própria CF (artigo 6º), que é o direito à moradia. Caso aprovada, a PEC/2019 condiciona a outros poderes as funções de declarar o descumprimento da função social da propriedade, função exclusiva do poder executivo, numa clara violação ao artigo 2º da CF/88 e esvazia e fragiliza o conteúdo da função social, prevendo o atendimento de apenas UM dos requisitos estabelecidos nos incisos do artigo 186.

A matéria ora apresentada tem relevância social, econômica e política, podendo

---

<sup>44</sup>Disponível em:

file:///D:/Usuario/Pessoal/Downloads/NOTA%20TECNICA%20ENITDADES%20SOBRE%20A%20PEC%20(1).pdf . Acesso em: 30 jan. 2021.

ocasionar várias ilegalidades, tanto no campo brasileiro como nas cidades, lembrando que a atuação do MST ao ocupar latifúndios, sendo um dos principais argumentos desse movimento social o próprio descumprimento por parte dos/as proprietários/as de terras acerca da função social da propriedade privada, com desrespeito à legislação ambiental, trabalhista e falta de promoção ao bem-estar social – é no sentido de garantir a própria efetivação da função social através da criação de assentamentos rurais, garantindo terra para quem nela quer trabalhar e viver, moradia e demais políticas públicas.

Assim sendo, a história das terras da fazenda Mamoaba se dá nesse contexto, fazendo com que o MST começasse um processo de luta pela efetivação da função social da propriedade. No próximo subcapítulo, apresentamos a origem da fazenda Mamoaba enquanto propriedade privada por meio de análise de documentos anexados aos processos administrativo e judicial, a fim de responder como se deu a formação dessa propriedade privada até a ocupação dessas terras, promovida pelo MST da Paraíba, interpretando ainda a aplicação do instituto jurídico da função social da propriedade privada através do ponto de vista do movimento e do próprio Estado brasileiro, representado pelo INCRA.

### **2.3 O surgimento da propriedade privada Mamoaba e sua ocupação pelo MST**

Conforme destacado no primeiro capítulo do presente estudo, a origem de boa parte das terras pertencentes à microrregião do Litoral Sul paraibano são dos povos originários, seja por meio de doação em Sesmaria ou via documentos públicos que compravam essa origem, exemplificando, a carta topográfica assinada pelo engenheiro responsável em demarcar esse território através de deliberação do próprio Poder Público na época, carta assinada em 1865.

Dessa maneira, faz-se necessário refletir sobre a importância de conceituar “documento” ao contextualizar casos envolvendo conflitos, seja qual for sua natureza e período, a fim de descortinar a verdadeira essência que se esconde por trás de discursos legitimados por documentos públicos, que, muitas das vezes, podem ser apócrifos, como é o caso da grilagem de terras.

De acordo com Le Goff (1990), no contexto de memória e história de determinado caso a ser estudado, dois tipos de materiais são essenciais para o seu desenvolvimento a fim de apresentação, ou seja, o documento e ou o monumento. Para ele, os monumentos são a herança do passado e os documentos são as escolhas feitas pelo historiador.

Ao escolhermos o documento – processo administrativo de desapropriação como

também o processo judicial – como ferramenta que nos possibilita a refletir sobre a origem da propriedade privada fazenda Mamoaba e suas características históricas, buscamos elementos comprobatórios da sua cadeia dominial, demonstrando a escolha que fizemos, sem perder de vista, o sentido crítico ao analisar os dados coletados e o uso da história oral que também deve ser considerado.

Nesse sentido,

**A concepção do documento/monumento é, pois, independente da revolução documental e entre os seus objetivos está o de evitar que esta revolução necessária se transforme num derivativo e desvie o historiador do seu dever principal: a crítica do documento – qualquer que ele seja – enquanto monumento. O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder. Só a análise do documento enquanto monumento permite à memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usá-lo cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa. (LE GOFF, 1990, p. 288).**

A própria história das terras da fazenda Mamoaba se entrelaça, obviamente, à história das terras indígenas do Litoral Sul paraibano e do próprio município de Pedras de Fogo, tendo em vista que a propriedade se encontra dentro dos limites do referido município.

Pedras de Fogo é o município em que a fazenda se encontra e era considerado um distrito pertencente ao município de Pilar, também na Paraíba, ainda em 1735, no período colonial. Para tanto, foi considerado com *status* de vila somente no período monárquico em 06 de agosto de 1860, desmembrando-se do município de Pilar e, neste mesmo ano, o Capitão-general André Vidal de Negreiros doou à Nossa Senhora do Itambé, o engenho novo de Goiana, com as terras que se estendiam à Paraíba e, para dirigi-lo, foi criado um colegiado de 3 testamenteiros, do qual participava a Santa Casa de Misericórdia de Lisboa.<sup>45</sup>

Aqui podemos perceber a influência dos coronéis na época, que usavam da sua influência política para aquisição de terras, doando para os seus aliados outras parcelas de terras e, claro, para a própria Igreja Católica que desempenhou um papel fundamental na época, no sentido de reafirmar e legitimar a elite agrária.

Leal (1975, p.20), acerca do fenômeno do coronelismo, principalmente no contexto da região do Nordeste brasileiro, característica essa que influenciou diretamente na formação da

---

<sup>45</sup> Informações disponíveis em: <[https://www.familysearch.org/wiki/pt/Pedras\\_de\\_Fogo,\\_Para%C3%ADba\\_-\\_Genealogia](https://www.familysearch.org/wiki/pt/Pedras_de_Fogo,_Para%C3%ADba_-_Genealogia)> Revisitado em: 27 de janeiro de 2021.

oligarquia agrária brasileira, afirma que:

O “coronelismo” é sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras. Não é possível, pois, compreender o fenômeno sem referência à nossa estrutura agrária, que fornece a base de sustentação das manifestações de poder privado ainda tão visíveis no interior do Brasil.

Essa estrutura de poder vai perpetuando ao longo dos séculos, influenciando na formação territorial do Litoral Sul paraibano, tendo em vista que a maioria dos latifúndios localizados nessa microrregião, foram se formando por meio de aquisições de faixas de terras sem registros cartoriais, sendo que a elite agrária sempre se utilizou do aparato estatal a fim de promover suas expansões territoriais, como é o caso da própria fazenda Mamoaba.

Por meio do levantamento documental do processo administrativo de desapropriação da fazenda Mamoaba, que tramita no INCRA, como também de documentos anexados aos autos processuais do litígio envolvendo a atual proprietária da fazenda de um lado e as famílias Sem Terra do outro, conseguimos levantar a origem proprietária dessa área, a fim de possibilitar um detalhamento da sua evolução.

Conforme já observamos anteriormente, a carta topográfica assinada pelo engenheiro Justa Araújo, em 1865, demonstrou que as terras do que hoje denomina-se enquanto propriedade privada fazenda Mamoaba, são, na verdade, terras pertencentes aos povos indígenas e estão ao lado do município de Pedras de Fogo.

Com base em análise documental através da certidão de inteiro teor lavrada pelo cartório da comarca de Cruz do Espírito Santo, município da Paraíba, respondendo ofício do INCRA acerca da cadeia dominial da propriedade, verificou-se que a primeira transação para aquisição dessa propriedade privada relacionada foi por meio de escritura pública de compra e venda no ano de 1937.<sup>46</sup>

Conforme registros históricos, o Sr. Pinto Ribeiro foi um político do período da “Era Vargas”, vindo a governar o município de Itabaiana em plena 2ª Guerra Mundial, de 1939 a 1945, nomeado pelo interventor Ruy Carneiro, que foi Governador da Paraíba de 1940 a 1945. Ademais, o Sr. Pinto Ribeiro era comerciante próspero, possuidor da “Casa do povo”,

---

<sup>46</sup>Entre as pessoas Firmino Rodrigues de Souza e José Augusto Pinto Ribeiro e a sua esposa Alzira Pinto Ribeiro, sendo o valor da transação de 40 (quarenta) contos de réis.

onde comercializava tecidos, redes e outros objetos de uso doméstico.<sup>47</sup>

Há indícios de grilagem de terras, tendo em vista que a certidão lavrada pelo cartório de Cruz do Espírito Santo não consta a origem da propriedade antes da sua aquisição na década de 1930 e, para além disso, as transferências da propriedade para diversas pessoas jurídicas, onde são as mesmas as pessoas físicas responsáveis por aquelas, devem ser observadas no sentido de haver indícios.

Em 1943, a fazenda Mamoaba já era considerada um grande engenho e, em plena 2ª Guerra Mundial, uma empresa estrangeira com sede em Recife no estado do Pernambuco, adquiriu a propriedade sem constar o valor da transação nos registros imobiliários.<sup>48</sup>

Em 1872, alguns capitalistas ingleses reunidos em Londres criaram uma companhia para construir estradas de ferro no Brasil. Em 1873, a Great Western foi autorizada a funcionar no Império do Brasil e, em 1875, conseguiu do Barão da Soledade, a transferência da concessão para construir em Pernambuco uma ferrovia que, passando por Caxangá, São Lourenço da Mata, Pau d'Alho e Tracunhaém (com ramais para Nazaré da Mata e Vitória de Santo Antão), ligaria o Recife a Limoeiro. A inauguração das obras, em 1879, foi bastante festiva e realizou-se em Santo Amaro, no Recife, com a presença do presidente da província de Pernambuco. **Na época da II Guerra Mundial, a *Great Western* teve que recorrer à lenha em substituição ao carvão de pedra, o que concorreu para aumentar a devastação das reservas florestais da região.** Na década de 1950, a Empresa encerra suas atividades, sendo substituída por empresas estatais.<sup>49</sup>

Já em 1946, a propriedade foi adquirida pela empresa de nome Carlos de Brito Industrias Alimentícias S/A, considerada na época uma grande empresa do ramo alimentício, criada ainda no século XIX, em Pernambuco, sendo os valores da referida transação mencionados e para além dessa informação.<sup>50</sup>

De acordo com a certidão cartorial de registro de imóveis da Comarca de Pedras de Fogo – Paraíba, cartório Vinagre de Medeiros, a fazenda Mamoaba, matrícula 656, foi

<sup>47</sup>Informações disponíveis em: <http://blogitabaianahoje.blogspot.com/2011/04/o-dr.html>. Acesso em: 02 dez. 2020.

<sup>48</sup>O nome da empresa estrangeira era *The Great Western Of Brazil Railway Company Limited* representada pelo seu procurador Praxedes Benevides da Costa.

<sup>49</sup>Informações disponíveis em:

[http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com\\_content&view=article&id=268](http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=268). Acesso em: 03 de dezembro de 2020.

<sup>50</sup>A empresa Carlos Brito S/A, em 1955, adquiriu por compra direta e não escriturada uma outra parcela de terra de nome Alves de Moça, sendo transmitentes dessa uma média de 10 (dez) pessoas, sendo eles: José Luís Monteiro; Rosalina Monteiro da Silva; Francisca Monteiro da Silva; José Candido Soares; Balbina Maria da Conceição; Antônio Ferreira de Souza e sua esposa; Sebastião Bernardo da Silva; Maria Joana da Conceição e João Amaro da Silva, sendo possivelmente, famílias de posseiros/as e pequenos proprietários dessas terras.

devidamente averbada e incorporada<sup>51</sup> à referida matrícula em 31 de maio de 1971, medindo 3.780 (três mil, setecentos e oitenta hectares) e antes pertencia à empresa ASTEP-Agro Industrial Pastoril S/A,<sup>52</sup> dando origem à propriedade que hoje encontra-se no nome da empresa Mamoaba Agro Pastoril.

O módulo fiscal do município de Pedras de Fogo – PB equivale a 10 (dez) hectares. De acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, autarquia federal atualmente vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, a fazenda Mamoaba tem características de latifúndio, tendo em vista que:

Módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, cujo valor é fixado pelo INCRA para cada município levando-se em conta: (a) o tipo de exploração predominante no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecuária ou florestal); (b) a renda obtida no tipo de exploração predominante; (c) outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada; (d) o conceito de "propriedade familiar". A dimensão de um módulo fiscal varia de acordo com o município onde está localizada a propriedade. O valor do módulo fiscal no Brasil varia de 5 a 110 hectares. O conceito de módulo fiscal foi introduzido pela Lei federal de nº 6.746/1979, que alterou alguns dispositivos do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964), o qual regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola. Seu valor expressa a área mínima necessária para que uma unidade produtiva seja economicamente viável. O número de módulos fiscais de um imóvel é utilizado na aplicação da alíquota no cálculo do ITR (Imposto Territorial Rural) (...) Sua utilização na classificação dos imóveis rurais está presente na Lei nº 8.629/1993 (Art. 4, II e III), na definição de pequena propriedade (imóvel de área compreendida entre 1 e 4 módulos fiscais) e média propriedade (imóvel rural de área superior a 4 e até 15 módulos fiscais), **ficando entendido que o minifúndio é o imóvel rural com área inferior a 1 módulo fiscal, e a grande propriedade aquela de área superior a 15 módulos fiscais.** Desta forma, a presente propriedade é considerada um latifúndio, conforme prevê a lei.<sup>53</sup>

Sendo o imóvel transferido para a atual proprietária ainda na década de 1970, ou seja, da empresa ASTEP - Agro Industrial Pastoril S/A para a empresa Mamoaba Agro Pastoril S/A, verificamos, no processo judicial ,várias atas de assembleia geral de diversos anos,

---

<sup>51</sup> Pelo valor de CR\$ 827.420,00 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e vinte cruzeiros).

<sup>52</sup> Sociedade Empresária Limitada com data de abertura das suas atividades em 05 de outubro de 1961 e que tem como atividade econômica principal serviços de engenharia, cadastrada com endereço na capital pernambucana, conforme certidão do CNPJ de nº 10.778.470/0001-34.

<sup>53</sup> Informações disponíveis em: <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>. Acesso em: 27 jan. 2021. (Grifos nossos).

exemplificando, uma ata referente à assembleia geral realizada de forma extraordinária em 10 de fevereiro de 1978, uma outra ata de assembleia, também de maneira extraordinária, realizada em 30 de outubro de 2013, uma terceira ata, de assembleia também extraordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2014, e a quarta e última ata, apresentada de carácter ordinária e extraordinária, realizada em 16 de setembro de 2015, todas lavradas pela Junta Comercial do Estado do Pernambuco.<sup>54</sup>

Na primeira ata de assembleia geral (1978) verificou-se que as deliberações acerca da empresa, que antes denominava-se Astep S.A – Agro-Industrial Pastoril, foi no sentido de mudança do estatuto social, tendo a sociedade por objeto a agricultura em geral. Foram eleitos para o conselho administrativo da referida empresa, dentre várias pessoas, o Engenheiro Emir Glasner de Barros<sup>55</sup> tomando posse como 2º Conselheiro. Já na segunda ata de assembleia geral (2013) as deliberações foram no sentido da consolidação do estatuto da empresa, conforme dito pelo Direito Presidente I, Dr. Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto<sup>56</sup>, este por sua vez, convidando o Dr. Francisco de Jesus Penha<sup>57</sup> – representante da acionista Agrimex – Agro Industrial Mercantil Excelsior S/A – para servir de Secretário. Nesta segunda ata apresentada nos autos processuais, consta também que o espólio do Sr. João Pereira dos Santos<sup>58</sup>, também estavam presentes nas pessoas do Sr. José Benardino Pereira dos Santos e Fernando João Pereira dos Santos, herdeiros de João Santos.<sup>59</sup> Ademais, na referida ata da assembleia, consta também que a Itaipava S/A é acionista na empresa Mamoaba, como várias outras empresas ligadas de forma direta ou indireta, ao grupo João Santos, grupo

---

<sup>54</sup>Cumprido dar destaque a tais documentos e pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas transações acerca da referida empresa, para fins de demonstrar a essência por trás da aparência e quem são essas pessoas, suas histórias de vida e suas origens, para sabermos se existe influências de cunho político-partidário, se são pessoas renomadas de altos escalões de governos e se gozam de certas influências ou não no seio do aparato estatal, isto é, se são parte da elite brasileira.

<sup>55</sup>Pessoa com influência junto a políticos, conforme informações disponíveis em: <http://www.alepe.pe.gov.br/2002/12/11/coelho-aplaude-tecnico-da-232/>. Acesso em: 28 out. 2020.

<sup>56</sup> Advogado e também procurador da Empresa Itabira Agro Industrial S/A, com sede em Cachoeira de Itapemirim - ES, conforme diário oficial desse município disponível em: [http://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/transparencia/diario/diario\\_antes\\_2003/diario1537.pdf](http://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/transparencia/diario/diario_antes_2003/diario1537.pdf) (Acesso em: 28 out. 2020). Nesse documento, cumpre destacar que o referido município, concedeu incentivos fiscais para a referida empresa.

<sup>57</sup> Advogado que também é representante e acionista de uma outra empresa chamada Itapessoca Agro Industrial S/A. Disponível em: <http://livrozilla.com/doc/1269649/celulose-e-papel-de-pernambuco-s-a->. Acesso em: 28 out. 2020.

<sup>58</sup> O empresário João Santos atuava nos ramos sucroalcooleiro, comunicação (dono da TV Tribuna), cimento (Cimentos Nassau), transporte e papel e celulose. O grupo “João Santos” está entre os três maiores do Nordeste, ao lado da Odebrecht e Queiroz Galvão. Faleceu em 2009 e detinha muita influência política. Informações disponíveis em: <https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,morre-aos-101-anos-em-recife-o-empresario-joao-santos,355794>. Acesso em: 28 out. 2020.

<sup>59</sup>Informações disponíveis das pessoas em: <https://www.istoedinheiro.com.br/noticias/negocios/20100812/disputa-por-imperio/41421>. Acesso em: 28 out. 2020.

econômico este que já foi condenado recentemente em processo judicial de 2016, a efetuar o pagamento de mais de 60 (sessenta) milhões de reais em indenizações à trabalhadores/as.<sup>60</sup>A terceira ata de assembleia apresentada nos autos (2014) a reunião teve como finalidade o aumento do capital social da empresa em quase 10 (dez) milhões de reais e devidamente assinada pelo espólio do Sr. João Santos e demais acionistas da Mamoaba Agro Pastoral, exemplificando, a Agrimex, Itaipava S/A, Itamaracá S/A e Itapessoca Agro Industrial S/A e a quarta e última ata de Assembleia apresentada nos autos, as deliberações foram no sentido de especificar que houve acordo acerca das ações da empresa entre os herdeiros do Sr. João dos Santos – demonstrando a influência dessa família no contexto do domínio proprietário do latifúndio – e surgiu uma nova acionista, sendo ela a empresa Itaguassu Agro Industrial S/A.

Atualmente, a referida fazenda, a título de propriedade e não posse, faz parte do grupo “João Santos”, que é um conglomerado de grandes empresas que investem e desenvolvem atividades econômicas em várias áreas, sendo uma delas, o cultivo de bambu há mais de 30 anos em vários estados do Nordeste, conforme segue entrevista do Presidente da Associação Brasileira dos Produtores de Bambu, Guilherme Korte, relatando que:

a maior plantação comercial desta planta, em todo o mundo, fica no Brasil e pertence ao Grupo João Santos, com áreas em Pernambuco, Alagoas, Piauí e Maranhão – todos na região Nordeste do País. Há mais de 30 anos, o grupo produz papel, polpa e sacos de cimento, 100% de bambu, além de cavaco para biomassa para a geração de energia, aquecimento de caldeiras, fornos de siderúrgicas, cerâmicas e gessarias, principalmente devido à rápida perda de umidade. Em 15 dias, o bambu perde 50% de sua água, quase o dobro de outras biomassas disponíveis.<sup>61</sup>

A empresa Mamoaba Agro Pastoral S/A é sediada na rua do Observatório, nº 55, sala 01, bairro do Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.026.333/0001-06, representada pelo Diretor Vice-Presidente Sergio Augusto Marcelino de Albuquerque e pelo Diretor Executivo Edivaldo Mendes Ribeiro, sendo o primeiro advogado e o segundo industrial.<sup>62</sup>

---

<sup>60</sup>Informações disponíveis em: <https://www.professorleonepereira.com.br/noticias/texto.php?item=22938>. Acesso em: 28 out. 2020. Fizeram parte dessa condenação, de forma solidária, a CBE - Companhia Brasileira de Equipamento, Itaguassu Agro Industrial S/A, Itapessoca Agro Industrial S/A, Itapissuma S/A, Itatinga Agro Industrial S/A, Celulose e Papel de Pernambuco S/A (Cepasa), Itabira Agro Industrial S/A, Itapicuru Agro Industrial S/A (Itapui), Barbalhense Indústria de Cimentos S/A, Cimentos do Brasil S/A (Cibrasa), Itaituba Indústria De Cimento Do Pará (Itacimpasa), Itapetinga Agro Industrial S/A e Sociedade de Táxi Aéreo Weston Ltda e, de forma subsidiária, José Bernardino Pereira dos Santos, José Bernardino Pereira dos Santos Filho, Fernando João Pereira dos Santos, Francisco de Jesus Penha, Sérgio Mações, Ana Patrícia Baptista Rabelo Pereira dos Santos e Geraldo João Pereira dos Santos.

<sup>61</sup> Matéria jornalística intitulada “Potencial econômico do bambu desperta interesse econômico”. Disponível em: <https://www.sna.agr.br/potencial-do-bambu-desperta-interesse-economico/>. Acesso em: 20 out. 2020.

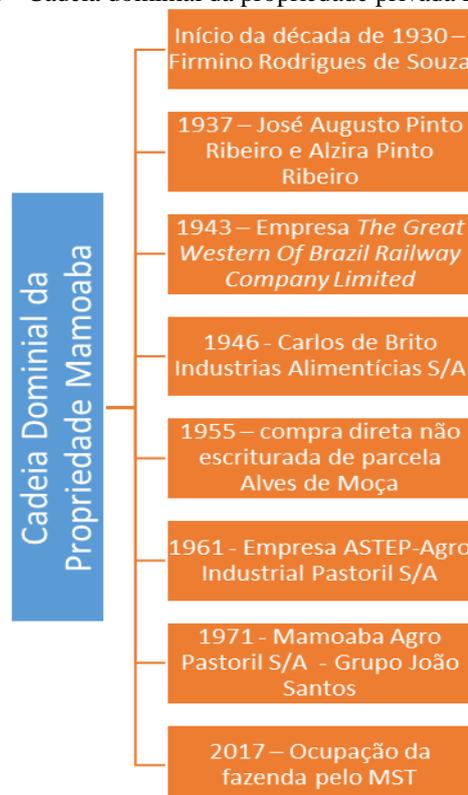
<sup>62</sup> Os poderes conferidos no instrumento procuratório foram para uma banca de oito advogados/as com escritório profissional na capital pernambucana e sendo este o mesmo endereço profissional do Diretor Vice-Presidente e

A certidão cartorial de inteiro teor da comarca de Pedras de Fogo, consta que, no ano de 2016, houve uma averbação na matrícula que pertence à fazenda Mamoaba, estando impedido de realizar qualquer transferência de propriedade, conforme determinação do Ministério da Fazenda, na pessoa do Delegado da Receita Federal Dr. Alberto Antonio Bahia Filho, lotado na capital pernambucana.

Já em pesquisa realizada no dia 28 de outubro de 2020, pelo site da Receita Federal, ficou constatado que a situação cadastral do CNPJ da empresa se encontra “inapta”, significando dizer que não está cumprindo com os requisitos legais para seu devido funcionamento.

Assim sendo, e a título de ilustração, segue abaixo a cadeia dominial da propriedade privada Mamoaba, do período do seu primeiro registro cartorial até a ocupação promovida pelo MST, em julho de 2017.

Figura 1 - Cadeia dominial da propriedade privada Mamoaba



Fonte: Processo administrativo/INCRA e processo judicial/TJPB.

Conforme já apontamos, a ocupação desse latifúndio se deu em 17 de julho de 2017 e

alguns dados econômicos e sociais da microrregião do Litoral Sul paraibano e do município de Pedras de Fogo influenciaram diretamente para a geração do próprio conflito na referida época.

Dados apontam que a microrregião do Litoral Sul paraibano é carente de efetivação de políticas públicas que garantam bem-estar para toda coletividade e o Índice de Desenvolvimento Humano por Município (IDHM), sendo esse um número que varia entre 0,000 e 1.000 –tratando-se do município de Pedras de Fogo, no ano de 2010, era considerado baixo.<sup>63</sup>

Em 2010, o município de Pedras de Fogo ocupava a 4395<sup>a</sup> posição entre os 5565 municípios brasileiros e a 98<sup>a</sup> posição entre os municípios da Paraíba e, sobre a variação populacional, no período de 2013 a 2017, a população era de 28.499 pessoas, em sua maioria por mulheres (50,18%) e negros/as (63,99%). No ano de 2016, a taxa bruta total de mortalidade do município de Pedras de Fogo chegou a 7,25 e, de adolescentes de 15 a 17 anos, de 22,99%, demonstrando preocupação no campo relacionado às políticas públicas de saúde.<sup>64</sup>

O fluxo escolar por faixa etária também era considerado baixo, no período de 2000 a 2010, principalmente quando se trata dos jovens entre 15 a 17 anos, 35% estavam estudando e, entre os de 18 a 20 anos, esse número diminuiu para 18,57%. Já os indicadores de renda por sexo e cor, no período de 2015 e 2016, demonstram que, no período que antecedeu a ocupação da fazenda Mamoaba, em 2017, a desigualdade social era patente nessa microrregião e no próprio município, com famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO, chegando a um total de 79,28% do total da população de Pedras de Fogo, sendo que mais da metade de sua população foi declarada extremamente pobre. Para tanto, sobre a política pública de habitação, o percentual de domicílios com água, esgoto e com coleta de lixo, em 2017, nesse município, era de 59,8% de água encanada, 12,8% de esgoto e 100% de coleta de lixo, demonstrando um déficit no quesito prevenção a doenças ocasionadas devido à má administração, sem o devido saneamento básico.<sup>65</sup>

Dessa forma, esses foram alguns dos principais elementos para uma parcela significativa da população da microrregião do Litoral Sul paraibano, não somente de Pedras de Fogo, como também de outros municípios circunvizinhos, ocuparem esse latifúndio.

---

<sup>63</sup> Informações coletadas no site: <http://www.atlasbrasil.org.br>. Acesso em: 27 jan. 2021.

<sup>64</sup> Idem.

<sup>65</sup> Idem.

A fim de buscar soluções para os problemas sociais, o MST, através dos seus militantes, começou um processo de organização que se deu por meio do trabalho de base, com reuniões e assembleias para deliberar acerca de possíveis ocupações de terras, sendo diagnosticado pelo movimento, na época, que a fazenda Mamoaba não cumpria com a sua função social e, por isso, poderia ser ocupada.

O MST da Paraíba ocupou a fazenda Mamoaba por meio da atuação de um dos seus setores, isto é, o setor de Frente de Massa – FM, que é o responsável em ocupar os latifúndios improdutivos. Sobre a origem desse setor no contexto de organização interna do movimento, de acordo com Stédile e Fernandes (2012):

Enquanto setor, começou a aparecer mesmo lá para meados de 1989 ou 1990. Em meados de 1985, surgiu a União Democrática Ruralista – UDR, que começou a aplicar uma tática de repressão. Reunimos os companheiros que estavam mais ligados às ocupações para trocar experiências de como enfrentar a UDR. Esses companheiros, que se preocupavam em se aprimorar sobre as formas que os nossos inimigos utilizam, começaram a chamar de Frente de Massas. A rigor, tudo no movimento começa pela Frente de Massas e esse setor é a porta de entrada da nossa base.

Conforme entrevista realizada no primeiro semestre do ano de 2021, junto ao membro da direção estadual do MST da Paraíba, dirigente do setor FM, o Sr. P.S, ao ser perguntado quais são as principais características do setor de FM, o mesmo respondeu que: “mobilização e agitação, sendo perfil do militante desse setor ser mobilizador e agitador de massas, convencendo as famílias da importância da luta pela terra e a Reforma Agrária como opção para mudar a vida.”

Ao ser questionado sobre como se deram os preparativos e quais foram os principais motivos que levou o MST da Paraíba a ocupar a fazenda Mamoaba, ele afirma:

Os preparativos para a ocupação foram através de reuniões de base, nos assentamentos e acampamentos vizinhos, além dos municípios vizinhos. Os principais motivos para nós ocupar essa área foram a falência da Usina Santa Tereza e uma quantidade enorme de filhos de assentados e agregados que tinham interesse em terra. (Entrevista concedida por P.S. no primeiro semestre de 2021).

Ao citar no seu relato a Usina Santa Tereza, o militante do MST demonstra conhecimento sobre a microrregião do Litoral Sul paraibano, uma vez que indica a ligação entre a fazenda Mamoaba e o grupo “João Santos”. Ademais, importante frisar que a Usina

Santa Tereza foi fundada pelo Coronel Francisco Veloso de Albuquerque Mello, em 1910, e era uma grande produtora de cana-de-açúcar. Em 1937, foi vendida para o Sr. João Pereira dos Santos, que, conforme observamos anteriormente, foi proprietário da fazenda Mamoaba, essa propriedade pertencendo atualmente ao seu espólio, isto é, aos seus herdeiros. Atualmente, a Usina Santa Tereza é registrada como Companhia Agroindustrial de Goiana, com sede em Pernambuco.<sup>66</sup>

Sobre as primeiras ações pós ocupação, o Sr. P.S. responde que: “Já as primeiras ações do MST após a ocupação foi organizar as famílias em núcleos de famílias para dar uma certa organicidade no acampamento e iniciar as negociações com o INCRA para reivindicar a vistoria<sup>67</sup> da área.”

Assim sendo, os primeiros atos por parte da direção estadual do movimento foram no sentido de provocar o INCRA acerca do seu dever em abrir processo administrativo de desapropriação para fins de Reforma Agrária e vistoriar o imóvel para que se confirme a denúncia por parte do referido movimento social de que o latifúndio não cumpria a sua função social antes da ocupação, pois estava em processo de falência, segundo relatado pelo militante entrevistado do MST, e há suspeita que seja informação verídica, uma vez que, em certidão cartorial, existe averbação no sentido de que a propriedade não poderá ser transferida conforme determinação do Ministério da Fazenda.

Para tanto, a previsão legal para abertura de processo de desapropriação promovido pelo INCRA é disposta com base na própria lei de Reforma Agrária de nº 8.629, de 1993, no seu art. 2º determinando que a propriedade rural que não cumprir com a função social é passível de desapropriação.

Embora a ocupação tenha ocorrido no mês de julho de 2017, o processo administrativo apenas foi aberto no ano de 2018 e um dos primeiros atos dos/as servidores/as do INCRA foi notificar a Junta Comercial do Estado do Pernambuco – JUCEPE acerca dos dados

---

<sup>66</sup> Outras duas propriedades privadas ocupadas pelo MST na microrregião do Litoral Sul paraibano pertencem ao grupo “João Santos”, sendo uma delas a fazenda Garapu, que leva o nome de acampamento Dom José Maria Pires por parte do MST, localizado no município de Alhandra e a outra o acampamento Wanderley Caixe, no município de Pedras de Fogo. Informações coletadas por meio de entrevista realizada junto aos membros da direção estadual do MST e através da rede mundial de computadores em: [http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com\\_content&view=article&id=154&Itemid=1#:~:text=Situada%20no%20munic%C3%ADpio%20de%20Goiana,produziu%2091.500%20sacos%20de%20a%C3%A7%C3%BAcar.](http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=154&Itemid=1#:~:text=Situada%20no%20munic%C3%ADpio%20de%20Goiana,produziu%2091.500%20sacos%20de%20a%C3%A7%C3%BAcar.) e <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2018/12/10/fazenda-onde-membros-do-mst-morreram-e-de-usina-condenada-por-execucao-de-trabalhador.ghtml>. Acesso em: 27 jan. 2021.

<sup>67</sup> Vistoria técnica é quando os/as técnicos/as do INCRA realizam estudos avançados *in loco* para averiguar o grau de produtividade de áreas que não cumprem com a própria lei e atestam ou não a viabilidade em desapropriação e criação de assentamentos rurais, no caso ora em análise.

empresarias da empresa Mamoaba Agro Pastoril S/A, tendo em vista que a propriedade se encontra registrada no nome desta.

Em certidão simplificada lavrada pela JUCEPE em março de 2018, a mesma empresa tem sede no município de Recife-PE e uma filial no estado federativo do Ceará, município de Barbalha, sendo que o objeto social da empresa é agricultura em geral, criação, cria e engorda de gado, conforme o próprio Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em busca realizada pela rede mundial de computadores, onde consta que a empresa também desenvolve atividade comercial no ramo de cimento.

O próximo passo desenvolvido pelos/as servidores/as do INCRA foi notificar o cartório de registros de imóveis do município de Pedras de Fogo e Cruz do Espírito Santo<sup>68</sup>, a fim de averiguar a matrícula da propriedade por meio de certidão atualizada de domínio até a origem e inteiro teor.<sup>69</sup> Ademais, o setor de obtenção de terras do INCRA, ao tomar ciência das características empresarias e da origem da propriedade por meio das certidões cartoriais, começou um novo procedimento que foi notificar a empresa acerca da vistoria técnica, com base na própria legislação pertinente, a saber, o art. § 2º, art. 2º, da lei 8.629 de 1993, Decreto Federal de nº 2.250, de 1997, a Instrução Normativa do INCRA de nº 11, de 2003, e na Norma de Execução/INCRA/P/Nº 83, de 30 de julho de 2015.

A notificação ocorreu em agosto de 2018, todavia, a referida vistoria jamais aconteceu e não temos conhecimento dos reais motivos para a não realização da mesma e, por outro lado, temos como hipótese que a sua não realização decorre da precarização desse serviço público após o enfraquecimento da política pública de Reforma Agrária no período do governo federal do então Presidente da República Michel Temer e a continuidade da precarização dessa política pública por meio do atual governo federal.

Acerca dos *status* atual do referido processo administrativo, a informação que consta é que o mesmo estagnou no ano de 2019 e sua última movimentação é datada de julho do referido ano - 2 (dois) anos após a ocupação – quando foi informado para a Ouvidoria Geral do INCRA, que as famílias ocupantes do imóvel estavam prestes a sofrer ordem judicial de reintegração de posse, o qual será apresentado no próximo capítulo, e a única medida proposta pelo então Ouvidor Geral de nome João Miguel Souza Aguiar Maia de Souza foi que técnicos/as do INCRA deveriam se fazer presentes no cumprimento da decisão judicial, sem

---

<sup>68</sup> O registro cartorial da propriedade de forma originária, encontrava-se nesse município também da Paraíba.

<sup>69</sup> Esses requerimentos e comunicações entre órgãos estatais se dão por meio de ofícios e o referido ato, aconteceu em maio de 2018. No INCRA, a matrícula da propriedade é tombada sob o nº 205141 001716 5.

que tenha havido nenhuma medida de cunho administrativo para dar continuidade na vistoria do imóvel.

No próximo capítulo, analisamos o processo judicial que a empresa Mamoaba Agros Pastoral ajuizou em face das famílias Sem Terra, com o intuito de efetivar uma ordem de reintegração de posse (despejo) e discorremos sobre territorialização da fazenda Mamoaba a partir da atuação das famílias Sem Terra, suas formas de organização desde da construção das moradias, até o escoamento de alimentos produzidos na área, além de apresentarmos os principais desafios e perspectivas das famílias para a permanência na terra.

### 3 “OCUPAR, RESISTIR, PRODUZIR”<sup>70</sup> NO LITORAL SUL PARAIBANO: ENTRE CONFLITO, LITÍGIO E O SURGIMENTO DO ASSENTAMENTO POPULAR ARCANJO BELARMINO

#### **Terra**

*“A terra e todos os bens da natureza, em nosso território nacional, devem estar sob o controle social e destinados ao benefício de todo povo brasileiro e das gerações futuras. Para isso, devemos lutar para: Democratizar o acesso à terra, às águas, à biodiversidade (florestas, fauna e flora), minérios e fontes de energia; Impedir a concentração da propriedade privada; Estabelecer o tamanho máximo de propriedade da terra; Eliminar o latifúndio; Garantir a função social do uso, posse e propriedade da terra; Assegurar a devolução para o povo de todas as terras, territórios, minérios e biodiversidade hoje expropriados por empresas estrangeiras; Demarcar e respeitar todas as áreas dos povos indígenas e das comunidades quilombolas, ribeirinhas, extrativistas, de pescadores artesanais e tradicionais.”<sup>71</sup>*

Esse terceiro e último capítulo faz referência ao estudo de caso que tem como objeto de investigação a ocupação de terra protagonizada pelo MST da Paraíba em 17 de julho de 2017, na microrregião do Litoral Sul paraibano, especificamente na zona rural do município de Pedras de Fogo, latifúndio de nome fazenda Mamoaba e, após a ocupação, autointitulado pelas famílias Sem Terra como Assentamento Popular Arcanjo Belarmino.

Na referida data, dezenas de homens, mulheres, crianças, jovens e idosos/as ocuparam a fazenda e, segundo o movimento Sem Terra, por meio da sua direção estadual, a ocupação se deu no sentido de reivindicação da efetivação da Política Pública de Reforma Agrária e diminuição das desigualdades sociais.

No primeiro subcapítulo, apresentamos os principais elementos do litígio que se

<sup>70</sup> Palavra de Ordem do II Congresso Nacional do MST, realizado em Brasília-DF, entre os dias 03, 04 e 05 de abril de 1990.

<sup>71</sup> Trecho do Programa Agrário do MST, apresentado no VI Congresso Nacional em fevereiro de 2014 com o lema: Lutar, Construir Reforma Agrária Popular! Essa é a síntese da Reforma Agrária Popular, todavia, enquanto política pública, não avançou e, ao não esperar o dever estatal, o movimento foi implementando uma Reforma Agrária Popular sem a presença do Poder Público.

originou em virtude do conflito social advindo da própria ocupação, ou seja, a ação judicial proposta pela empresa Mamoaba Agro Pastoril S/A – proprietária da área – em face das famílias ocupantes da fazenda Mamoaba, apresentando elementos do próprio litígio no sentido de refletirmos e compreendermos os discursos jurídicos utilizados por ambas as partes, além dos demais atores envolvidos no caso, como, por exemplo, membros do Sistema de Justiça, Segurança e Poder Público como um todo.

Importante destacar que, enquanto militante social e advogado do MST da Paraíba, conforme já apresentamos na introdução, acompanhamos esse caso desde o segundo semestre de 2018, estando habilitado no Processo Judicial até então, seguindo acompanhando. Ademais, fizemos parte da direção estadual desse movimento, contribuindo no setor de direitos humanos daquele período até o mês de agosto de 2020, mas não deixando de acompanhar o caso como advogado, demonstrando, assim, características de pesquisa participante.

Outrossim, a análise processual se deu com base em atualizações jurídicas até o mês de junho de 2021, em especial o processo de nº 0834856-47.2018.8.15.2001, que se encontra com *status ativo*, em plena tramitação e os demais processos de nº 0800624-65.2017.8.15.0571, 0805381-35.2018.8.15.0000 e 0800325-54.2018.8.15.0571, que foram arquivados definitivamente.<sup>72</sup>

Já no segundo subcapítulo, fazemos referência às formas de organização territorial na própria comunidade, pós ocupação da fazenda, com o intuito de identificarmos como ocorrem as territorialidades nesse espaço que, antes de julho de 2017, estava abandonado – informação trazida através das entrevistas com a direção do movimento e as famílias Sem Terra – e com apenas monocultivo de bambu, além de parcelas de terras arrendadas, e que, atualmente, está com uma nova configuração territorial por meio da atuação de dezenas de famílias que vivem no local.

No terceiro e último subcapítulo, fazemos menção às ações promovidas pelas famílias Sem Terra na busca pela permanência na terra e os desafios e perspectivas, a fim da realização de uma Reforma Agrária Popular sem a presença de políticas públicas implementadas pelo Estado através dos governos federal e/ou estadual, ou seja, uma Reforma Agrária na “marra”.

Para tanto, abordamos, no presente capítulo, a sistematização do processo judicial e

---

<sup>72</sup> Os dados coletados foram através do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, acessado via site do Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB, disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/pje>.

entrevistas com as próprias famílias e militantes do referido movimento social, a fim de que a presente história tenha como vozes principais as próprias famílias e pessoas que construíram, constroem e continuam construindo essa luta de ressignificação do território ocupado, trazendo o passado para o presente através da luta pela terra.

Portanto, utilizamos as narrativas dos entrevistados/as para construir este capítulo, considerando a dimensão da memória social do grupo em estudo e indicação de autores/as que dialoguem com a realidade das famílias e suas histórias de vida.

### **3.1 A judicialização da luta pela terra: Mamoaba Agro Pastoril S/A x Famílias Sem Terra**

Com o advento da ocupação da fazenda Mamoaba por parte das famílias Sem Terra, a empresa Mamoaba Agro Pastoril S/A ajuizou em 06 de outubro de 2017, ação de reintegração de posse com pedido urgente de liminar cumulada com indenização por perdas e danos e lucros cessantes contra invasores<sup>73</sup> não identificados do Movimento Sem Terra – MST, perante a Vara Única da Comarca de Pedras de Fogo - PB, sendo a Magistrada responsável em julgar o feito, a Juíza Higyna Josita S. de Almeida.

Ação de reintegração de posse é o nome dado para ações judiciais quando pessoas – jurídica ou física – têm interesse de reaver a posse de um determinado imóvel, podendo ser urbano ou rural.<sup>74</sup>

O instituto jurídico do esbulho possessório tem previsão legal no Decreto-lei de nº 2.848, de 1940 (Código Penal – CP), na parte que dispõe sobre os crimes contra o patrimônio, acerca dos institutos jurídicos da “turbação” e “esbulho”, aquele encontrando guarida no *caput* do art. 161 do referido diploma legal, com o enquadramento por meio de “Suprimir ou deslocar tapume, marco, ou qualquer outro sinal indicativo de linha divisória, para apropriar-se, no todo ou em parte, de coisa imóvel alheia” e este configurado enquanto esbulho possessório por meio do inciso II do mesmo *caput*, dispondo que: “invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório”, sendo que ambas as infrações têm pena prevista com detenção de um a seis meses e multa.

---

<sup>73</sup> Esse é o mesmo termo utilizado pelos advogados/as da parte autora da ação.

<sup>74</sup> Conforme preconiza o *caput* do art. 560 da lei federal de nº 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil – CPC), na parte que dispõe sobre as ações possessórias, é determinado que: “O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.”

Nesse caso, esses são alguns dos vários argumentos jurídicos utilizados por parte significativa de boa parte dos membros do Ministério Público, seja ele Federal ou Estadual, nos casos, envolvendo conflitos agrários, utilizando-se desses dispositivos como elemento jurídico crucial para a criminalização dos membros dos movimentos sociais de luta pela terra e Reforma Agrária.

Importante destacar que as ações penais originárias dos conflitos agrários são fundamentadas nesses institutos jurídicos após abertura de procedimentos investigatórios em face de trabalhadores/as rurais, exemplificando, o caso dos presos da Reforma Agrária do MST.<sup>75</sup>

Todavia, no caso ora em análise, até o momento, não há informações de procedimentos investigatórios acerca da referida ocupação, como também não há ação penal nesse sentido, sendo que a parte demandante do presente processo, fez menção na petição inicial apenas do instituto jurídico da “posse” e “turbação” por meio dos arts. 1.196 e 1.210, ambos estando presentes na lei federal de nº 10.406 de 2002 (Código Civil – CC), aquele dispendo no seu *caput*: “Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade”, e este também no seu *caput* que: “O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.”<sup>76</sup>

A empresa utilizando o termo “invasores”, do ponto de vista da valoração normativa e da própria hermenêutica jurídica, pode ser considerado uma maneira de tentar influenciar no imaginário do/a julgador/a, ou seja, do/a Magistrado/a, sua decisão final, associando as famílias Sem Terra ao crime de esbulho possessório e, assim, determinando que as mesmas são pessoas criminosas.

Para tanto, cabe aqui a reflexão acerca dos termos “invasão” e “ocupação”, que, segundo os juristas Fábio Comparato, Luiz Edson Facchin e Régis de Oliveira, renomados e respeitados em nível internacional, sendo o segundo, atualmente Ministro do Supremo Tribunal Federal – STF. A respeito da diferenciação dos termos “ocupar” e “invadir” dentro

---

<sup>75</sup> Informação disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/mst-campanha-pela-liberdade-dos-presos-da-reforma-agraria-em-goias/21990>. Acesso em: 28 out. 2020.

<sup>76</sup>Já um outro argumento jurídico utilizado pela parte demandante da ação foi com base no art. 562 do CPC, determinando que: “Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração, caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.”

da temática da atuação do movimento Sem Terra, os mesmos afirmaram em Morissawa (2001, p.132) que:

Existem profundas diferenças entre invadir e ocupar. **Invadir** significa um ato de força para tomar alguma coisa de alguém em proveito particular. **Ocupar** significa, simplesmente, preencher um espaço vazio – no caso em questão, terras que não cumprem sua função social – e fazer pressão social coletiva para a aplicação da lei e a desapropriação. (Grifos nossos).

Se o termo “invasão”, utilizado ao longo dos anos do período da ditadura militar de 1964-1985 no Brasil, trazia consigo tons pejorativos e denotava prática considerada ilegal no que diz respeito ao direito de propriedade, o uso do substantivo “ocupação” indica outro cenário. Ao usar o termo “ocupação”, o MST refere-se ao direito constitucional de todo cidadão brasileiro ter acesso à terra, conforme previsão legal de leis infraconstitucionais – Estatuto da Terra – e da própria Carta Cidadã de 1988, de acordo com Caldart, Pereira, Alentejano e Frigotto (2012, p.513).<sup>77</sup>

Feita essa distinção, em consulta aos autos, foi constatada a existência de Boletim de Ocorrência – BO registrado em 17 de julho de 2017, na Delegacia de Polícia de Pedras de Fogo-PB, sendo informado pelo Sr. Frederico Galindo Carrazzoni de Andrade à autoridade policial, que a fazenda Momoaba foi “invadida” segundo ele, por volta das 08h00 da manhã e que, segundo o documento, “elementos desconhecidos provavelmente ligado ao movimento dos sem terras, invadiram a sede da fazenda mamuaba, que **cerca de aproximadamente 30 (trinta) hectares de terras produtivas foram destruídas pelos invasores (...)**”<sup>78</sup>

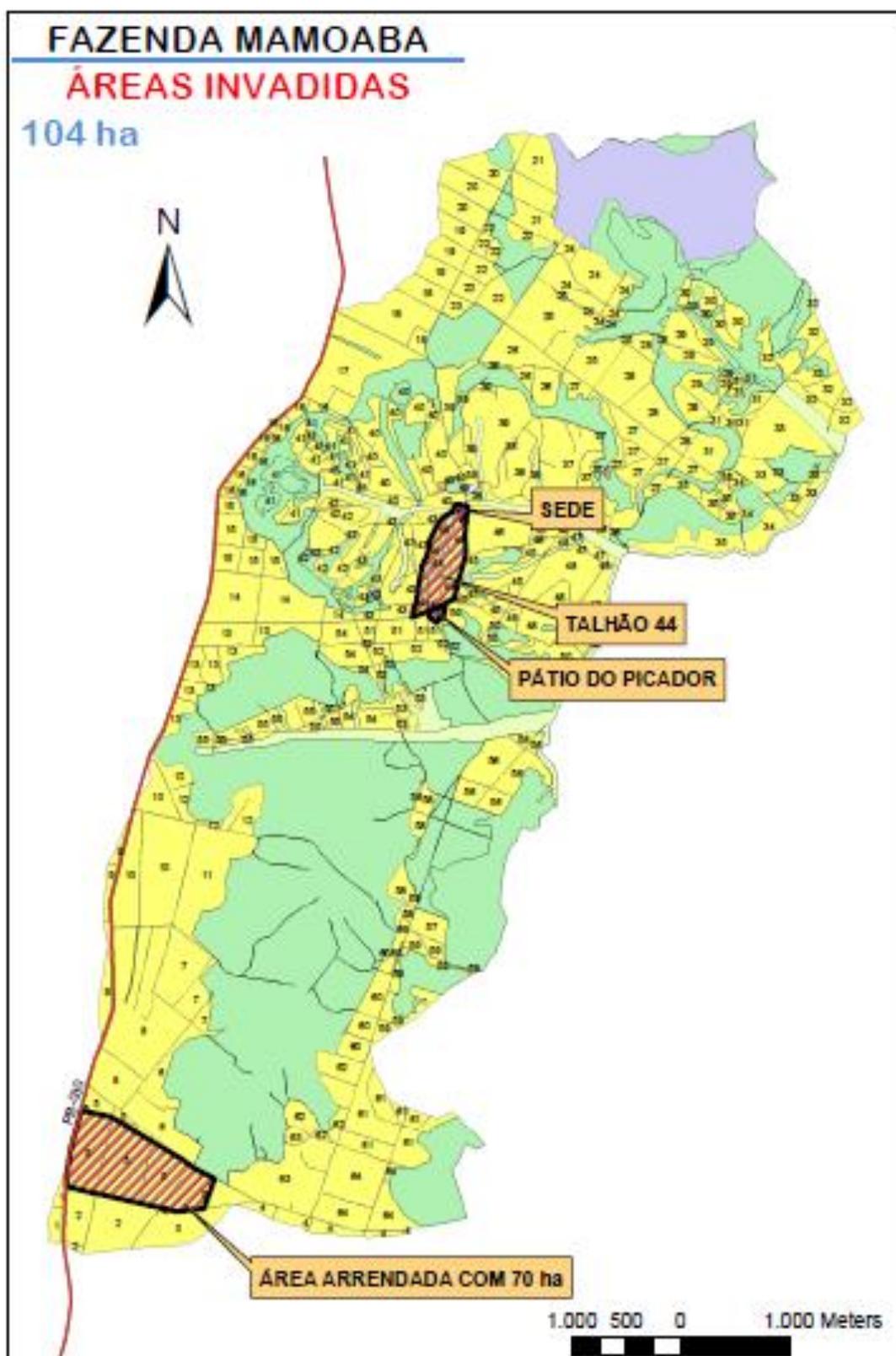
Um mapa apresentado nos autos nos chamou a atenção e, segundo consta na petição inicial, existe uma área “invadida” e outra arrendada para terceiros.

---

<sup>77</sup> Para além disso, na nossa perspectiva, o ato de ocupar latifúndios que não cumprem com a sua função social é o exemplo mais claro do exercício da cidadania ativa numa perspectiva revolucionária de transformação da sociedade brasileira para fins de garantia do mínimo existencial das populações em estado de vulnerabilidade social.

<sup>78</sup> Grifo nosso a fim de refletir que, para o gerente da propriedade, o monocultivo de bambu é considerado requisito de produtividade e, consequentemente, cumprimento da função social da propriedade. Por outro lado, de acordo com a Professora Iranice Gonçalves Muniz do presente programa de pós-graduação da UFPB: “se não tiver função social não existe propriedade e a função social é um conceito da propriedade privada.” Para tanto, acerca do dever de impor limites à exploração do meio ambiente de maneira que haja degradação e a participação cidadã em prol da fiscalização de ilegalidades nesse sentido, o caput do art. 225, da CF/88, dispõe que: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.**” (Grifos nossos).

Mapa 3 - Mapa da fazenda Mamoaba



Fonte: Processo Judicial de nº 0800624-65.2017.8.15.0571.

Também foi anexado aos autos recibo na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente ao arrendamento<sup>79</sup> de 73,53 hectares, sendo esse valor referente à 1ª parcela do total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), datado sem reconhecimento de firma cartorial, para fins de validação do documento à luz da sua verdadeira data, em 16 de junho de 2017, assinado pelo Sr. Fábio Alessandro Tenório Pessoa, Coordenador da Mamoaba/Agrimex<sup>80</sup>, como também um outro recibo na importância de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) referente ao arrendamento de uma outra faixa de terra da fazenda Mamoaba.

De acordo com dados levantados por Junior (2018), em Boletim Dataluta, uma das principais características dos conflitos agrários são os assassinatos de trabalhadores/as rurais, como foi o caso dos militantes do MST Orlando e Rodrigo e conforme o quadro abaixo acerca dos assassinatos no campo, especificamente no Litoral Sul da Paraíba, de 1962 a 2018, podemos comprovar que essa relação já traz embutida em si um sentimento de impunidade que o próprio Estado brasileiro perpassa por meio do Poder Judiciário, que tem o dever de julgar os litígios oriundos desses conflitos e, muitas das vezes, tais conflitos sequer são investigados e julgados de acordo com a lei, não havendo condenações de seus mandantes e executores.

Quadro 7 - Assassinatos envolvendo conflitos agrários no Litoral Sul da Paraíba de 1962 a 2018.

<b>DATA</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>ASSASSINADO/A</b>	<b>OCUPAÇÃO</b>
29/12/1988	Conde	José Francisco Avelino “Zé de Lela”	Posseiro
30/03/1989	Conde	Severina R. da Silva “Bila”	Trabalhadora rural
23/10/1992	Caaporã	Antônio Calixto da Silva	Trabalhador rural
08/12/18	Alhandra	José Bernardo da Silva “Orlando”	Liderança Sem Terra
08/12/18	Alhandra	Rodrigo Celestino	Sem Terra

Fonte: Junior (2018), em Dataluta.

<sup>79</sup> “Arrendar”, no direito, significa destinar provisoriamente o usufruto de um determinado bem, sendo, no caso ora em análise, uma parcela de terra para plantio da cultura do abacaxi, mediante pagamento e período determinado. No Litoral Sul paraibano, o manejo na cultura de plantio do abacaxi é muito comum entre camponeses.

<sup>80</sup> Para fins de contextualização do/a leitor/a, importante trazer a colação de que a Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S/A é uma empresa proprietária da fazenda Garapu, localizada na zona rural do município de Alhandra, litoral sul da Paraíba e também ocupada pelo Movimento Sem Terra até a presente data, tendo como advogados/as a mesma banca que ajuizou a presente ação ora em análise e, como visto, o coordenador da fazenda Mamoaba é o mesmo da fazenda Agrimex, sendo esse o responsável em registrar o Boletim de Ocorrência na época da ocupação. Cumpre destacar ainda que 2,200 hectares das terras da fazenda Garapu foram desapropriadas pelo INCRA no final da década de 1970, ficando as mesmas pertencentes à União, informações essas colhidas por meio do processo judicial de nº 0800403-77.2017.8.15.0411, como também cumpre informar que, em dezembro de 2018, dois militantes do MST foram assassinados nessas terras. Sobre o assassinato, informação disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/09/politica/1544384251\\_712731.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/09/politica/1544384251_712731.html). (Acesso em: 28 out. 2020), demonstrando, assim, a ligação direta entre os dois latifúndios e a própria questão da violência no campo.

Dessa forma, a presente ação possessória ora analisada tem relação direta perante os assassinatos no campo do Litoral Sul da Paraíba, pelo único fato de que o próprio litígio é fruto de conflitos ocasionados historicamente pelo latifúndio em face dos povos do campo que foram excluídos do acesso à terra e para reconquistar os territórios.

Assim, e dando continuidade, em 11 de maio de 2018, a Juíza da Vara Única da Comarca de Pedras de Fogo – PB, após petição da parte demandante, solicitando celeridade em julgar o caso, informou, primeiramente, que passa diariamente no local do fato, tratando-se o caso de conflito de natureza agrária, sendo competência para julgar a Vara de Conflitos Agrários da Capital, em conformidade com a Lei de Organização do Judiciário paraibano.<sup>81</sup>

Nesse sentido, a Magistrada considerou a Vara Única da Comarca de Pedras de Fogo incompetente de forma absoluta para julgar o referido litígio, determinando que o presente processo fosse remetido para a comarca da capital paraibana, pois significa dizer que o/a Julgador/a não tem atribuições legais para julgar determinado litígio, exemplificando, processos de competência da Justiça Federal serem protocolados perante a Justiça Estadual, gerando assim, incompetência absoluta.

Em 26 de junho de 2018, o processo foi remetido em virtude da incompetência absoluta, para o setor de distribuição da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital paraibana, para ser julgado por um outro/as Magistrado/a, conforme determina a lei e sendo os presentes autos arquivados de forma definitiva.

Com a remessa dos autos para a Comarca da capital paraibana, novo número de processo foi gerado e, em 04 de julho de 2018, a Magistrada Gianne de Carvalho Teotônio Marinho, conforme decisão, afirmou que:

**Pela análise dos autos, vislumbro que não merece maiores ilações para se chegar à conclusão de quanto absurda foi a invasão perpetrada pelos promovidos, uma vez que pelas provas carreadas comprova-se que o autor possuía até então a posse mansa e pacífica da Fazenda, que a mesma foi invadida por diversas pessoas integrantes do MST, conforme fatos descritos no BO anexo. No presente caso, estamos diante das conhecidas invasões coletivas, nas quais não é possível identificar nominalmente os invasores, por tais invasões serem praticadas por grande e ilimitado número de pessoas, não sendo óbice para processamento e julgamento das demandas desta natureza, uma vez que as invasões coletivas apresentam vícios objetivos**

---

<sup>81</sup> O art. 126 da CF/88 dispõe que: “Para dirimir conflitos fundiários, o Tribunal de Justiça proporá a criação de varas especializadas, com competência exclusiva para questões agrárias.” Na Paraíba, o TJPA determina que, não havendo a criação das varas agrárias, compete à vara de feitos da capital paraibana julgar conflitos agrários.

gritantes que maculam a posse, ou seja, **constituem atos de violência por definição.**<sup>82</sup> (Grifos nossos).

Essa foi a fundamentação jurídica da Magistrada, a fim de solucionar o conflito agrário que se instalou, afirmando que o caso não carece de aprofundamento jurídico, tendo em vista que as questões levantadas pela parte autora são suficientes para firmar a sua convicção, e, segundo a Julgadora, o caso trata-se das “conhecidas invasões coletivas”, sem sequer oportunizar a outra parte a se manifestar nos autos e, sim tão somente, por meio de defesa através de agravo de instrumento interposto para o Tribunal de Justiça da Paraíba, que é um espécie de recurso processual em que a parte que tem decisão judicial imposta contra si, deve provocar o Tribunal de Justiça a fim de reforma e/ou suspender determinada decisão. Ademais, chama-nos a atenção que, para a Julgadora, a ocupação constitui “atos de violência por definição.”

No contexto de decisões do Poder Judiciário acerca de conflitos dessa natureza, é esmagador o entendimento da magistratura em defender a propriedade privada, mesmo sendo descumpridora da função social, pois, de acordo com o pensamento de Halbwachs (1990, p.101), existe uma tradição no próprio espaço jurídico determinando que:

um homem ou vários homens somente adquirem direito de propriedade sobre uma terra ou uma coisa, **a partir do momento em que a sociedade da qual são membros admite a existência de uma relação permanente entre eles e essa terra ou essa coisa, ou que essa relação é tão imutável como a coisa em si mesma.** Esta é uma convenção, que violenta a realidade, já que os indivíduos mudam incessantemente. Qualquer princípio que invoquemos para fundamentar o direito de propriedade, ele somente adquire algum valor se a memória coletiva intervir para garantir-lhe a aplicação.

Dessa forma, se a opinião pública continuar a ser formada principalmente pelos meios de comunicação no sentido de não aprovar as formas de pressão popular e reivindicação de direitos, ou seja, as ocupações de propriedades que não cumprem a função social, o Poder Judiciário continuará proferindo decisões que privilegiam os latifundiários em face das pessoas em estado de vulnerabilidade social.

O espaço jurídico que o movimento Sem Terra busca é lembrar constantemente, através de suas ações, a existência de direitos e princípios constitucionais que garantem sua participação democrática na busca pela efetivação para além de sua promulgação, pois, segundo Halbwachs (1990, p.101), “tudo isto é o que podemos chamar de espaço jurídico,

---

<sup>82</sup> P. 77 do Processo de nº 0834856-47.2018.8.15.2001.

espaço permanente, pelo menos dentro de certos limites de tempo, que permite a cada instante à memória coletiva, desde que perceba o espaço, de nele localizar a lembrança dos direitos.”

Para tanto, a Magistrada deferiu o pedido de liminar da parte demandante para que fosse reintegrada à posse, determinando

que os invasores integrantes do MST, que se encontrarem no local – FAZENDA MAMOABA, desocupem imediatamente, **o imóvel rural descrito na inicial, mantendo os autores na posse do mesmo, sob pena de multa.** Sendo necessário, autorizo, desde já, o cumprimento da medida liminar mediante arrombamento e com o uso de força policial. EXPEÇA-SE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Oficie-se à Coordenadoria de Gerenciamento de Crises, subordinada diretamente ao Comando Geral da Polícia Militar da Paraíba requisitando contingente policial necessário para assegurar o cumprimento da ordem judicial e dar segurança ao oficial de justiça e demais pessoas envolvidas na diligência, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se Carta Precatória a fim de que seja providenciado o efetivo cumprimento da presente decisão, no prazo de 30 (trinta) dias. Determino um multa cominatória de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de invasão perpetrada em caso de reincidência no descumprimento da medida anteriormente concedida.<sup>83</sup>

Em defesa das famílias Sem Terra, foi peticionado nos autos pedido de reconsideração em face da decisão prolatada pela Julgadora, argumentando que são 600 (seiscentas) famílias que ocuparam a fazenda, totalizando cerca de 3.000 (três) mil pessoas, inclusive crianças e idosos, sendo que essas famílias estão dando cumprimento à função social daquela terra, cultivando em 1.500 (mil e quinhentos) hectares de terra, com plantações de diversas culturas, entre elas: abacaxi, melancia, mamão e criações de animais de pequeno porte, juntando aos autos fotos que comprovam o alegado, conforme podemos observar algumas delas abaixo:

---

<sup>83</sup> P. 78 do Processo de nº 0834856-47.2018.8.15.2001, conforme o original.

Figura 2 - Plantação de abacaxi pós ocupação



Fonte: Processo judicial de nº 0834856-47.2018.8.15.2001.

Figura 3 - Plantação de milho em contraste com o monocultivo de Bambu



Fonte: Processo Judicial de nº 0834856-47.2018.8.15.2001.

Para além disso, a defesa das famílias Sem Terra argumentou nos autos para que as famílias que ocupam a área em litígio ali permanecessem pelo menos até a realização de audiência de mediação, com a presença do INCRA/INTERPA,<sup>84</sup> como forma de chamar ao feito o próprio Poder Público para cumprir com seu dever estatal.

---

<sup>84</sup> Antigo Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba – INTERPA. Na gestão atual do Governo Estadual da Paraíba, foi criado através da Medida Provisória nº 277/2019, a Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária – EMPAER, substituindo a referida empresa mencionada anteriormente.

Importante destacar que o pedido provocado pela defesa das famílias, tem respaldo legal, conforme determina o art. 565 do CPC, senão vejamos:

Art. 565. No **litígio coletivo pela posse de imóvel**, quando o esbulho ou a turbação afirmado na petição inicial houver ocorrido há mais de ano e dia, **o juiz, antes de apreciar o pedido de concessão da medida liminar, deverá designar audiência de mediação, a realizar-se em até 30 (trinta) dias**, que observará o disposto nos §§ 2º e 4º. § 1º **Concedida a liminar, se essa não for executada no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de distribuição, caberá ao juiz designar audiência de mediação**, nos termos dos §§ 2º a 4º deste artigo. § 2º **O Ministério Público será intimado para comparecer à audiência, e a Defensoria Pública será intimada sempre que houver parte beneficiária de gratuidade da justiça.** § 3º **O juiz poderá comparecer à área objeto do litígio quando sua presença se fizer necessária à efetivação da tutela jurisdicional.** § 4º **Os órgãos responsáveis pela política agrária e pela política urbana da União, de Estado ou do Distrito Federal e de Município onde se situe a área objeto do litígio poderão ser intimados para a audiência, a fim de se manifestarem sobre seu interesse no processo e sobre a existência de possibilidade de solução para o conflito possessório.** § 5º Aplica-se o disposto neste artigo ao litígio sobre propriedade de imóvel. (Grifos nossos).

Após a defesa por parte das famílias Sem Terra ser protocolada nos autos, ficando os mesmos conclusos para despacho/decisão do Julgador, na data do 31 de agosto de 2018, o Magistrado titular da Vara de Feitos Especiais da capital, Juiz de Direito Romero Carneiro Feitosa, decidiu no sentido de afirmar que:

importante frisar que ao contrário do que alegam os réus, conforme determina a legislação, a liminar não foi concedida com mais de um ano de conhecimento da invasão ou ajuizamento da ação, vê-se que a invasão ocorreu em 17.07.2017, conforme B.O. constante dos autos, tendo os proprietários ajuizado a ação em 06.10.2017, não prejudicando sequer o prazo para a concessão da liminar de reintegração de posse, sem a necessidade prévia de audiência de mediação. No entanto, o que requerem através da petição protocolada fere o direito constitucional e civil, em garantia à posse de boa fé. Contudo, analisando os autos, pensando no caráter social e no bem da coletividade, diante da eminência do cumprimento da liminar, que poderá acarretar um problema social, de porte maior, com o prejuízo do cultivo realizado, que mesmo não sendo benfeitorias, são acessões passíveis de serem indenizáveis, mediante acordo entre os interessados. Assim diante das inúmeras fotos acostadas aos autos, decido por indeferir os pedidos formulados na petição de ID. 16278831, **PRORROGANDO TODAVIA o cumprimento da medida liminar em 30 (trinta) dias.**<sup>85</sup>

---

<sup>85</sup> P. 218-219 do Processo Judicial de nº 0834856-47.2018.8.15.2001.

Podemos perceber que já estamos no terceiro Magistrado que decide acerca do referido conflito agrário e, até o momento da nossa análise processual, e tirando o fato de a Magistrada da Vara Única de Pedras de Fogo alegar-se incompetente para julgar o caso, a Magistrada substituta da Vara de Feitos Especiais e o presente Magistrado decidiram<sup>86</sup> no mesmo sentido, ou seja, conceder e reafirmar a reintegração de posse da parte demandante, sem considerar os pedidos da defesa no sentido de chamamento do Poder Público e demais membros do Sistema de Justiça, para solucionar o conflito de forma pacífica e à luz dos fundamentos e objetivos da CF/88.

Já em 10 de setembro de 2018, após os autos ficarem com vistas para o Ministério Público da Paraíba, a fim de dar seu parecer acerca do referido litígio, a Promotora de Justiça Tatiana Lemos opinou no sentido de orientar/recomendar ao Magistrado que fosse prorrogado o cumprimento da liminar até melhor elucidação dos fatos e oficiado o INCRA para que informe nos autos seu interesse na área.

Em resposta ao parecer do Ministério Público, a banca de advogados/as da parte demandante alegou que:

De acordo com exposto comando legal áreas invadidas não podem ser objeto de Reforma Agrária, pelo prazo de 2(dois) anos, portanto, diante da ilegalidade da ocupação/invasão, resta comprovada *in casu* a total ausência de interesse do INCRA no presente feito, não havendo sentido oficiá-lo, restando tal medida meramente procrastinatória. Ademais, o convencimento do juízo deve privilegiar a lei, bem como não há a obrigatoriedade de vinculação ao parecer ministerial. Nesse sentido, **é imperiosa a proibição de realização de vistorias enquanto não decorridos dois anos do cumprimento de mandado de reintegração de posse, quando invadido anteriormente o imóvel (art. 2º da Lei 8.619/93, com as alterações impostas pela Medida Provisória 2.183-56, de 24 de agosto de 2001), como ocorreu no caso concreto.** Desta feita, a medida deve ser de imediato cumprida, posto que uma vez preenchidos os requisitos legais não há que se falar em suspensão do cumprimento da decisão judicial pelo que pugna pelo seu imediato cumprimento.<sup>87</sup> (Grifos nossos).

Nesse ponto, fica evidente a utilização por parte da banca de advogados/as da parte demandante da Medida Provisória imposta pelo governo FHC ainda no ano de 2001,

---

<sup>86</sup> As famílias entraram com recurso no Tribunal de Justiça da Paraíba – TJPB que foi distribuído para a 2ª Câmara Cível do TJPB, de relatoria do Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior e o mesmo decidiu de forma monocrática, ou seja, sem a apreciação dos demais Desembargadores/as da referida Câmara Cível, no sentido de indeferir o pedido de suspensão da decisão do juízo de primeiro grau. Houve protocolo no sentido de agravo interno e, mesmo assim, não logrou êxito o recurso.

<sup>87</sup> P. 250 do Processo Judicial de nº 0834856-47.2018.8.15.2001.

argumentando que “área invadida” não poderá ser objeto de desapropriação para fins de Reforma Agrária.

Por outro lado, enquanto fiscal da lei, o Promotor de Justiça em substituição, João Manoel de Carvalho Costa Filho, sendo chamado ao feito para opinar acerca do conflito, colocou-se no sentido de que o Magistrado da Vara de Feitos Especiais intimasse o INCRA, INTERPA – no caso a EMPAER – como também demais órgãos do Poder Público municipal – Município de Pedras de Fogo – além do Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Humano – SEDH, a fim de promover uma resolução do conflito de maneira justa, proporcional e razoável.<sup>88</sup>

Assim, já temos duas posições cristalinas do “Fiscal da Lei”, isto é, do Ministério Público do Estado da Paraíba posicionando-se no sentido de que a medida imposta para resolução pacífica para esse litígio não é o cumprimento da ordem de reintegração de posse e sim a convocação do Poder Público para se manifestar no feito e cumprir com seu dever no que tange à política pública de Reforma Agrária.

Em petição de defesa das famílias Sem Terra, em 19 de outubro de 2019, foi assinalado que:

“Vossa Excelência possa reconsiderar e suspender de forma temporária a decisão de ordem de reintegração de posse, até que o Poder Público possa se manifestar no feito, no sentido de promover uma Política Pública e alternativa para com as famílias que ocupam e vivem na fazenda Mamoaba, para que possa haver uma negociação equilibrada, razoável e proporcional entre Poder Público e proprietária do imóvel; Chamamento ao feito do INCRA, para que possa dar explicações sobre o processo de desapropriação para fins de Reforma Agrária que já se encontra em aberto, devendo haver as tratativas com a proprietária da área, para que haja futura vistoria do imóvel e assim, que uma parte do latifúndio possa ser desapropriado, nem que seja uma parte, para garantir moradia e um pedaço de terra para quem nela quer trabalhar e viver; Chamamento ao feito da Empresa Paraibana de Regularização Fundiária – EMPAER, para que possa se manifestar na possibilidade do Estado da Paraíba adquirir uma parcela da área (500 hectares que as famílias vivem, produzem e tiram seu sustento) de um total da área de quase 5 (cinco) mil hectares, conforme já foi proposto em audiência pública presidida pela Magistrada da Comarca de Pedras de Fogo; Que o Ministério Público Estadual (das duas Comarcas) e o Ministério Público Federal, possa fazer o levantamento do imóvel e a sua cadeia

---

<sup>88</sup> Até a presente data, maio de 2021, a referida audiência não aconteceu por meio da presidência do Juiz titular da Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital e o parecer do membro do Ministério Público, nesse caso específico, segundo o Magistrado, não teve como ser apreciado, em virtude de audiência realizada na Comarca de origem, não demonstrando interesse em solucionar o conflito por meio da sua intervenção direta e presidindo os atos e oficiando o Poder Público e demais membros do Sistema de Justiça e Segurança.

dominial, para que se possa averiguar a prática do crime de grilagem de terras. Termos em que, pede e espera por Justiça Social!!!”<sup>89</sup>

Para tanto, o Estado da Paraíba<sup>90</sup> manifestou-se nos autos por meio da sua Procuradoria Geral, na pessoa do Procurador-Geral Fábio Andrade Medeiros, reafirmando o entendimento do Ministério Público no sentido da realização de uma audiência pública com todos os envolvidos/as, desde as partes litigantes, como membros do Poder Público, Sistema de Justiça e de Segurança, embasando seu pedido em conformidade com o art. 20 da lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei de nº 4.657, de 1942) que determina: “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.”

A menção por parte da Procuradoria Geral do Estado da Paraíba acerca desse dispositivo jurídico, remete-nos a pensar as consequências práticas e objetivas se a reintegração de posse fosse concretizada por meio de aparato de força policial, podendo haver até mesmo, um massacre e confronto entre policiais e famílias Sem Terras, além do fato dessas famílias não terem perspectivas de local para se abrigarem.

Em oportunidade na carta precatória para cumprimento da decisão judicial em Pedras de Fogo<sup>91</sup>, o Coordenador de Gerenciamentos de Crises da Polícia Militar, o Coronel Roberto Costa Rodrigues, enviou ofício para a Juíza de Pedras de Fogo informando que foi tentada a realização do cumprimento da decisão judicial, segundo o mesmo:

Existem aproximadamente 200 (duzentas) pessoas, homens, mulheres e crianças, além de idosos, todos acampados em barracos construídos de forma improvisado com madeira, lona plástica de cor preta e palhas de coqueiro contendo no interior de suas instalações alguns objetos pessoais, observando-se ainda que, os próprios invasores demarcaram a área dividindo-a em pequenos lotes, onde eles plantaram agricultura de subsistência do tipo milho, feijão macaxeira e outros. (...) ao término das

---

<sup>89</sup> Foi utilizada, nessa petição, menção aos artigos da Carta Cidadã de 1988, sendo eles: art. 5º, inciso XXIV (a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição) e art. 184, que dispõe sobre a política agrícola e fundiária e da reforma agrária, isto é, a própria questão da função social da propriedade privada que, segundo a defesa das famílias Sem Terra, não era cumprida só por meio da ocupação, começou a ser cumprida de fato.

<sup>90</sup> Importante dizer que o Estado da Paraíba manifestou-se nos autos por meio da sua Procuradoria, após lideranças do MST e as próprias famílias solicitarem audiências no sentido de exigir uma posição do Governo Estadual acerca do referido conflito, exigindo o cumprimento dos direitos das famílias Sem Terra ocupantes da fazenda Mamoaba, conforme determina a Lei Maior.

<sup>91</sup> O cumprimento da ordem judicial deve se dar por meio de Oficial de Justiça presente na Comarca do local dos fatos e, por isso, o envio de carta precatória para o seu cumprimento.

nossas informações e recomendações, verificou-se certa resistência por parte dos ocupantes, os quais alegaram que se deixassem aquele local não teriam para onde ir, pois o objetivo era permanecer plantando de modo a garantir o sustento das suas famílias, em razão das atuais condições de vulnerabilidade sócio econômicas. Diante das circunstâncias, destacamos a necessidade de inicialmente cumprirem a determinação judicial, desocupando a propriedade em tela, em respeito Lei em vigor, e ato contínuo, poderiam recorrer da decisão judicial, ocasião que buscamos a mediação concedendo o prazo de uma semana para deixarem o local de modo gradual e espontaneamente, sendo ofertado ônibus e caminhões para os deslocamentos. Na oportunidade, salientamos que no cumprimento da mediação de conflitos, observamos os princípios da legalidade e a dignidade das pessoas, sendo realizadas negociações com os ocupantes da referida área no sentido de resolver o deslinde da melhor forma possível, garantindo a eficácia do provimento judicial, a ordem e a paz social preservando os princípios democráticos de direitos. (...) comunico ainda que estavam presentes (...) 2 (duas) guarnições de reforço policial da companhia independente de Pedras de Fogo, 2 (duas) guarnições do BOPE, além de advogados e membros do Poder Público.<sup>92</sup>

Conforme observamos, nessa oportunidade de nova tentativa de cumprimento da ordem judicial de reintegração de posse, estavam presentes também membros do Poder Público, sendo os representantes da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano – SEDH do Estado da Paraíba, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, oportunidade que participaram das negociações com o Comando da Polícia e Oficial de Justiça. Houve elaboração de relatório técnico por parte da SEDH da Paraíba, conforme segue fragmento abaixo:

O mandado de reintegração de posse, de responsabilidade do Oficial de Justiça da Comarca de Pedras de Fogo e da Polícia Militar do estado, seria executado no dia 26 de Julho do corrente ano. Neste mesmo dia, as partes presentes, inclusive representantes do município e da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Humano (SEDH), em assembleia com os moradores no próprio acampamento, foram testemunhas da imposição de um prazo para a desocupação da área, a saber, de uma semana (até o dia 02/08/2019). Houve forte comoção no acampamento. As famílias expuseram que "não têm para onde ir" e afirmaram, no mesmo dia da assembleia, que o prazo estipulado se mostrara insuficiente. Para além das casas de taipa, assim como casas de alvenaria construídas na localidade, o valor agregado das áreas de convivência coletiva, a domesticação e criação animais, a notável lavoura de 500 hectares de terra e os imensuráveis valores imateriais ali dispostos, são importantes diretrizes de visualização acerca da inviabilidade do cumprimento do prazo. (...) De maneira elucidativa, no caso do acampamento Arcanjo Belarmino, existem 23 pessoas com transtornos do tipo psiquiátricos (sob o uso de medicamentos controlados) que carecem de urna atenção/acompanhamento em seu necessário período de adequação a transição num eventual deslocamento. Adicionalmente, cabe destacar, o

---

<sup>92</sup> P. 151 do Processo de nº 0800325-54.2018.8.15.0571.

acampamento apresenta 24 crianças, de 0 a 12 anos, e 25 crianças em idade escolar. Estas, por sua vez, estudando no município de Pedras de Fogo e, no caso de mudança, com a latente necessidade de transferência escolar, careceriam de ter prezado e garantido as respectivas frequências na escola, a fim de não impactar no bloqueio do benefício do Programa Bolsa Família. Por fim, 06 mulheres gestantes com demanda de acompanhamento a atenção adequada (no que diz respeito a todos os cuidados pré-natais), além de 21 pessoas idosas, são importantes fatores de cautela, flexibilização e reavaliação do prazo estipulado para o remanejamento e encontro de alternativas viáveis para esta população. O impacto social criado pela desocupação, da referida área, implica na necessidade de políticas públicas para assistir as famílias retiradas após a reintegração de posse que, por conseguinte, demandam das secretarias municipais e estaduais de assistência social e habitação, providências de acolhimento das famílias. Neste caso, tais providências demandam recursos indisponíveis considerando a conjuntura de caráter macro-social atual. Remoções e despejos forçados devem ser reconhecidos como questões de direitos humanos, pois seus efeitos são profundos. O registro das eventuais violências físicas e simbólicas se faz necessário cabendo, ainda sublinhar, o resultado efetivo de indivíduos e famílias desabrigadas e/ou sem acesso aos meios para sua sobrevivência. Tais operações resultam, geralmente, em traumas de longo prazo e têm diversos impactos nos termos referentes à cidadania como, por exemplo, o direito à integridade física, psicológica, de acesso à moradia, à alimentação e à saúde, fundamentalmente. Destacamos que o direito à propriedade não deve se sobrepor aos direitos humanos, ao direito à assistência social materializada no direito dessas famílias DE serem acolhidas no caso de despejo por conta de um mandado de reintegração de posse. **Neste aspecto, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pedras de Fogo, informam através deste documento, que no prazo estipulado para a reintegração de posse do acampamento Arcanjo Belarmino não dispõem de condições de acolher as famílias que serão desabrigadas.**<sup>93</sup>

O Comandante-Geral da Polícia Militar, Coronel Euller de Assis Chaves, informou que seria disponibilizado efetivo policial para o cumprimento da ordem de reintegração de posse, para a terceira semana do mês de outubro de 2019, fazendo com que, mais uma vez, as famílias Sem Terra ficassem temerárias acerca da situação e, assim, foi novamente expedido pela Juíza de Pedras de Fogo, novo mandado de reintegração de posse para ser cumprido na referida data.

O movimento Sem Terra e as famílias continuaram se organizando no sentido de impedir o despejo, seja na própria base, mobilizando as comunidades circunvizinhas que apoiam a luta, como é o caso do assentamento popular Wanderley Caixe, no mesmo

---

<sup>93</sup> P. 153-154-155 do Processo de nº 0800325-54.2018.8.15.0571. Grifo original. Foram anexadas várias fotos ao relatório técnico, como comprovação do alegado para com os membros do Sistema de Justiça, já que os membros do Sistema de Segurança, *in loco*, observaram a realidade do caso.

município e Dom José Maria Pires, em Alhandra, além de uma articulação institucional junto ao próprio Poder Público.

Em 22 de outubro de 2019, um dos/as advogados/as da parte demandante da ação, representando a fazenda Mamoaba, considerou e requereu em petição de fls. 198 do processo judicial em tela, que:

(...) tendo em vista o descumprimento da ordem judicial por parte da PM/PB. Que torne sem efeito o contido no ID24996652, e, por consequência, seja oficiada a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJ/PB), bem como a Corregedoria – Geral da Justiça (CGJ) do TJ/PB<sup>94</sup>, como também o Ministério Público do Estado da Paraíba (MP/PB), para que tomem as providências cabíveis de acordo com o estipulado no artigo 34, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988<sup>95</sup> e artigo 7º da Lei Nacional n.º 7.347/85<sup>96</sup>, pra que seja decretada a intervenção federal no Governo do Estado da Paraíba, bem como que sejam investigados eventuais atos de improbidade administrativa.<sup>97</sup>

Aqui, podemos perceber a intencionalidade da parte demandante em buscar auxílio por meio de uma intervenção federal para solucionar o conflito de uma maneira contrária do entendimento do Ministério Público e do próprio comando da Polícia Militar da Paraíba.

Conforme observamos nos autos processuais analisados anteriormente, houve a suspensão da ordem de reintegração de posse no mês de outubro de 2019, todavia, foi designada nova audiência de conciliação para o dia 30 de janeiro de 2020, dessa vez, com uma maior presença de membros do Sistema de Justiça e demais membros do Poder Público.

Nessa oportunidade, o Magistrado André Ricardo de Carvalho Costa foi quem presidiu a referida audiência, estando presentes representantes do Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Defensoria Pública Estadual, Defensoria Pública da União, representante do Município de Pedras de Fogo, Secretaria de Desenvolvimento Humano do

---

<sup>94</sup> A Corregedoria-Geral de Justiça desempenha no seio do Poder Judiciário a função de fiscalizar os atos da prestação jurisdicional de todos os membros desse Poder, como forma de garantir os ditames legais do próprio Estado Democrático de Direito.

<sup>95</sup> O art. 34, inciso VI da CF/88 determina que: “Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para: (...) VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial (...)”

<sup>96</sup> “Art. 7º Se, no exercício de suas funções, os juízes e tribunais tiverem conhecimento de fatos que possam ensejar a propositura da ação civil, remeterão peças ao Ministério Público para as providências cabíveis.”

<sup>97</sup> Lei federal de nº 8.429, de 1992, que conceitua no seu art. 1º atos de improbidade administrativa, senão vejamos: “Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.”

Estado da Paraíba e representantes da fazenda Mamoaba Agro-Pastoril.

O representante do INCRA não compareceu à referida audiência, conforme consta na ata de audiência, para se manifestar no feito acerca de uma possível negociação com os representantes da parte demandante da ação, todavia, o Secretário de Estado da SDH, em ato representando o Governo do Estado da Paraíba, demonstrou interesse em adquirir 500 (quinhentos) hectares onde se encontram atualmente instaladas as famílias Sem Terra, com o pagamento de R\$ 3.000.000.00 (três milhões de reais), após todos os requisitos legais serem devidamente preenchidos e os advogados da fazenda Mamoaba ficaram de levar a proposta para seus representados.<sup>98</sup>

Importante destacar que a compra direta de uma parte da propriedade privada por meio da oferta do Governo do Estado da Paraíba não garante a resolução completa do conflito, tendo em vista que, em virtude da quantidade de famílias acampadas, a referida quantidade de hectares é insuficiente para assentar a todos de maneira plena.

Foi requerido ainda por parte dos advogados da fazenda Mamoaba que fosse cumprido um acordo firmado anteriormente para a desocupação datado em 18 de junho de 2019, todavia, como não houve a desapropriação, as famílias decidiram continuar na terra, mesmo arriscando suas vidas perante toda uma pressão do Poder Judiciário para a efetivação do despejo, como também da força policial e, claro, do próprio grupo econômico proprietário.

Por outro lado, os advogados das famílias Sem Terra requereram que o Ministério Público, tanto o Federal quanto o Estadual, realizasse um levantamento da cadeia dominial<sup>99</sup> da propriedade em questão e que a proprietária juntasse ao processo os documentos de regularização fundiária da propriedade, conforme dispõe a lei nº 13.465, de julho de 2017 e também a documentação para a extração de areia, como vinha acontecendo antes da ocupação.

Já o representante do Ministério Público Federal – MPF ponderou no sentido de afirmar que, diante das colocações dos dois advogados, o interesse em consignar na ata da audiência que quaisquer imputações de crimes ou outras irregularidades devem ser formuladas com elementos mínimos que permitam verificações, mediante as devidas representações em suas respectivas sedes, tendo em vista que tais representações devem ser formuladas com cautela, pois imputação de crime feita de modo indevido pode configurar,

---

<sup>98</sup> Nessa passagem, podemos observar o interesse do Governo do Estado da Paraíba em buscar alternativas práticas para solucionar o referido conflito agrário.

também como crime.

Nessa oportunidade, o Magistrado que presidia a referida audiência encerrou os trabalhos e determinou a devolução da carta precatória para o juízo competente da capital paraibana, havendo a devolução do processo no mesmo dia e o mesmo encontra-se com *status* de arquivado, pois a finalidade desse processo específico, quando gerado, foi efetivar a decisão do outro juízo, fato esse que não aconteceu.

Com o advento da pandemia da Covid-19, litígios dessa natureza encontram-se parados, em sua maioria, mesmo havendo casos espalhados por todo o território brasileiro de decisões judiciais no sentido de despejar famílias em plena pandemia e no caso ora em estudo, em fevereiro de 2021, a defesa das famílias juntaram aos autos recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da impossibilidade de efetivação de despejos em tempos de pandemia. Até o momento, as famílias não foram intimadas para nova audiência de conciliação.<sup>100</sup>

Em maio do presente ano, novamente a defesa das famílias peticionou no processo para informar ao juízo que a Mamoaba Agro Pastoril S/A faz parte do grupo econômico da família “João Santos” e, de acordo com reportagem jornalística, o mesmo grupo encontra-se com dívida junto à União e vários estados federativos e, sendo assim, seus imóveis devem ser utilizados para pagamento da dívida junto à União, de acordo com a legislação pátria. Ademais, foi argumentado que, uma das saídas sensatas para o fim do litígio é a aplicação do instituto jurídico da desapropriação judicial<sup>101</sup> e manter as famílias na área, morando, trabalhando, produzindo alimentos e vivendo.<sup>102</sup>

Enquanto o processo judicial segue sem definição de quais serão as próximas decisões judiciais – uma vez que a ordem de reintegração de posse segue suspensa por força judicial – o que afirmamos após essa análise processual dos discursos jurídicos e acontecimentos processuais, é que, na realidade, é possível, após muita resistência social e articulação jurídica

---

<sup>100</sup> No mesmo ato, a defesa das famílias juntou aos autos a Resolução de nº 10, de 17 de outubro de 2018, e a Resolução de nº 11, de 19 de março de 2020, ambas do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, que pede providências para soluções garantidoras dos direitos humanos e, no sentido de suspensão dos despejos no tocante aos conflitos fundiários, além da Recomendação conjunta de nº 01/2020, da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e das Camponesas.

<sup>101</sup> No contexto de desapropriações de propriedades agrárias, a legislação dispõe de várias formas de intervenção na propriedade privada pelo Estado, e a desapropriação judicial é uma delas, de acordo com o art. 1228, § 4º. Para além disso, temos a desapropriação por descumprimento da função social, art. 184 da CF/88; a do art. 243 da CF/88, exemplificando, quando tem áreas com trabalho escravo e por interesse social, art. 5º, inciso XXIV também da CF/88.

<sup>102</sup> Disponível em: <https://pernambucoempauta.com/2021/05/05/pf-faz-operacao-contr-grupo-joao-santos-por-fraude-financeira/>. Acesso em: 13 maio 2021.

e institucional, vencer, nem que seja provisoriamente, batalhas travadas na luta pela defesa dos direitos humanos e, onde antes era uma fazenda abandonada sem cumprir com sua função social, passou a ser um acampamento provisório de milhares de famílias, atuando uma comunidade denominada Assentamento Popular Arcanjo Belarmino, conforme segue a história dessa consolidação nas próximas páginas.

### **3.2 Da terra abandonada à terra lavrada: a territorialidade da fazenda Mamoaba a partir da atuação das famílias Sem Terra**

Ao ocuparem a fazenda Mamoaba, as famílias Sem Terra implementaram um projeto antagônico ao projeto implementado pela empresa proprietária, ressignificando e construindo territorialidades ao longo desses quase 4 (quatro) anos de ocupação, e, a esse respeito, Raffestin (1993, p.02) afirma que “qualquer projeto no espaço que é expresso por uma representação revela a imagem desejada de um território, de um local de relações”.

Não se trata pois do “espaço”, mas de um espaço construído pelo ator, que comunica suas intenções e a realidade material por intermédio de um sistema sêmico. Portanto o espaço representado não é mais o espaço, mas a imagem do espaço, ou melhor, o espaço visto e/ou vivido. É em suma, o espaço que se tornou o território de um ator, desde que tomado numa relação social de comunicação. (RAFFESTIN, 1993, p.05).

Dentre as famílias que residem no assentamento popular Arcanjo Belarmino, entrevistamos o Sr. A.F.C de 66 (sessenta e seis) anos de idade e sua esposa, a Sra. C.J.C, de 51 (cinquenta e um) anos, que nos contou sobre o processo de ocupação do território da fazenda, estando o casal vivendo na comunidade a partir do terceiro dia pós ocupação. O Sr. A.F.C ficou sabendo da ocupação por meio de uma das suas filhas que também vive na comunidade. Nos dizeres de Halbwachs (1990, p.16), os relatos que utilizamos nessa pesquisa têm como propósito a reconstrução de lembranças e práticas cotidianas coletivas da comunidade. Para o autor:

nossas lembranças permanecem coletivas, e elas nos são lembradas pelos outros, mesmo que se trate de acontecimentos nos quais só nós estivemos envolvidos, e com objetos que só nós vimos. É porque, em realidade, nunca estamos sós.

A.F.C. foi empregado da fazenda Mamoaba na época do governo federal do então

Presidente da República José Sarney e, perguntado sobre esse período, respondeu:

Eu era administrador da área dos animais e administrava a Mamoaba, Garapu e Esmeralda e na Garapu eu vivia mais lá do que aqui, pois lá tinha mais animais. Eu saí daqui quando entrou o real, porque **o filho de João Santos disse ao gerente que bicho de quatro rastros não queria nenhum** e nessa época João Santos já tinha entregado para o filho tomar de conta. (Entrevista concedida por A.F.C. no primeiro semestre do ano de 2021). (Grifos nossos).

Essas terras que hoje são ocupadas pelas famílias Sem Terra, antes da plantação do bambu, há aproximadamente 40 (quarenta) anos, eram plantação de cana-de-açúcar e a SUDENE<sup>103</sup> plantou capim para criação de gado de corte, leite e só depois veio o bambu.

No período da ocupação, eu não morava aqui e estava morando em Boqueirão na entrada de Itabaiana<sup>104</sup> e estava morando numa fazenda e trabalhava de vaqueiro. Minha filha que mora aqui na região e também se acampou, me disse que o coordenador pediu para avisar que eu tinha que vim para a ocupação, pois trabalhei muitos anos aqui e como eu já era aposentado, disse que não ia, mas minha esposa ficou me cutucando dizendo vai, seu sonho não é um pedaço de terra, seu sonho não é um pedaço de terra, e eu sempre dizendo que não vinha, que não vinha, até que eu disse pois agora eu vou e quando eu cheguei aqui, foi na mesma semana que o povo chegou e ficamos no galpão e o povo de dois rios<sup>105</sup> vieram nos ajudar aqui e depois de uma semana foram embora e ficou só nós que veio morar aqui, veio ordem de despejo, invadimos pista e graças a Deus estamos aqui até hoje. (Entrevista concedida por A.F.C no primeiro semestre do ano de 2021).

O Sr. A.F.C. nos disse que, quando chegou na ocupação, fazia décadas que não pisava os pés na fazenda e foi logo procurar a casa que morou e, para sua surpresa, quando foi verificar ansioso, já estava “por terra” que quer dizer, no chão. Ademais, ele nos informou que logo na entrada tinha um armazém em que todas as pessoas que moravam na fazenda na época que trabalhava para a família de João Santos faziam compras e, mais na frente, tinha uma vila de casas: “quando eu cheguei vi que botaram abaixo tudo e não tinha mais e digo que não tinha ninguém morando aqui quando ocuparam e se tivesse morador aqui, isso tudo não estava abandonada.”

As marcas materiais no espaço foram apagadas, no entanto a memória social do grupo

<sup>103</sup> Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Autarquia Federal criada em 1959.

<sup>104</sup> Itabaiana é um dos municípios paraibanos que fica próximo ao município de Pedras de Fogo.

<sup>105</sup> Comunidade rural próxima que contribuiu na ocupação.

possibilita a reconstrução de lugares de vivências e modos de vida comunitária. Consideramos que, a partir da presença de sujeitos que já viveram nesse território e de novos sujeitos, essa intervenção vai consolidando um território com as marcas do trabalho das famílias Sem Terra e com um principal objetivo entre todos/as, que é o acesso à terra e melhoria de vida, sentimento comum entre todos os membros da comunidade. Para Halbwachs (1990, p. 22),

É necessário que esta reconstrução se opere a partir de' dados ou de noções comuns que se encontram tanto no nosso espírito como no dos outros, porque elas passam incessantemente desses para aquele e reciprocamente, o que só é possível se fizeram e continuam a fazer parte de uma mesma sociedade.

Segundo relatos, a fazenda Mamoaba estava abandonada antes da ocupação e não existia nenhum morador vivendo na propriedade. Quem administrava era um gerente<sup>106</sup> que firmava contratos de parceria rural com pequenos investidores da microrregião, com o intuito de plantação de abacaxi, estando, na época da ocupação, arrendados apenas 70 hectares, de acordo com o próprio mapa apresentado no subcapítulo seguinte.

Para J.A.S. “esses terceiros que fizeram contrato com o então gerente da fazenda, hoje são Sem Terra como nós, pois disseram pra nós que foram enganados e produzem junto conosco e estão na luta.<sup>107</sup>” Ele foi uma das pessoas que organizou a ocupação e, ao ser perguntado como se inseriu no Movimento Sem Terra - MST, ele respondeu que:

Quando eu vim para o MST, eu acho que eu vim nas mesmas condições que o pessoal hoje vem, falta de emprego, morava na cidade grande, desempregado, com família pra sustentar, sem poder pagar um aluguel, sem poder me alimentar, então consegui uma brecha num acampamento alí em Coiteiro, município de Juripiranga-PB, e comecei minha história no movimento, leigo, sem saber o que era o movimento, tinha até um pouco de preconceito quanto ao movimento e quando cai dentro do movimento vi que a coisa é totalmente diferente. E nesses vinte anos dentro do MST, tenho muitas glórias, pois a glória para um militante do MST não é reconhecimento público e sim ver que uma pessoa que ajudou, conseguiu ser assentado. (Entrevista concedida por J.A.S. no primeiro semestre do ano de 2021).

---

<sup>106</sup>O militante do MST há mais de 20 (vinte) anos, o Sr. J.A.S., de 46 (quarenta e seis) anos de idade, disse para nós que realmente existia um gerente na fazenda, sendo que não morava na fazenda e que: “explorava areia na região e tivemos alguns problemas com ele os areeiros, mas o movimento não aceita nenhum tipo de exploração da terra e a gente não permitiu mais que a exploração de areia fosse feita lá.”

<sup>107</sup> Em uma das audiências do processo judicial, um desses senhores que firmaram contrato de parceria rural com o então gerente da fazenda, se fez presente em audiência que aconteceu no dia 30 de janeiro de 2020. Informações sobre a audiência em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/novas-propostas-sao-apresentadas-em-audiencia-envolvendo-conflito-agrario-em-pedras-de-fogo>. Acesso em: 25 abr. 2021.

Para chegar ao assentamento popular, é preciso acessar a rodovia estadual PB 030 que liga a BR 230 ao município de Pedras de Fogo, e existem duas entradas por essa rodovia estadual, estando as duas entradas localizadas há uma média de 10 (dez) quilômetros da cidade.

Figura 4 - Estrada vicinal que liga a rodovia estadual 030 para a sede da fazenda

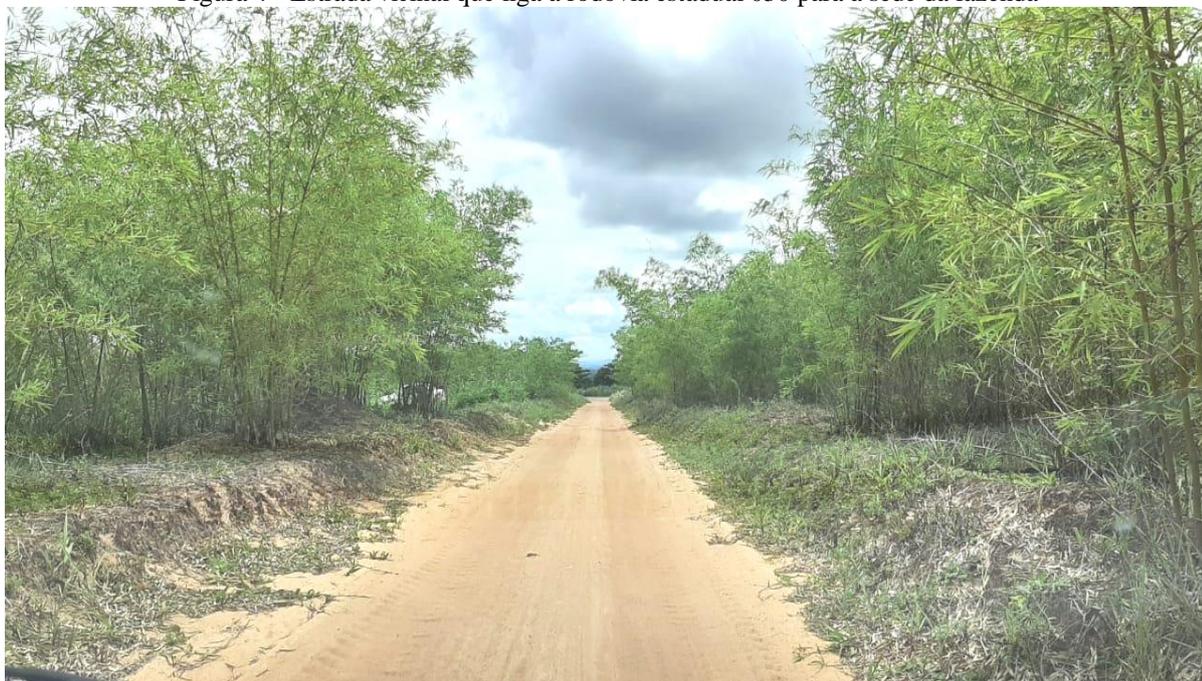


Foto: Amanda Marques (2021).

Figura 5 -Vista panorâmica da estrada vicinal para a sede da fazenda



Foto: Saulo Dantas (2021).

Após a ocupação, uma das primeiras ações promovidas pelos militantes sociais do MST foi a realização de uma assembleia geral<sup>108</sup> com todas as famílias acampadas, a fim de proceder com a divisão de tarefas, composição dos setores<sup>109</sup>, equipes de trabalho e coordenação da ocupação, além da construção dos barracos para fins de moradia e a plantação de alimentos em contraponto ao monocultivo de bambu, de acordo com J.A.S:

No dia da ocupação foi um pouco calmo, até porque a propriedade estava abandonada. Ocupamos com 50 (cinquenta) famílias e uma semana depois já tínhamos cadastrado 870 (oitocentos e setenta) famílias. Não existia ninguém na propriedade. Existia um galpão na propriedade, na casa sede que pedimos pra ninguém ficar em baixo pois ela estava em ruína, caindo. Aí uma coisa que o movimento preza muito é que se a terra não tá cumprindo com a função social, a gente não ocupa pra ficar debaixo da lona olhando para o tempo. Passamos o primeiro dia montando acampamento, sem energia e sem água. Na primeira reunião pedimos para que o povo fosse de enxada na mão plantar e quando uma companheira perguntou como ela ia plantar se só tem bambu, eu disse olhe, plante no meio do bambu, entre uma carreira e outra, plante a semente do feijão, plante a semente do milho e não se preocupe com isso não, que depois nós vamos derrubando ele e quando seu feijão nascer, seu milho nascer nós derruba o bambu. (Entrevista concedida por J.A.S no primeiro semestre do ano de 2021).

Podemos perceber nesse relato que o sentido da terra para quem faz parte da luta do MST segue um sentimento de que a terra é para gerar alimentos em primeiro lugar, mesmo com as dificuldades inerentes de um lugar até então desconhecido para centenas de pessoas que resolveram arriscar suas vidas por um pedaço de chão. De acordo com o Sr. J.A.S.:

O Arcanjo Belarmino era uma área totalmente de bambu e pra você ver uma coisa, os antigos donos dessa fazenda quando plantou o bambu, perguntou quanto tempo durava o bambu para o agrônomo e este disse 100 (cem) anos e o antigo proprietário disse: “e eu vou viver de que depois?” (Entrevista concedida por J.A.S no primeiro semestre do ano de 2021).

Do ponto de vista organizativo, o movimento se estabelece em setores para uma melhor forma de divisão de tarefas, como setor de saúde, produção, infraestrutura, produção, dentre outros. Para tanto, destacamos um outro setor que é o de frente de massas, fundamental para a organização da ocupação, pois, segundo o Sr. J.A.S: “é o setor que ocupa a terra, é o

---

<sup>108</sup> A Assembleia Geral é uma das instâncias de organicidade interna do MST e de deliberação, como também o Congresso Nacional; Encontro Nacional; Coordenação Nacional; Encontro Estadual, dentre outras ações realizadas nos territórios ocupados pelo movimento.

<sup>109</sup> São setores e coletivos do MST: Formação; Comunicação; Educação; Gênero; Produção; Saúde; Cultura; Juventude, dentre outros.

setor que organiza as famílias dentro da terra, é o setor que faz a fundação do acampamento, faz a questão de formalizar os grupos de famílias e nosso setor é muito organizado e sempre estamos sentando.”

As origens de todas essas famílias são de diversos lugares, não só da microrregião do Litoral Sul paraibano, como de toda a Paraíba, de acordo com a militância do MST:

A metade das famílias do Arcanjo Belarmino são filhos de posseiros da região e de assentados da Reforma Agrária da região, e que tinha a terra dos pais, mas é muito irmão e filho aumentando, dentro de uma pequena propriedade e que os outros 50% são da periferia de Santa Rita, João Pessoa, Pedras de Fogo, Alhandra, Caaporã, Itabaiana e pra você ter uma ideia, a gente tem gente do sertão acampado no Arcanjo Belarmino. (Entrevista concedida por J.A.S. no primeiro semestre do ano de 2021).

A organização interna da ocupação se deu nos primeiros dias através da divisão de tarefas das famílias, conforme já informamos, sendo que estas fazem parte da coordenação, como forma de divisão das múltiplas atividades na construção da própria convivência em comunidade.

O Sr. A.F.C. nos disse que as primeiras ações realizadas foram as construções de barracos de lona, de telha, quem podia, e, em seguida, o trabalho nos roçados. O coordenador, em entrevista concedida, dizia: “menino, bote roçado, ao redor dos barracos ou longe.”

Aí eu escolhi lá no KM 16 e gastava uma hora e vinte minutos de bicicleta pra chegar, ia de manhã e voltava no final da tarde e desisti de lá e coloquei uma terra aqui próxima, graças a Deus foi medida e a gente tá lá trabalhando e tô fazendo meu barraquinho lá. (Entrevista concedida por A.F.C. no primeiro semestre do ano de 2021).

As divisões dos roçados são de maneira individual e coletiva, sendo que, em muitos roçados, existem famílias que vivem no próprio lote afastado da sede, como também barracos de apoio para que possam passar o dia trabalhando na lavoura e, nas pausas, descansar e preparar alimentação. Tais dimensões territoriais foram objeto de análise de Rafesttin (1993, p.14), que discute sobre territorialidades, afirmando que:

(...) a territorialidade adquire um valor bem particular, pois reflete a multidimensionalidade do "vivido" territorial pelos membros de uma coletividade, pelas sociedades em geral. Os homens "vivem", ao mesmo tempo, o processo territorial e o produto territorial por intermédio de um sistema de relações existenciais e/ou produtivistas.

Enquanto alguns autores/as afirmaram que a ideia ocidental de propriedade privada é a mais clara para compreender o fenômeno da territorialidade. Raffestin (1993, p.15), por sua vez, em diálogo com René Girard, ilumina a discussão quando dispõe que: “é uma relação triangular (...) no sentido de que a relação com o território é uma relação que mediatiza em seguida as relações com os homens, com os outros.”

A terra que antes foi expropriada e explorada pela elite agrária para servir aos seus interesses econômicos e políticos, atualmente serve para os interesses das famílias Sem Terra e da própria sociedade pois, além de manter as famílias vivas, busca-se um equilíbrio ambiental, contribuindo, assim, na preservação de outras vidas.

Importante destacar que uma parte da produção é para subsistência das famílias e outra parte é comercializada no município de Pedras de Fogo, nas feiras que acontecem semanalmente, mas não menos importante, as famílias ainda fazem doações, conforme apresentaremos no próximo subcapítulo.

Figura 6 - Roçados entre as plantações de bambu e ao lado de uma das estradas vicinais que dá acesso à sede da comunidade





Foto: Saulo Dantas (2021).

Ao ser perguntado sobre quantos hectares tem a fazenda, o Sr. A.F.C. nos respondeu que, na sua época, tinha 4.860 hectares e, hoje, ele vive da terra e nos disse que dá para plantar, comer e ainda vender e doar alimentos. “Eu tenho três bezerrinhos, subindo e descendo nos meus pés, criando duas cabras, pai de chiqueiro, galinhas, peru e planto feijão, rama de batata, inhame.”

Para além de Pedras de Fogo, já foram doadas cinco mil toneladas de alimentos para Hospital de João Pessoa (capital paraibana) e no bairro de São José. Segundo a Sra. C.J.C., esposa do Sr. A.F.C., “no dia que a gente foi para a audiência, doamos um monte de verdura, abacaxi e comida. De tudo um pouquinho a gente tem, jerimum, fava e os bichinhos que a gente cria.”

Ao ser perguntado para o casal onde eles iriam morar se tivessem que sair da terra, eles responderam: “com a licença da palavra, nós iria morar no rabo da rua, eu ia fazer o que? O lugar da gente é aqui.”

O Sr. A.F.C. nos disse que ajuda mensalmente com R\$ 10,00 (dez) reais para a manutenção da ocupação, com trabalho coletivo e doação de alimentos. Ele ainda contribui na vigília, ajudando na segurança da comunidade, tendo em vista que a sede tem duas entradas e os outros dois acessos tem como destino os roçados que podem chegar a quilômetros de distância da sede.

Figura 7 - Guarita da entrada e saída norte



Foto: Amanda Marques (2021).

Figura 8 - Guarita da entrada e saída sul



Foto: Saulo Dantas (2021).

São dois acessos – nascente e poente – no sentido dos roçados, sendo que a sede da comunidade fica no centro, numa espécie de encruzilhada, servindo de ponto de referência o galpão.

Todas as famílias são divididas em 7 (sete) grupos e a responsabilidade pela vigília da comunidade é dividida, cada grupo ficando com um dia e a divisão de horários de cada

membro familiar para essa atividade específica de fazer a segurança do fluxo de entrada e saída da sede fica a critério do próprio grupo, lembrando que, para cada coletivo desse, existe um coordenador e coordenadora e também seus setores.

Conforme imagem a seguir da sede do assentamento popular, podemos perceber que o monocultivo de bambu ainda existe, todavia, acontece uma atuação forte das famílias para que esse quadro se modifique ao longo do período da ocupação, através da força de trabalho, principalmente, tendo em vista que há muitas famílias que não tem condições financeiras de arcar com aluguel de máquinas pesadas como tratadores, a fim de extrair o bambu e plantar alimentos.

Mapa 4 - Assentamento Popular Arcanjo Belarmino



Fonte: Google Earth, 2021.

Conforme Mapa 4 acima, as árvores altas são as plantações de bambu e os cultivos rasteiros, basicamente, é a produção das famílias de macaxeira, inhame, milho, abacaxi, dentre outras, lembrando que a área total engloba mais de 4 (quatro) mil hectares.

Segundo Raffestin (1993, p.20):

Com o aparecimento do Estado moderno, as coisas mudam. Mas mudam também graças ao surgimento e a vulgarização de um instrumento de representação, o mapa. O mapa é o instrumento ideal para definir, delimitar e demarcar a fronteira. A passagem de uma etapa à outra se traduz por um

acrécimo de informação, mas também por um custo de energia. No fundo, trata-se da passagem de uma representação “vaga” para uma representação “clara”, inscrita no território.

Outrossim, o mapa apresentado acima difere do mapa apresentado pela empresa proprietária, demonstrando uma distinção clara de acordo com o ângulo apresentado, com suas imagens e palavras embutidas. Há um equívoco porque, logo na epígrafe daquele, ao avançarem naquele espaço vazio, porém delimitado, as famílias são taxadas de criminosas através da expressão “invasão”. A outra incoerência é tentar expressar que a propriedade como um todo é produtiva pois foi arrendada faixas de terras para terceiros.

Conforme relatado pelas famílias entrevistadas, ao longo da história da ocupação, já foram trabalhados mais de 500 (quinhentos) hectares, mesmo sem incentivos por parte do Poder Público municipal, estadual ou federal, de modo que as imagens cartográficas e fotográficas demonstram as contradições reais da história dessas terras, e, por último a construção de uma nova paisagem que anuncia a produção de alimentos e a busca por soberania alimentar, seguindo a tradição camponesa.

Figura 9 - Saída da sede para os roçados (nascente)

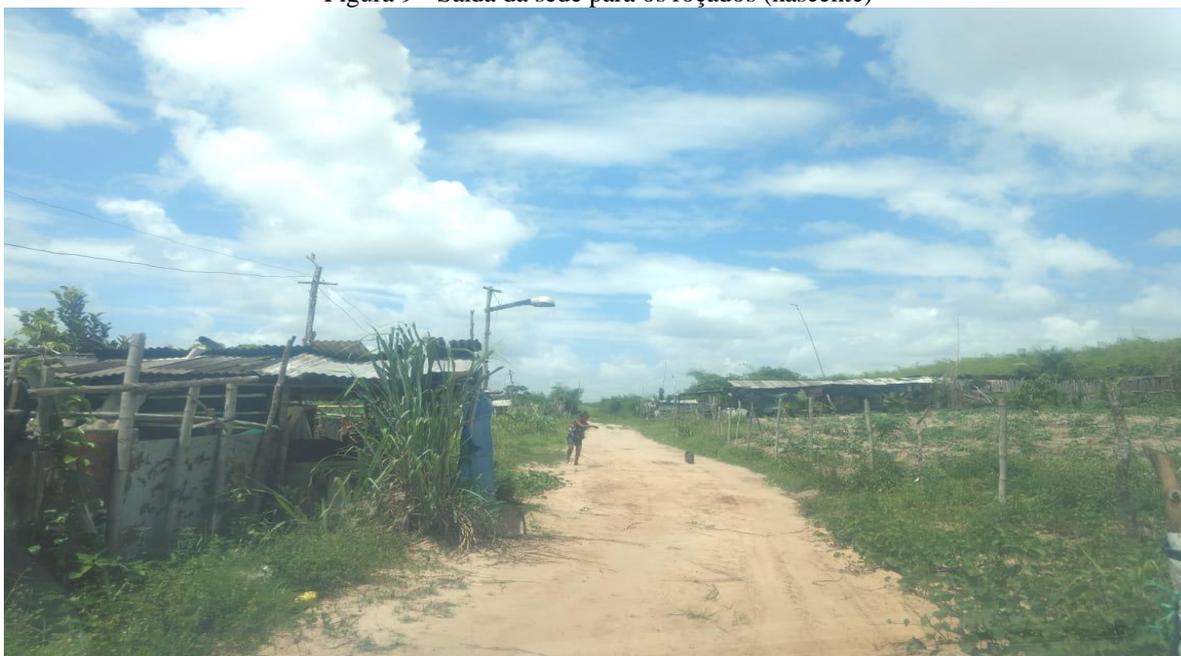


Foto: Saulo Dantas (2021).

Figura 10 - Saída da sede para os roçados (poente) e camponês cuidando da sua criação



Foto: Saulo Dantas (2021).

Como a coordenação do acampamento, está dividida em 7 (sete) grupos, com uma coordenadora e coordenador, tendo como princípio a paridade de gênero, pois, para o movimento, é de fundamental importância a participação direta das mulheres nos espaços de decisões e essas 14 (quatorze) pessoas compõem a coordenação geral da ocupação.

A comunidade foi se constituindo através das relações humanas e deliberações coletivas, efetivando ações através dos atores envolvidos, exemplificando, a divisão dos lotes de produção coletiva ou individual, e, para Raffestin (1993, p.07), é o que se poderia chamar de “essencial visível.”

São quatro ruas que dão acesso à sede da comunidade e existem moradias improvisadas, com bambu, taipa, lonas, barro e demais materiais que garantam resistência em face de chuvas torrenciais.

Figura 11 - Estrada vicinal já dentro da sede, sul.



Foto: Saulo Dantas (2021).

Figura 12 - Estrada vicinal já dentro da sede, norte.



Foto: Amanda Marques (2021).

Figura 13 - Moradia de alvenaria



Foto: Saulo Dantas (2021).

Figura 14 - Moradias construídas com material reciclável



Foto: Saulo Dantas (2021).

Se existem os grupos para divisão de tarefas e organização da comunidade, são de fundamental importância os setores, que também são uma forma de organização das famílias à luz de cada necessidade específica e área de atuação, como o setor de saúde, produção, infraestrutura, educação, dentre outros.

Na sede, existe um galpão onde acontecem as assembleias gerais e algumas reuniões, além de confraternizações e demais ações como cursos de formações e encontros de

integrantes da comunidade com o público externo. Ademais, o que nos chamou a atenção é que existe uma espécie de sino, ficando uma pessoa responsável em batê-lo com o intuito de convocar as famílias para reuniões extraordinárias e, assim, o sino que antes simbolizava apenas rituais religiosos na maioria das comunidades rurais, historicamente, nessa, uma espécie de metal foi adaptado para sinalizar que o chamamento não é para orações de cunho religioso a fim de alimentar a fé para tempos melhores, e sim para a discussão de demandas políticas com o intuito de garantia da paz da própria comunidade.

Figura 15 - Vista panorâmica do galpão.

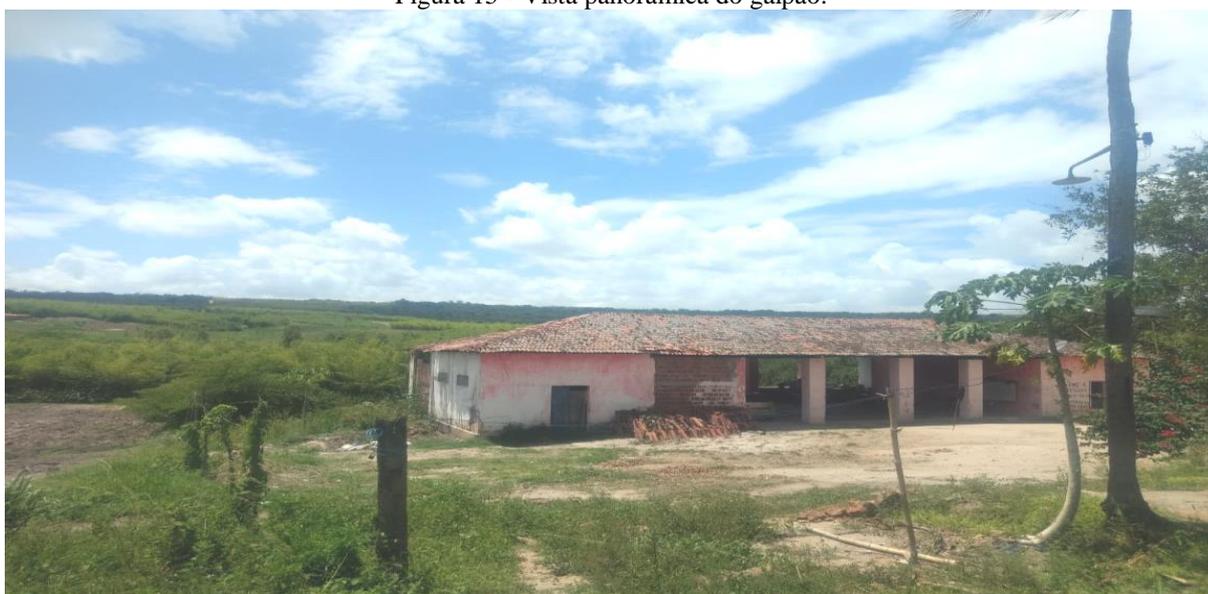


Foto: Saulo Dantas (2021).

Figura 16 - Vista do galpão frontal



Foto: Amanda Marques (2021).

Figura 17 - Espécie de “praça” ao lado do galpão na sede



Foto: Saulo Dantas.

Figura 18 - Espécie de “sino” para convocar as famílias para reuniões. Ao fundo, pequena mercearia.



Foto: Saulo Dantas (2021).

Figura 19 - Mercearia



Foto: Saulo Dantas (2021).

A coordenação da ocupação pontua que cada grupo tem um lote coletivo de 5 (cinco) hectares e cada família um lote individual também de 5 (cinco) hectares, sendo que a produção advinda dos lotes coletivos, são para a subsistência das famílias, comercialização do excedente e doações organizadas pelo próprio MST.

Para Raffestin (1993, p. 08), ao tratar sobre o conceito de território e seus desmembramentos:

Esses sistemas de tessituras, de nós e de redes organizadas hierarquicamente permitem assegurar o controle sobre aquilo que pode ser distribuído, alocado e/ou possuído. Permitem ainda impor e manter uma ou várias ordens. Enfim, permitem realizar a integração e a coesão dos territórios.

Dos lotes coletivos dos grupos, alguns são divididos internamente, com é o caso do grupo 2 (dois), onde as mulheres resolveram que haveria um lote específico das mulheres e que os trabalhos seriam realizados apenas por elas, sem a participação dos homens.<sup>110</sup>

O jovem D.S. de 19 (dezenove) anos, fazendo parte da coordenação da comunidade com a tarefa de ser o coordenador do setor de finanças, nos relata que:

Estou morando aqui desde 2018 com minha família. O MST significa um grande movimento de resistência. Aqui tem famílias que moram no roçado mesmo ao invés da sede e existe uma dificuldade do povo que mora na sede

<sup>110</sup> Esse mesmo coletivo de mulheres faz sabão artesanal para vender nos eventos promovidos pelo MST, bom como nas feiras e encontros.

ir para o roçado em virtude da distância e por isso, muitas famílias moram no roçado. Temos fruteiras, macaxeira, milho, feijão e dá pra vender. Antes era vendido para atravessador e depois começamos a vender para as cooperativas. Antes minha família saiu do assentamento de Marí, depois foi para Santa Rita, adiante para Sobrado (um sítio) para fugir da cidade e eu acho que minha mãe saiu de Marí em virtude das circunstâncias da vida. (Entrevista concedida por D.S. no primeiro semestre do ano de 2021).

As famílias ocuparam a sede da antiga fazenda e construíram suas moradias ao redor da sede, em virtude do acesso à água, energia elétrica e para uma melhor convivência entre todos/as, denominando o local de agrovila. Esse lugar ocupado não tem mais espaço para novas construções de moradias e muitas famílias que foram chegando ao longo da ocupação, tiveram que construir suas moradias nos próprios lotes, sendo que um dos problemas é a distância da sede para os lotes, em virtude da extensão da propriedade.

Figura 20 - Agrovila

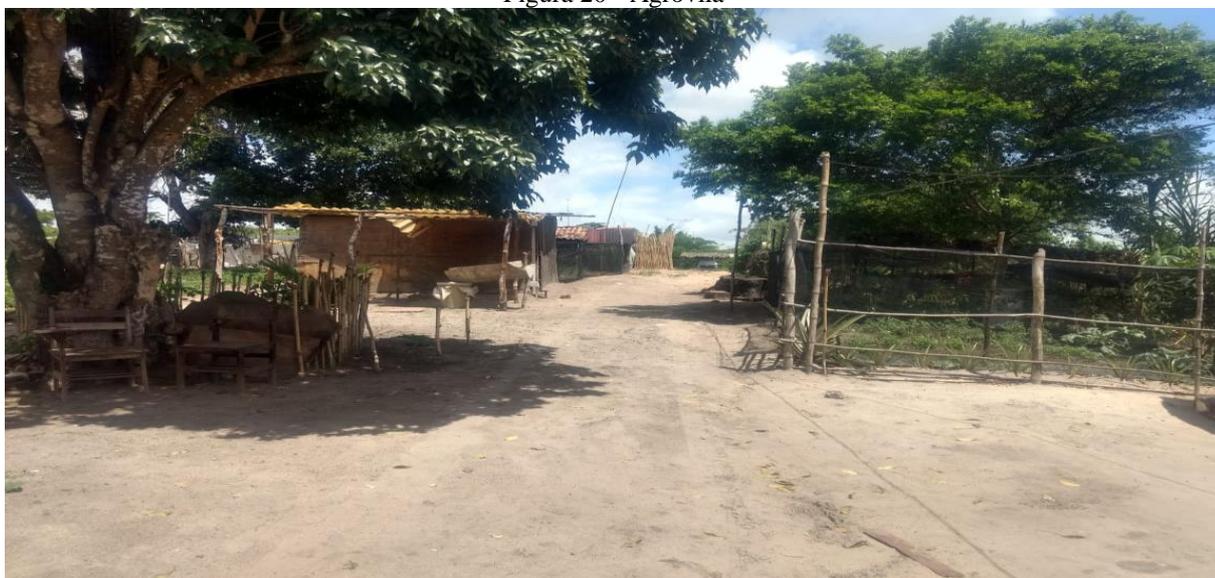


Foto: Saulo Dantas (2021).

Figura 21 - Moradia em lote fora da sede e dentro do lote. Estrada vicinal entrada sul.



Foto: Saulo Dantas (2021).

Figura 22 - Moradia fora da sede e dentro do lote.



Foto: Saulo Dantas (2021).

Para o Sr. A.A.S., de 46 (quarenta e seis anos) de idade, militante do MST há mais de 20 (vinte) anos e, atualmente, um dos coordenadores da ocupação:

Atualmente são 172 (cento e setenta e duas) famílias morando na ocupação e uma média de 500 (quinhentas) famílias cadastradas, sendo que até o final

do presente ano as famílias que não moram no acampamento precisam vim morar nos seus lotes individuais, para que haja uma pertença maior à terra. (Entrevista concedida por A.A.S no primeiro semestre do ano de 2021).

Já o Sr. J.A.S. nos relembra que “aos poucos a gente foi colocando infraestrutura na terra, como água, luz e pedindo para que esse povo produza nos lotes nosso maior ideal é que o povo produza nos lotes.”

Continua afirmando que

Os gestores públicos não dão nenhuma assistência a essas famílias, e mesmo assim, essas famílias na semana passada, doaram 4 (quatro) toneladas de alimentos, batata, macaxeira, feijão verde, jerimum, melancia, nas periferias de Itambé e Pedras de Fogo e hoje domingo, dia 04 de abril, tá saindo mais 1.500 kg de alimentos para a capital e quarta feira agora, estamos levando mais 1000 kg de alimentos para Bananeiras. Tudo isso pra dizer que o povo do campo não tá com fome, pois tá produzindo. Isso é mais uma deixa pra lembrar ao Poder Público que a solução do nosso país é Reforma Agrária. Se esse povo que tivesse na rua com covid estivesse no campo, talvez a gente não tivesse tantas mortes e forme não tava imperando com tá. (Entrevista concedida por J.A.S. no primeiro semestre do ano de 2021).

A Sra. M.A.S., de 32 (trinta e dois) anos é mais uma personagem marcante na história da ocupação dessa terra desde do segundo mês da ocupação e contribui principalmente no cuidado ao próximo por meio de plantas medicinais, através de conhecimento adquirido por meio de um curso organizado pelo próprio movimento.

Estou fazendo uma horta orgânica e quero trabalhar com isso. O MST fez eu me educar melhor como ser humano, me alimentar melhor e eu entrei aqui para realizar um sonho que não era meu e sim da minha mãe, porque ela criava bicho na cidade, e chamavam a vigilância sanitária, e lá não podia, e eu via ela chorando porque não deixavam ela criar os bichos e aí depois virou meu sonho também. Eu era muito doente e sou diabético, lá na cidade, em Santa Rita, eu tomava bem uns cinco tipo de medicamento e agora só tomo o da diabete. Quando eu fiquei sabendo da ocupação, vim e pedi para acampar e um dos coordenadores me deu três meses de experiência, aí fui ficando até hoje. (Entrevista concedida por M.A.S. no primeiro semestre do ano de 2021).

Ao redor das moradias na agrovila, existem diversas plantações de fruteiras, banana, hortas, ervas medicinais, além de criação de animais, tudo de maneira organizada e cada qual respeitando seu espaço.

Figura 23 - Plantação ao lado da moradia. Sede.



Foto: Saulo Dantas (2021).

Figura 24 - Plantação no fundo da moradia. Sede.



Foto: Saulo Dantas (2021).

Figura 25 - Pequena plantação de abacaxi. Sede.



Foto: Saulo Dantas (2021).

Figura 26 - Quintal de uma das moradias na sede. Vista do poente.



Foto: Saulo Dantas (2021).

Figura 27 - Plantação de maracujá entre um vizinho e outro na sede



Foto: Saulo Dantas (2021).

Figura 28 - Horta ao lado da moradia na sede



Foto: Saulo Dantas (2021).

Figura 29 - Criação de animais de pequeno porte na sede.



Foto: Saulo Dantas (2021).

Figura 30 - Plantação de abacaxi e banana na sede



Foto: Saulo Dantas (2021).

Já a Sra. O., filha de S.B., de 85 (oitenta e cinco) anos de idade, nos disse que a sua motivação pra morar na ocupação foi para exercer sua cidadania, e se acampou no final do ano de 2019, tendo plantado macaxeira, feijão e que sua sorte é que tem um sobrinho que ajuda, pois a família é só ela, sua mãe e o sobrinho.

A coordenadora do grupo 07 (sete) é a Sra. K.G.<sup>111</sup>, casada com o Sr. S.F.S., ela com

---

<sup>111</sup> Está cursando o último período do curso de enfermagem, na faculdade Santa Emília ,de João Pessoa.

34 (trinta e quatro) anos e ele nos disse que: “essa terra é arroteada de rio e dar água com 5 (cinco) metros. Eu deixei o trabalho pra vim morar aqui. Eu comecei a criar porco, aí comprei uma vaquinha”.

Ao ser perguntado para a Sra. K.G. o que é o MST e o que é ser Sem Terra, pra ela, a mesma respondeu que: “ser Sem Terra pra mim é lutar por aquilo que acho certo.” E, ao ser questionada quais os principais motivos que a levaram junto, com a sua família, a ocupar a fazenda Mamoaba, ela nos disse que: “lutar pelas pessoas e produzir. Antes eu morava em Santa Rita e eu conheci essa ocupação através da minha tia, ela me chamou pra conhecer e acabei vindo e gostando”.

A dinâmica da vida das famílias varia de acordo com a situação, tendo em vista que algumas moram na ocupação e outras não. No caso da família da Sra. K.G., ela passa a semana em Santa Rita, trabalhando e, nos finais de semana, vai para o acampamento. Já o seu marido, mora praticamente no acampamento e se encontra com a esposa apenas nos finais de semana. O casal tem duas crianças, uma de 06 (seis) anos e outra de 12 (doze) anos.

A principal renda da família da Sra. K.G. é o que tira da terra e do trabalho dela enquanto copeira. O Sr. S.F.S. disse que trabalhava antes no matadouro de Santa Rita, em açougues. “Eu crio porcos e planto milho e fava, sendo o milho três meses e a fava seis meses pra dar. O inverno sendo bom dar pra se virar”.

Para tanto, o Sr. M.A.C. e a Sra. M.I.P.M.C. são um casal e ambos têm 46 (quarenta e seis) anos e estão vivendo no Arcanjo Belarmino desde setembro de 2017. Foi dito que a necessidade foi um dos motivos que os levaram a morar na ocupação e gostar da “vida no mato”.

O Sr. M.A.C nos disse que moram no acampamento e, antes de vir morar, trabalhava de motorista, já sua esposa, é professora. A principal renda da família vem da terra e fortaleceu mais ainda na pandemia, pois antes se fazia bicos por meio de outros trabalhos.

O casal faz parte do grupo 03 (três) que se encontra todas as quartas-feiras. O grupo tira as vigílias para fazer a segurança do acampamento e cuidar dos roçados. Foi dito pelo casal que, nas quartas-feiras à noite, fazem reunião e tomam sopa coletivamente, lembrando que aquelas pessoas que moram aqui continuam aqui e as outras pessoas que não moram, voltam para suas casas.

Plantamos maracujá, macaxeira, feijão, vou plantar o milho hoje e temos

criação de porco e galinha, além da barraquinha aqui.<sup>112</sup> O ano passado sobrevivemos do acampamento. O grupo três conseguiu colocar roçado coletivo no segundo ano que estamos aqui e de lá pra cá não conseguimos mais. (Entrevista concedida por M.A.C. no primeiro semestre do ano de 2021).

Foi por meio da atuação das famílias do Arcanjo Belarmino essas terras foram ganhando nova ressignificação e onde antes era bambu, hoje existe uma diversidade de plantas, preservando, assim, a vida das pessoas que dependem dessa terra, como também a própria vida da natureza.

Figura 31 - Camponesa Sem Terra lavrando a terra



Foto: Amanda Marques (2020).

---

<sup>112</sup> Uma minimerceria.

Figura 32 - Camponesa Sem Terra no seu lote



Foto: Amanda Marques (2020).

A seguir, apresentamos o último subcapítulo da presente pesquisa, no sentido de demonstrar as manifestações políticas do ponto de vista do exercício da cidadania por parte do Movimento Sem Terra e as próprias famílias do Arcanjo Belarmino, com suas formas de lutas, resistência e esperança na busca pela permanência na terra, morando e vivendo.

### **3.3 A permanência na terra por meio da resistência: desafios e perspectivas para a efetivação da Reforma Agrária Popular**

Uma das formas de resistência utilizada pelo movimento Sem Terra para a permanência na terra é a própria memória que se dá por meio da comemoração do tempo de ocupação e no caso do Arcanjo Belarmino, esse momento não passou despercebido.

Para Halbwaschs (1990, p. 36),

Haveria então memórias individuais e, se o quisermos, memórias coletivas. (...)De um lado, é no quadro de sua personalidade, ou de sua vida pessoal, que viriam tomar lugar suas lembranças: aquelas que lhe são comuns com outras não seriam consideradas por ele a não ser sob o aspecto que lhe interessa, na medida em que ele se distingue delas. De outra parte, ele seria capaz, em alguns momentos, de se comportar simplesmente como membro de um grupo que contribui para evocar e manter as lembranças impessoais, na medida em que estas interessam ao grupo. Se essas duas memórias se penetram frequentemente; em particular se a memória individual pode, para confirmar algumas de suas lembranças, para precisá-las, e mesmo para

cobrir algumas de suas lacunas, apoiar-se sobre a memória coletiva, deslocar-se nela, confundir-se momentaneamente com ela; nem por isso deixa de seguir seu próprio caminho, e todo esse aporte exterior é assimilado e incorporado progressivamente a sua substância. **A memória coletiva, por outro, envolve as memórias individuais, mas não se confunde com elas. Ela evolui segundo suas leis e se algumas lembranças individuais penetram algumas vezes nela, mudam de figura assim que sejam recolocadas num conjunto que não é mais uma consciência pessoal.** (HALBWACHS, 1990, p. 36). (Grifos nossos).

Em julho de 2018, houve uma festa de comemoração de 1 (um) ano de resistência da ocupação, com direito a muita comida, música e confraternização entre as famílias.

Figura 33 - Comemoração de 1 ano da ocupação



Foto: Thais Peregrino (2018).

Figura 34 - Crianças brincando na comemoração de 1 ano da ocupação



Foto: Thais Peregrino (2018).

Figura 35 - Mutirão para o preparo da alimentação da festa de 1 ano de ocupação. Ao lado direito de camisa azul, o militante do MST Orlando que foi assassinado em dezembro de 2018.



Foto: Thaís Peregrino (2018).

Fica evidente a memória coletiva potencializada nas referidas manifestações, servindo como oxigênio para que a história dessa luta possa ser assimilada e potencializada, não permitindo o seu apagamento ao longo dos anos, pois são os próprios sujeitos que realizam a sua construção e rememoração.

Segundo R.C., da coordenação do acampamento, as terras ocupadas nunca estiveram nas mãos da agricultura familiar:

Apesar de ser uma área que não tivemos o confronto direto com o latifúndio, é uma área bastante difícil devido a monocultura do bambu, hoje a nossa luta maior é desbravar esse bambu e trabalhar o solo que nunca experimentou a agricultura familiar. Essa comemoração significa o primeiro ano de resistência.<sup>113</sup> (Entrevista concedida por R.C no primeiro semestre do ano de 2021).

Uma das formas de resistência utilizadas pelo movimento Sem Terra são as mobilizações sociais que se dão por meio de ocupações de rodovias e prédios públicos, como forma de chamar a atenção do Poder Público acerca do descaso e não cumprimento da política pública de Reforma Agrária.

Logo após a comemoração de 1 (um) ano de ocupação, eis que as famílias Sem Terra do Arcanjo Belarmino ocupam de forma simultânea, as BR 230 e 101 como forma de protestar para que o Estado cumpra com seu dever.<sup>114</sup>

---

<sup>113</sup> Disponível em: <https://mst.org.br/2018/07/17/acampamento-arcujo-berlaminio-comemora-um-ano-de-resistencia-na-paraiba/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

<sup>114</sup> Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/08/29/mst-tranca-rodovias-na-paraiba-para-denunciar-mandado-de-reintegracao-de-posse>. Acesso em: 25 abr. 2021.

Figura 36 - Fechamento de rodovia



Fonte: Jornal Brasil de Fato (2018).

Figura 37 - Fechamento de rodovia



Fonte: Jornal Brasil de Fato (2018).

No ano de 2019, as famílias continuaram resistindo em face das diversas ameaças de despejos, e, se por um lado existia uma forte pressão no Poder Judiciário para a efetivação da ordem de reintegração de posse, por outro lado, existia a luta na base social e, a cada vitória parcial no sentido de permanência na terra, a palavra acampamento vai, aos poucos, saindo do

imaginário das famílias e ganhando mais força a consolidação de que o Arcanjo Belarmino estava se tornando, de fato, um Assentamento Popular.

A memória da luta protagonizada pelo movimento Sem Terra foi colocada em prática pelas famílias, tendo em vista que a própria comunidade, ao longo do tempo de convivência humana, foi se identificando e ao acessar informações e histórias de outras comunidades, começaram a compreender que existem saídas práticas para a conquista de direitos e uma delas é a mobilização social, já realizada em anos passados.

A memória coletiva, ao contrário, é o grupo visto de dentro, e durante um período que não ultrapassa a duração média da vida humana, que lhe é, freqüentemente, bem inferior. Ela apresenta ao grupo um quadro de si mesmo que, sem dúvida, se desenrola no tempo, já que se trata de seu passado, mas de tal maneira que ele se reconhece sempre dentro dessas imagens sucessivas. A memória coletiva é um quadro de analogias, e é natural que ela se convença que o grupo permanece, e permaneceu o mesmo, porque ela fixa sua atenção sobre o grupo, e o que mudou, foram as relações ou contatos do grupo com os outros. (HALBWACHS, 1990, p. 60).

Ao ser perguntado sobre a diferença de Acampamento e Assentamento e o porquê as famílias do Arcanjo Belarmino dizem que a fazenda Mamoaba é um Assentamento Popular, o Sr. J.A.S. nos disse que:

Depois do *impeachment* de Dilma, as políticas públicas para assentamentos, para Reforma Agrária, elas morreram, mas mesmo assim as famílias não deixaram de ocupar. Hoje vivemos um período de ocupações muito distinto do que vivíamos há 20 (vinte) anos atrás. A gente faz as ocupações por causa da fome, o desemprego, a falta de moradia. Então hoje a gente não espera mais o Poder Público, ele vim, ele dividir a terra, ele titular a terra e então, tem que ser feito a Reforma Agrária popular na força e na marra mesmo. A gente coloca o povo na terra, a gente dividi os lotes, nada obrigado e só pedimos que a pessoa produza e muitas das vezes a gente nem precisa pedir porque a pessoa que tá ali é porque precisa e produz por conta própria. Então a diferença é Reforma Agrária popular feita na marra mesmo. (Entrevista concedida por J.A.S. no primeiro semestre do ano de 2021).

Em 2019, através de uma articulação política do movimento Sem Terra e parlamentares da Paraíba, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal – CDHM fez uma diligência na ocupação, no sentido de conhecer de perto a realidade das

famílias que vivem na ocupação e dar visibilidade aos órgãos públicos estatais sobre o conflito.<sup>115</sup>

Figura 38 - Visita da CDHM



Fonte: Jornal Brasil de Fato (2019).

No mesmo ano de 2019, as famílias do Arcanjo Belarmino doam alimentos para a comunidade do Porto do Capim, demonstrando um ato de solidariedade entre os povos do campo e da cidade, tendo em vista que essa comunidade, na época, estava também ameaçada de sofrer despejo por meio da atuação da prefeitura de João Pessoa.<sup>116</sup>

Ato contínuo, seguem as mobilizações no ano de 2019 e as mulheres do Arcanjo Belarmino em conjunto com mulheres de diversas microrregiões da Paraíba, mulheres Sem Terra, Indígenas, Quilombolas, mulheres da Comissão Pastoral da Terra – CPT, dentre outras organizações, realizaram a Marcha das Margaridas e ocuparam o INCRA, além de protagonizar uma audiência com o Governador do Estado da Paraíba.

<sup>115</sup> Disponível em: <https://ptnacamara.org.br/portal/2019/09/03/parlamentares-participam-de-diligencia-e-audiencias-para-ouvir-e-encaminhar-saidas-para-conflitos-por-terra/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

<sup>116</sup> Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/17/mst-realiza-doacao-de-alimentos-para-comunidade-porto-do-capim-em-jp-esta-quarta>. Acesso em: 25 abr. 2021.

Uma das conquistas dessa marcha, dentre várias, foi a promulgação da lei estadual que instituiu a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade (COECV), instituída pela lei 11.614, de 2019.

A SEDH coordena os trabalhos da comissão, mas também integram a Comissão Estadual de Prevenção à Violência no Campo e na Cidade - COECV, os seguintes órgãos e instituições: I - órgãos governamentais: a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH; b) Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS; c) Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido - SEAFDS; d) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP; e) Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER; f) Polícia Militar da Paraíba - PMPB; II - instituições convidadas: a) Ministério Público do Estado - MPE; b) Defensoria Pública do Estado - DPE; c) Defensoria Pública da União - DPU; d) Superintendência Regional do INCRA; e) Ministério Público Federal - MPF; e 04 movimentos sociais: MTD, MST, CPT e Fundação Margarida Alves.

Em plena pandemia da COVID-19, que começou no primeiro semestre de 2020, as famílias do Arcanjo Belarmino e o próprio movimento Sem Terra continuou a luta pelo acesso à terra e um dos atos que marcaram e marca esse período de crise sanitária é a formação de turmas, espelhadas por toda a Paraíba, de Agentes Populares de Saúde, que, segundo próprio movimento, é uma forma de “o povo cuidar do povo”.<sup>117</sup>

Figura 39 - Oficina dos Agentes Populares de Saúde no Arcanjo Belarmino



Fonte: Site do MST (2020).

<sup>117</sup> Disponível em: <https://mst.org.br/2020/11/11/o-povo-cuidando-do-povo-agentes-populares-de-saude-iniciam-acoes-na-paraiba/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

Ao ser perguntado sobre as perspectivas do MST para novas ocupações e ações de massas, o Sr. J.A.S. respondeu que:

A conjuntura política pra nós no país hoje não é favorável pra nada, mas assim, o movimento, ele é muito insistente, e de forma nenhuma a gente vai deixar que isso nos abale, e a gente pretende sim não só mais uma ocupação como várias, mesmo com toda crise e estamos respeitando essa pandemia. A gente não pode de jeito nenhum pegar um monte de pessoas e aglomerar numa situação dessas. Se o governo federal não tem compromisso com o povo, a gente pelo menos tem. (Entrevista concedida por J.A.S no primeiro semestre do ano de 2021).

Já nesse ano de 2021, as famílias do Arcanjo Belarmino continuam doando alimentos e em março houve doações, tanto nas periferias de Pedras de Fogo, como em Itambé, município vizinho e pertencente ao estado do Pernambuco.<sup>118</sup>

Figura 40 - Doação de alimentos em Itambé



Fonte: Jornal Brasil de Fato (2021).

<sup>118</sup> Disponível em: <https://www.brasildefatopb.com.br/2021/03/29/mst-distribui-4-toneladas-de-alimentos-em-pedras-de-fogo-e-itambe-neste-28-de-marco>. Acesso em: 25 abr. 2021.

Figura 41 - Doação de alimentos em Pedras de Fogo.



Fonte: Jornal Brasil de Fato (2021).

Sobre a implementação das políticas públicas na comunidade, foi dito pelo Sr. J.A.S. que:

Hoje o que seria ideal para o Arcanjo, é uma legalização, que o governo federal, governo estadual, pudesse intervir e dissesse vamos desapropriar essa área, e é bom deixar claro sobre isso, que muitas acham que quando acontece a desapropriação, muitas pessoas dizem que a gente do movimento toma a terra do dono, só que não é bem assim, pois o proprietário recebe tudo que tem direito e até o que não tem direito. Ele pegou uma área, não produz na área, não faz a área cumprir a função social, mas se ele tiver um pé de coco plantado alí dentro o governo federal vai lá e paga a ele, indeniza ele. Aí eu te pergunto: com que recurso está entrando para as famílias plantarem nessa terra? O governo federal, estadual, municipal tá dando alguma ajuda? Não! Hoje queremos dentro de políticas públicas no nosso pré-assentamento é um posto de saúde, escola pra nossas crianças. (Entrevista concedida por J.A.S no primeiro semestre do ano de 2021).

E continua,

A prefeitura de Pedras de Fogo, é um pé a frente e outro atrás. É como a gente diz, uma política pública forçada. Tem um PSF<sup>119</sup> alí, cerca de 5 (cinco) km de distância e o povo tem que se virar em chegar. Tem escola perto, mas a criança tem que andar 3 (três) km para pegar o ônibus em pleno século XXI, porque o ônibus não vai lá em baixo. Tem como termos uma sala de aula dentro do assentamento. O Arcanjo Belarmino está se segurando mesmo sem ter auxílio do Poder Público, é aquela história da nossa

<sup>119</sup> Programa Saúde da Família – PSF.

resistência: ocupar, resistir e produzir. (Entrevista concedida por J.A.S no primeiro semestre do ano de 2021).

As próprias estruturas físicas existentes na sede da fazenda têm como efetivar um pequeno posto de saúde e salas de aulas, todavia, é preciso vontade política no sentido de garantir esses direitos para a população do Arcanjo Belarmino.

Figura 42 - Estruturas físicas que já existiam antes da ocupação



Foto: Saulo Dantas (2021).

A ocupação é repleta de crianças e jovens, com muitas dificuldades de viver na ocupação. Segundo o jovem D.S., esse afirma que: “se não fosse os benefícios previdenciários que a minha mãe e meu tio recebem, o lucro com a produção não daria pra se sustentar.” Ele ainda nos relatou que terminou o Ensino Médio em 2018 e diz que não vê perspectivas para continuar estudando, afirmando que gosta do acampamento, pois na cidade tem muita violência e poluição, mesmo não tendo no acampamento escola e posto de saúde e as famílias precisando ir para a cidade e para sítios próximos. Já sobre como o jovem D.S., ele se enxerga num futuro próximo, afirmando: “me vejo com minha casa própria aqui no acampamento e vivendo da terra.”

Diante desses relatos, ficamos imaginando uma turma de Educação de Jovens e Adultos – EJA e salas de aulas para crianças poderem estudar enquanto seus pais fossem trabalhar nos roçados e o quanto isso elevaria a qualidade de vida dessas famílias.

Para o casal C.J.C. e A.F.C., sobre as perspectivas de futuro:

É manter esses pais de família aqui, melhorar as condições da gente, imagina que venha coisas melhor pra gente, desde que Lula se candidate e com certeza ele é eleito, outro pra ajudar a nação pobre, agricultor, como ele não tem, só ele mesmo e nós tem fé em Deus que ele vai se candidatar e com fé em Deus será eleito. A gente já tá velho e queremos sossego. A gente vevi mais num lugar desse que na cidade. A gente vai chegando numa idade que queremos sossego, que tenha paz. (Entrevista concedida por C.J.C e A.F.C no primeiro semestre do ano de 2021).

Figura 43 - Casal de camponeses Sem Terra



Foto: Saulo Dantas (2021).

A Sra. K.G. afirmou que a principal necessidade da família era a de que, pelo menos uma vez ao mês, viesse uma equipe de saúde para fazer um mutirão com o povo. Além disso, ela alega: “O endereço daqui antes não era reconhecido pela prefeitura e as pessoas iam no posto de saúde e quando davam o endereço daqui não eram atendidos e agora o endereço daqui começou a ser reconhecido”.

Esse fato do reconhecimento da existência da comunidade pela prefeitura nos chama a atenção, e uma imagem que marca bastante esse ponto, mesmo não havendo reconhecimento através da efetivação de políticas públicas e presença do Poder Público na comunidade, foi a instalação da placa de sinalização indicando a entrada da comunidade na rodovia estadual PB 030, que liga a BR 230 a Pedras de Fogo. Algumas famílias nos disseram que era pouco, porém, um começo.

Figura 44 - Placa de sinalização indicando a entrada da comunidade



Foto: Saulo Dantas (2021).

Pautamos na Prefeitura de Pedras de Fogo todas as nossas demandas e até agora não temos respostas, segundo a Sra. K.G. Ademais, ela afirma que é importante que pudessem doar cestas básicas, pois muitas das pessoas aqui tem que arrumar bicos fora, pois a terra demora para dar o alimento.

A família da Sra. K.G., ao ser perguntada sobre quais os planos futuros, nos disse que os planos futuros pertencem a Deus, mas se Ele quiser, será criar a família se seguir plantando na terra.

Para tanto, o casal M.A.C. e M.I.P.M.C. nos relatou que as principais necessidades da comunidade são educação e saúde, além de uma ajuda do governo para derrubar o bambu. “É nosso sonho a conquista dessa terra, para criar nossos filhos e não pensamos em vender a terra. Quem vende a terra, é porque não veio atrás de terra e sim de lucrar da terra, especular e isso aí infelizmente tem muitos.”

Usando de uma metáfora à luz do pensamento de Halbwachs (1990, p.100), não existe grupo que realiza uma atividade coletiva sem relação ou pertença à determinado lugar e, ao passo que essa relação - sujeito e lugar - vai se fortalecendo ao longo do tempo, vai se pintando uma tela e, ao final, a tela se encaixa na moldura, formando assim, um quadro.

No caso ora estudado, fica evidente que não se faz Reforma Agrária sem acesso à terra, muito menos sem a presença humana coletiva, e, mesmo sem uma moldura (Estado), a tela poderá ser pintada e apreciada sua beleza, não só pela comunidade, como por toda a sociedade como um todo, através das ações de busca pelo cumprimento da função social da terra.

As famílias do Arcanjo Belarmino, mesmo com todas as dificuldades e falta de presença do Estado na área, seguem lutando por um pedaço de terra para viverem com dignidade e respeito à natureza e, principalmente, ao próximo, através da garantia de alimentos ao povo da cidade, seja por meio da comercialização, como também da doação, além de ações de promoção à saúde e bem-estar social.

O direito humano ao acesso à terra para trabalhar e garantir teto, parafraseando o Papa Francisco, é direito fundamental para a existência humana, como também para a própria preservação do meio ambiente. Com relação à terra, para as famílias do Arcanjo Belarmino, para além de existir um sentimento de pertença, existe uma ação cotidiana de plantar vida em face da matéria prima da celulose, ou seja, o bambu, que sabemos bem, não mata a fome e sim tão somente a ganância e geração de lucros dos latifundiários, degradando a natureza e não gerando trabalho, renda e oportunidades.

O espaço que antes estava abandonado, agora é um território que acolhe os menos favorecidos e que abraça a natureza, plantando vida e eliminando a fome deixada pelo latifúndio, sendo uma saída e alternativa em face das desigualdades sociais que atingem esses sujeitos. A permanência na terra, para além de necessária, torna-se a única saída para uma existência cidadã.

Por fim, as mobilizações sociais do MST da Paraíba seguem, e as famílias do Arcanjo Belarmino continuam somando-se nas lutas conjuntas de reivindicação de direitos, sempre pautando melhorias, não só da comunidade, como também da sociedade como um todo, realizando, assim, uma verdadeira Reforma Agrária popular, mesmo sem a participação do Estado brasileiro, que deveria cumprir com seu dever constitucional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

*“Enquanto existir fome,  
Enquanto existir guerra,  
O MST vai lutando pela Terra.”<sup>120</sup>*

Concluimos a presente pesquisa rememorando resumidamente nosso tema/problema e os objetivos geral e específicos apresentados na nossa introdução, para que possamos deixar claro quais eram nossas inquietações iniciais antes de iniciado esse estudo e que abriram nossos olhos e orientaram nossos caminhos metodológicos.

O problema e o objetivo geral, em síntese, convergiam no sentido de descobrir, por meio de análise, quais elementos da territorialização da propriedade agrária no Litoral Sul da Paraíba deram margem para o surgimento do Assentamento Popular Arcanjo. Para tanto, os objetivos específicos delimitados foram: i) Investigar a formação e consolidação da propriedade privada enquanto direito no território do Litoral Sul da Paraíba, com base nas lutas dos povos tradicionais e movimentos sociais de luta pela terra; ii) Interpretar os dispositivos legais e contradições que dispõem acerca da política pública de Reforma Agrária, considerando a função social da terra; iii) Analisar o processo judicial oriundo do conflito entre a detentora da propriedade privada pesquisada (Mamoaba Agro Pastoril) e as famílias Sem Terra, como também o processo de resistência e organização interna das famílias ocupantes dessa área.

Delimitados esses elementos norteadores, afirmamos que o processo de territorialização no Litoral Sul paraibano é marcado pelo esbulho de terras dentre os vários períodos históricos que serviram como base num contexto da própria mercantilização das riquezas naturais e dos sujeitos que ocuparam e ocupam esse território.

Fez-se necessário um retrospecto histórico, apontando a longa duração dos processos de expropriação e de reprodução das desigualdades inauguradas com a consolidação da propriedade privada da terra, tendo como base a concessão de sesmarias e doações sobrepostas às áreas de ocupação tradicional indígena, bem como ao contínuo processo de exploração de terras por oligarquias locais e regionais, em oposição aos direitos dos povos originários e, posteriormente, dos povos negros e de grupos camponeses presentes na região e microrregião.

---

<sup>120</sup> Palavra de ordem ouvida nas ocupações de terras e mobilizações sociais protagonizadas pelo MST.

A elite agrária paraibana foi se consolidando ao longo dos séculos por meio da utilização do próprio aparato estatal, formando latifúndios com seus monocultivos e obrigando aos povos originários, de maneira violenta e perversa, a terem que abandonar suas terras em busca de sobrevivência em outros espaços.

A atuação colonial do poder de acordo com Quijano (2005), ficou evidente nessa microrregião e foi marcada pela violência contra os povos indígenas e negros escravizados advindos do continente africano, resultando em sua desterritorialização, por meio da expulsão, com deslocamentos forçados para outras áreas. A questão agrária paraibana nasce, portanto, da violência colonial e, com o passar dos séculos, vai se metamorfoseando à luz dos períodos colonial, monárquico e republicano, mas sua essência permanece até os dias atuais, ou seja, a exploração da terra para geração de riqueza, lucro e expulsão daqueles/as que buscam sobreviver por meio do acesso a esse bem essencial para a humanidade.

Por sua vez, as persistentes lutas dos povos tradicionais e dos movimentos sociais de luta pela terra tiveram papel fundamental para o processo de territorialização forçada e necessária das terras paraibanas, marcado pela luta desses povos num processo de ressignificação dos seus territórios e resistência em permanecer nas suas terras, com suas culturas, usos e costumes, implementando formas próprias da lida com o campo.

Ao descrevermos as famílias atualmente assentadas nessa microrregião, buscamos memorizar a origem desses povos a partir de sua descendência, suas histórias de vida e sua classe social, misturando-se entre o povo negro, indígena e classe trabalhadora, por meio do processo de luta e entrelaçamento étnico na formação do campesinato.

Outrossim, a intensa resistência popular forjou o legado dos movimentos sociais da terra, a partir das categorias de “território” e “memória”, relacionados ao surgimento das Ligas Camponesas e à constituição do MST na Paraíba, presentes nas narrativas da luta pela terra, Reforma Agrária e da memória social dos/as trabalhadores/as.

As conquistas desses movimentos sociais, fruto de processos organizativos de grupos étnicos de trabalhadores/as do campo, herdeiros/as da experiência de resistência indígena, quilombola e camponesa, reverberam nas lutas atuais pelo acesso e permanência à terra, por meio de políticas públicas de promoção e efetivação para demarcação de terras indígenas e quilombolas, como também a criação de assentamentos de Reforma Agrária.

Nessa perspectiva, fez-se necessário compreendermos o papel dos Direitos Humanos num plano para além do que deveria ser, isto é, ser colocado como algo inerente à condição de vida dos povos do campo e que, ao não ser efetivado do ponto de vista prático que a própria

lei determina, gera a necessidade de sua implementação forçada por meio da luta social organizada.

Para isso, direitos fundamentais, sociais, institutos jurídicos e princípios constitucionais vão se consolidando e ganhando espaço no contexto do próprio Estado moderno, sendo caracterizado com um perfil de cunho social, principalmente no começo do século XX e essa característica está bem assinalada na própria Carta Cidadã de 1988.

Na evolução constitucional de dispositivos que “potencializam” direitos como a vida, liberdade, princípios como a dignidade da pessoa humana, devem ser valorizados e não relativizados ou até mesmo abolidos, tendo em vista que o movimento de redemocratização que o Brasil viveu com a constituinte e a própria promulgação da CRFB/88 foi no sentido de haver uma perspectiva de mais humanidade em face da barbárie vivida anteriormente e o fantasma da própria barbárie continua anos assombrar diariamente.

A própria função social da terra demorou centenas de anos para ter *status* de principal requisito não somente para a garantia ao usufruto do direito de propriedade privada, como também para o acesso de forma democrática ao principal meio de produção que é a terra como bem essencial à vida.

Por outro lado, ao ser atacada numa perspectiva de “relativização” por meio da PEC de nº 80, de 2019, sendo ratificada por boa parte dos/as congressistas brasileiros/as que a propriedade privada deve ser considerada um direito sagrado e absoluto, fica demonstrando que, mesmo com o passar dos séculos, a elite agrária brasileira tenta impor sentimentos oligárquicos presentes no contexto atual por meio de propostas legislativas como essa.

Fica configurado ainda que o surgimento da fazenda Mamoaba enquanto propriedade privada deu-se por meio da própria influência do fenômeno da grilagem de terras – haja vista que não há registros cartoriais que antecedem a década de 1930 (ano do seu primeiro registro cartorial), seja em documentos analisados no processo administrativo de desapropriação que tramita no INCRA, como também nos processos judiciais, demonstrando a viabilidade para a desapropriação, uma vez que a mesma é terra devoluta.

Para tanto, essas terras são pertencentes aos povos indígenas que foram expulsos por meio da violência empregada pelo próprio coronelismo da época, havendo provas dessa alegação por meio de documentos públicos como a concessão em sesmarias e a carta topográfica assinada pelo Engenheiro Justa Araújo, no ano de 1865.

A fazenda Mamoaba é um exemplo claro da atuação do latifúndio revestido de privilégios amparados pelo Estado brasileiro, desde da sua origem enquanto “ficção” cartorial,

pois um dos seus primeiros proprietários, na época, era um político do período denominado pelos historiadores/as como sendo a “Era Vargas” e a transferência desse imóvel foi se consolidando por meio da atuação de multinacionais até a sua consolidação patrimonial com a presença de Coronéis e grandes empresários na época da ditadura, como é o caso do Sr. João Santos que já foi considerado um dos homens mais poderosos do Brasil, sendo que atualmente, a propriedade pertence à empresa Mamoaba Agro Pastoril que faz parte de um conglomerado de dezenas de empresas dos herdeiros desse latifundiário.

Por outro lado, é preciso lembrar que nós, enquanto cidadãos e cidadãs, temos direitos e deveres num contexto de Estado Democrático de Direito e, tratando-se do Estado brasileiro, esse, por sua vez, através das suas instituições, tem deveres inerentes às suas funções, e um dos deveres do Estado é efetivar políticas públicas à luz dos ditames constitucionais, como é o caso da Reforma Agrária enquanto política pública de Estado e não de Governo, conforme preconizado na própria CF/88.

Tratando-se de Brasil, verificamos que terra é sinônimo de poder e o principal meio de produção e geração de riqueza e lucro, sendo a política pública de Reforma Agrária dependente da vontade política dos governos que se revezam no poder, em especial, o governo federal, por meio da União, responsável em desapropriar imóveis que não cumprem a legislação vigente. Ademais, não podemos descartar a atuação dos governos estaduais que são entes federativos na promoção dessa política pública, podendo haver desapropriações por parte desses, por meio de necessidade, utilidade pública ou interesse social, conforme dispõe o art. 5º, inciso XXIV, da CF/88 e, no caso da fazenda Mamoaba, havendo interesse declarado do Governo do Estado da Paraíba em realizar a compra direta de uma parte da área para que as famílias possam ser beneficiadas.

O Estado brasileiro, ao não realizar a Reforma Agrária, abre como única alternativa a atuação de movimentos sociais de luta pela terra e Reforma Agrária, como é o caso do MST, esse, por sua vez, promovendo e realizando o dever que deveria ser estatal, buscando, assim, por meio do trabalho de base e de formação, a fim de elevar o nível de consciência cidadã da própria população marginalizada, democratizar o acesso à terra por meio das suas ocupações, reivindicando esse direito e exigindo do Poder Público a sua atuação para garantir alternativas para famílias Sem Terra e cumprimento da lei no que diz respeito aos direitos fundamentais, sociais e a própria função social da terra.

Ao ocupar o latifúndio da fazenda Mamoaba, o MST da Paraíba exige o cumprimento da lei, com a justificativa de que a propriedade não estaria atendendo à função social da terra,

num plano ambiental, social e econômico até mesmo para geração de empregos na microrregião, e se comprovou o não cumprimento antes da ocupação por meio da própria falência do grupo “João Santos” e suas empresas, sendo determinado pelo próprio Ministério da Fazenda que a empresa não poderia ser transferida para uma outra pessoa física ou jurídica.

Ao passo que precisou gerar um conflito social em busca da garantia de direitos, sendo utilizada a tão conhecida e clássica tática do MST, que é a própria ocupação, como forma de chamar atenção do Poder Público acerca das ilegalidades cometidas pela detentora da propriedade privada. O Poder Judiciário, ao ser provocado pela empresa por meio de ação judicial a fim de reintegrar a posse da propriedade, demandou atos contínuos de muita resistência por parte das famílias, que passaram a conviver diariamente com várias ameaças de despejos e enfrentamento com o BOPE da Polícia Militar para que se determinasse a suspensão da ordem de reintegração de posse, que ocorreu por meio de decisão judicial do Magistrado Titular da Vara de Feitos Especiais da Capital paraibana, em outubro de 2019, e que continua vigente até a presente data.

A propriedade privada é um direito sagrado e absoluto no imaginário daqueles/as que decidem sobre os rumos do povo Sem Terra – à luz do caso ora pesquisado – esquecendo que, por trás das folhas empoeiradas dos processos judiciais e das telas dos computadores, existem sujeitos que só desejam viver e não somente sobreviver e, para isso, precisam arriscar suas vidas por um pedaço de chão.

Ficou claro que existe, no âmbito da magistratura, um compromisso e espécie de “defesa” do direito fundamental à propriedade privada sem sequer uma tentativa de instrução *in loco* para averiguar a verdade dos fatos no sentido de levantar elementos para um julgamento justo, pois percebe-se que o deferimento da liminar de reintegração de posse foi subsidiado única e exclusivamente por meio do registro cartorial, boletim de ocorrência e fotos. Por se tratar de conflito social, deveria existir uma preocupação, prevenção e cuidado maior antes de decidir sobre o futuro de centenas de vidas.

Observou-se que o Magistrado apenas suspendeu a ordem de reintegração de posse (despejo), após o Ministério Público do Estado da Paraíba e Procuradoria Geral da Paraíba, manifestarem preocupação sobre o andamento do conflito social, reafirmando as palavras do Procurador Geral do Estado quando disse que: “o seu efetivo cumprimento traz graves consequências sociais pois envolve uma complexa operação do Estado na desocupação da área, com risco a incolumidade física e psicológica dos assentados.”

Na mesma decisão, que determinou a suspensão da ordem de reintegração de posse,

foi determinado a designação de nova audiência de conciliação na Comarca de Pedras de Fogo, com a presença das partes e de membros do Poder Público como INCRA, EMPAER, MPPB, PM e PGE, dentre outros órgãos e instituições, todavia, até o momento, a referida audiência não se realizou e se, de um lado, a empresa Mamoaba Agro Pastotil busca reintegrar a posse do imóvel, do outro lado, as famílias Sem Terra continuam morando, plantando e sobrevivendo nessas terras, sendo dois sentimentos presentes, o de insegurança (pois a qualquer momento poderá haver o despejo) e o de esperança (na tão sonhada regularização fundiária da ocupação).

Com base na própria história da territorialidade do Litoral Sul paraibano, e sendo parte dessa história, é que o MST da Paraíba ousou ocupar esse latifúndio e todos esses elementos apresentados até aqui serviram de oxigênio para a fundação do Assentamento Popular Arcanjo Belarmino.

O processo de territorialidade utilizado pelo MST para a formação do que é hoje o Assentamento Popular Arcanjo Belarmino, é formado por ações com base em conhecimentos adquiridos ao longo dos mais de 30 (trinta) anos do movimento advindo de práticas que foram se aperfeiçoando ao longo da própria luta histórica por Reforma Agrária.

Elementos econômicos, políticos, sociais e culturais foram observados claramente, formando uma teia de territorialidade ao longo da ocupação, isto é, a produção de alimentos e sua comercialização, as definições políticas do movimento na realização de doações de alimentos e o próprio respeito da comunidade nas relações entre as instâncias e suas representatividades, além das relações sociais no contexto de convivência humana e suas manifestações culturais em datas comemorativas como o dia da ocupação que, a cada ano vencido, se comemora na terra, com a terra e por meio da oferta de alimentos advindos do próprio território.

Esses elementos estão em forte conexão e a cultura costumeira que foi se adquirindo ao longo da ocupação foi a resistência das famílias em continuar permanecendo na terra mesmo com todas as adversidades.

Assim, podemos perceber que um movimento social para existir e permanecer na luta pela reivindicação de direitos, precisa que haja uma constância no seu próprio “movimento”, ou seja, o próprio ciclo natural da luta que são as mobilizações sociais, ocupações e busca do diálogo junto à sociedade, como também do próprio Poder Público.

Podemos concluir ainda que um dos principais ensinamentos que tiramos dessa história que permanece viva é que o conflito social não deveria existir, mas se tratando de um

contexto de sociedade marcada por uma história de escravidão, explorações e desigualdades sociais inerentes ao próprio sistema econômico, torna-se algo necessário na busca pelo acesso à terra e efetivação de direitos fundamentais, sociais e, nesse caso, o conflito tornou-se litígio e, se a “justiça judiciária” não for realizada, a “justiça social” já está sendo efetivada, mesmo sem a presença do Estado brasileiro através dos governos, não de forma plena, mas como a vida no contexto atual impõe às famílias Sem Terra do Arcanjo Belarmino.

Por fim, a presente pesquisa, por mais que atinja seu término que se dá através da sistematização dos conhecimentos e saberes levantados ao longo desses quase dois anos – seja por meio de levantamento bibliográfico e/ou dados coletados nos processos (administrativo e judicial), como também dando-se voz dos sujeitos pesquisados (famílias Sem Terra e militantes sociais do MST) –, continuará presente na vida de quem pesquisou essa realidade, segue na defesa dos direitos humanos, assim como segue na vida das famílias Sem Terra do Assentamento Popular Arcanjo Belarmino, resistindo e lutando por terra, teto e trabalho.

## REFERÊNCIAS

- ATLAS, Br. **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/perfil/municipio/251120>. Acesso em: 02 nov. 2020.
- BANDEIRA, Lourdes Maria; MIELE, Neide; SILVEIRA, Rosa Maria Godoy. **Eu Macharei na tua Luta: a Vida de Elizabeth Teixeira**. João Pessoa: EDUEPB, 2012.
- BERCOVICI, Gilberto. **A questão agrária na era Vargas (1930-1964)**. História do Direito. **R. IBHD**. Curitiba, v.1, n.1, p. 176-218, jul./dez. 2020.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Reflexões sobre como fazer trabalho de campo**. **Sociedade e Cultura**, v. 10, n. 1, jan./jun. 2007.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1824**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1891**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1934**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1937**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1946**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1967**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília-DF: Presidência da República. Acesso em: 18 de setembro de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.
- BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição de nº 80 de 2019**. Brasília-DF: Senado Federal. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7955908&ts=1594006374239&disposition=inline>; <https://legis.senado.leg.br/sdleg->

getter/documento?dm=7977608&ts=1594006374347&disposition=inline. Acesso em: 19 ago. 2020.

**BRASIL. Lei federal de nº 13.178**, de 2015 (Lei das Terras de Fronteiras). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13178.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.178%2C%20DE%2022%20DE%20OUTUBRO%20DE%202015.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20ratifica%C3%A7%C3%A3o%20dos,23%20de%20novembro%20de%201999](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13178.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.178%2C%20DE%2022%20DE%20OUTUBRO%20DE%202015.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20ratifica%C3%A7%C3%A3o%20dos,23%20de%20novembro%20de%201999). Acesso em: 19 ago. 2020.

**BRASIL. Decreto-lei federal de nº 3.855**, de 1941. (Estatuto da Lavoura Canavieira). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3855.htm#:~:text=DEL3855&text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%203855%2C%20DE%2021%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201941.&text=DOS%20FORNECEDORES-,Art.,tr%C3%AAs%20ou%20mais%20safras%20consecutivas](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3855.htm#:~:text=DEL3855&text=DECRETO%2DLEI%20N%C2%BA%203855%2C%20DE%2021%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201941.&text=DOS%20FORNECEDORES-,Art.,tr%C3%AAs%20ou%20mais%20safras%20consecutivas). Acesso em: 19 ago. 2020.

**BRASIL. Decreto-lei federal de nº 5.452**, de 1943. (Consolidação das Leis do Trabalho). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.

**BRASIL. Emenda à Constituição de nº 10 de 1964**. Altera dispositivos da constituição de 1946). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc\\_anterior1988/emc10-64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc10-64.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.

**BRASIL. Emenda Constitucional de nº 26 de 2000**. Altera a redação do caput do art. 6º da CF/88. Disponível em: Acesso em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%2026%2C%20DE,6o%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal.&text=.%22%20\(NR\)-,Art.,na%20data%20de%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc26.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%2026%2C%20DE,6o%20da%20Constitui%C3%A7%C3%A3o%20Federal.&text=.%22%20(NR)-,Art.,na%20data%20de%20sua%20publica%C3%A7%C3%A3o). 19 ago. 2020.

**BRASIL. Lei federal de nº 13.105**, de 2015 (Código de Processo Civil – CPC). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.105%2C%20DE%2016%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202015.&text=C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Civil.&text=Art.%201%C2%BA%20O%20processo%20civil,se%20as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20deste%20C%C3%B3digo](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.105%2C%20DE%2016%20DE%20MAR%C3%87O%20DE%202015.&text=C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Civil.&text=Art.%201%C2%BA%20O%20processo%20civil,se%20as%20disposi%C3%A7%C3%B5es%20deste%20C%C3%B3digo). Acesso em: 19 ago. 2020.

**BRASIL. Decreto-lei de nº 2.848**, de 1940 (Código Penal – CP). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.

**BRASIL. Lei 4.504**, de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras Providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.

**BRASIL. Lei federal de nº 6.746**, de 1979. Altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e dá outras providências). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6746.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.746%2C%20DE%2010%20DE%20DEZ](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6746.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.746%2C%20DE%2010%20DE%20DEZ)

EMBRO%20DE%201979.&text=Altera%20o%20disposto%20nos%20arts,Art. Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Lei federal de nº 8.429**, de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18429.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.429%2C%20DE%202,fundacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18429.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.429%2C%20DE%202,fundacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs)

Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Lei 8.629**, de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18629.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18629.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nacional de nº 7.347**, de 1985. Disciplina a ação civil pública. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABAblica,VETADO\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABAblica,VETADO)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei nº 4.657** de 1942. (Lei de introdução às normas do direito brasileiro).

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Lei federal nº 13.465**, de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União (...). Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113465.htm). Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Medida provisória de nº 2.183-56 de 2001**. Acresce e altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, das Leis nºs 4.504, de 30 de novembro de 1964, 8.177, de 1º de março de 1991, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e dá outras providências. Disponível em:

<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=MPV&numero=2183-56&ano=2001&ato=c8ccXU610MNpWTd12>. Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Lei federal de nº 7.347**, de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABAblica,VETADO\)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17347orig.htm#:~:text=LEI%20No%207.347%2C%20DE%2024%20DE%20JULHO%20DE%201985.&text=Disciplina%20a%20a%C3%A7%C3%A3o%20civil%20p%C3%ABAblica,VETADO)%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs). Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Lei federal de nº 10.406**, de 2002. (Código Civil – CC). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm#:~:text=LEI%20N%20o%2010.406%2C%20DE%2010%20DE%20JANEIRO%20DE%202002&text=Institui%20o%20C%3%B3digo%20Civil.&text=Art.,Art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm#:~:text=LEI%20N%20o%2010.406%2C%20DE%2010%20DE%20JANEIRO%20DE%202002&text=Institui%20o%20C%3%B3digo%20Civil.&text=Art.,Art.) Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **Lei federal de nº 13.838**, de 2019. Dispensa de anuência dos confrontantes para fins de regularização fundiária. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13838.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.838%2C%20DE%204,do%20georreferenciamento%20de%20im%C3%B3vel%20rural.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13838.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.838%2C%20DE%204,do%20georreferenciamento%20de%20im%C3%B3vel%20rural.) Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **I Plano de Reforma Agrária do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/decretos/1985/D91766.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1985/D91766.html). Acesso em: 19 ago. 2020.

BRASIL. **II Plano de Reforma Agrária do Brasil**. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a\\_pdfdht/plano\\_nac\\_reforma\\_agraria\\_2.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/pp/a_pdfdht/plano_nac_reforma_agraria_2.pdf). Acesso em: 19 ago. 2020.

BOGO, Ademar. **Identidade e luta de classes**. 2ª edição. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

CALDART, R. S; PEREIRA, I. B; ALENTEJANO, P; FRIGOTTO, G. (Orgs.) **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro e São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012.

CALDART, R.S; ALENTEJANO, Paulo. (Orgs.). **MST, Universidade e Pesquisa**. 1ª edição. São Paulo. Expressão Popular, 2014.

CARVALHO, Juliano Loureiro de. **Formação territorial da Mata Paraibana, 1750-1808**. 2008. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2008.

CNDH. **Recomendação sobre a PEC de nº 80 de 2019**. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos Humanos, 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. **Fundamentos dos Direitos Humanos**. Instituto de estudos avançados da Universidade de São Paulo. 2013. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/a\\_pdf/comparato\\_fundamentos\\_dh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/a_pdf/comparato_fundamentos_dh.pdf). Revisitado em: 15 set. 2020.

DANTAS, Saulo lúcio. O MST como fruto da luta pela terra no Brasil e seu papel político-social na garantia dos direitos fundamentais e sociais. **Revista Jurídica da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS**. 2018. Disponível em: <http://periodicos.uefs.br/index.php/revistajuridica>. Acesso em: 20 out. 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. Propriedade, apropriação social e instituição do comum. **Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 27, n. 1, 2005.

FRANÇA. **Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 – DUDHC**. 1789. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>. Acesso em: 19 ago. 2020.

FRANÇA. **Código Civil Francês de 1804**.

FERNANDES, Bernardo Mançano. A Territorialização do MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST – Brasil. [s.d.] **NERA**. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/1495/1461>. Acesso em: 19 ago. 2020.

HAESBAERT, Rogério. **O Mito da Desterritorialização: do fim dos Territórios à Multiterritorialidade**. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil, 2004.

HAGUETTE, Tereza Maria Frota. **Metodologias qualitativas na sociologia**. 12 ed. Petrópolis-RJ. Vozes, 2010.

HALBWACHS, Maurice. **A Memória Coletiva**. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo-SP. 1990.

INCRA. **Livro branco da grilagem de terras**. Obra publicada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. 1999.

INCRA. **Processo Administrativo de Desapropriação para fins de Reforma Agrária de nº 54000.050836/2018-11**.

INCRA. **Instrução Normativa de nº 11**, de 2003. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=75640>. Acesso em: 19 ago. 2020.

INCRA. **Norma de execução de nº 83**, de 2015. Disponível em: [https://antigo.incra.gov.br/media/docs/legislacao/instrucao-normativa/in\\_83\\_2015.pdf](https://antigo.incra.gov.br/media/docs/legislacao/instrucao-normativa/in_83_2015.pdf). Acesso em: 19 ago. 2020.

ITERRA. **O MST e a pesquisa**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2008.

IPEA. **Desenvolvimento Humano, IDH e IDHM**. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/atlasdodesenvolvimento/anorms\\_desenv-humano.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/atlasdodesenvolvimento/anorms_desenv-humano.pdf). Acesso em: 02 nov. 2020.

JULIÃO, Francisco. **Que são as Ligas Camponesas?** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1962.

JÚNIOR, Marco, A.M. **Brutalidade na luta pela terra na Paraíba**. DATALUTA. **NERA** - Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária, 2018. Disponível em: [http://www2.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim\\_dataluta\\_12\\_2018.pdf](http://www2.fct.unesp.br/nera/boletimdataluta/boletim_dataluta_12_2018.pdf). Acesso em: 03 ago. 2021.

- FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 21ª Edição. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.
- GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos Movimentos Sociais: Paradigmas, Clássicos e Contemporâneos**. São Paulo: Edição Loyola, 1997.
- LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Enxada e Voto: O Município e o Regime Representativo no Brasil**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1975.
- LE GOFF, J.J. **Documento Monumento**. In: LE GOFF, J.J. **História e Memória**. São Paulo: UNICAMP, 1990.
- LIMA, Aline Barboza. **Assentamento Apasa-PB: A agroecologia na construção de novas territorialidades**. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal da Paraíba, 2008.
- LOPES, Jecson Girão. **A Desapropriação da Propriedade da Terra no Brasil**. *Revista Okara: Geografia em debate*, v. 7, n 1, p. 1-16, 2013.
- MARCOS, Valéria de. **Trabalho de campo em geografia: reflexões sobre uma experiência de pesquisa participante**. *Boletim Paulista de Geografia*, Associação dos Geógrafos Brasileiros, 2006.
- MPF. **Nota Técnica sobre a PEC de nº 80**, de 2019. Ministério Público Federal.
- MARÉS, Carlos Frederico. **A função Social da Terra**. Porto Alegre: Fabris, 2003.
- MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. 9ª Edição. Petrópolis: Editora Vozes, 2010.
- MARTINS, José de Souza. **Os Camponeses e a Política no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 1981.
- MARQUES, Amanda C. N. **“Vivendo entre-lugares:” A Trajetória dos Grupos Étnicos no Litoral Sul Paraibano**. In: REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, 29, 2014. *Anais [...]*. Natal, 2014.
- MARQUES, Amanda C. N. **Fronteira Étnica: Tabajara e Comunidades Negras no Processo de Territorialização do Litoral Sul da Paraíba**. 2015. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, 2015.
- MST. **Setor de Direitos Humanos do MST**. Secretaria Nacional. Biênio 2017/2018. Disponibilizado pela Secretaria Estadual do MST da Paraíba.
- MOTTA, Márcia M. M. **A Grilagem como Legado**. 2001. Disponível em: [http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Politica\\_Agraria/7MottaAGrilagemcomoLegado.pdf](http://www.direito.mppr.mp.br/arquivos/File/Politica_Agraria/7MottaAGrilagemcomoLegado.pdf). Acesso em: 02 nov. 2020.
- MORISSAWA, Mitsue. **A História da Luta pela Terra e o MST**. São Paulo: Expressão Popular, 2001.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento.** Tradução Eloá Jacobina. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

MOREIRA, Emília. **Por um pedaço de chão.** João Pessoa: Editora Universitária. UFPB/1997.

MOREIRA, Emília de Rodat F; JÚNIOR, Marco, A. M. **DATALUTA – Banco de Dados da Luta pela Terra: Relatório 2013.** João Pessoa: GETEC – Grupo de Estudo sobre Trabalho, Espaço e Campesinato/UFPB, de 2014.

OAB/IBDU/ IAB. **Nota Técnica sobre a PEC de nº 80 de 2019.** Entidades da Sociedade Civil Organizada. 2019.

OEA. **Carta de Punta Del Este de 1961.** Organização dos Estados Americanos.

ONU. **Carta das Nações Unidas de 1945.** Organização das Nações Unidas.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 – DUDH/1948.** Organização das Nações Unidas.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A Longa Marcha do Campesinato Brasileiro: Movimentos Sociais, Conflitos e Reforma Agrária. **Revista estudos avançados**, n. 15. 2001.

OLIVEIRA, Tiago Bernardon de. **Memorial das Ligas e Lutas Camponesas. Laboratório de Estudos de História dos Mundos do Trabalho.** EHM. [s.d].Disponível em: <https://lehmt.org/2020/10/22/lugares-de-memoria-dos-trabalhadores-56-memorial-das-ligas-e-lutas-camponesas-sape-pb-tiago-bernardon-de-oliveira>. Acesso em: 01 dez. 2020.

OLIVEIRA, Juliene Fernandes de; LIMA, Edvaldo Carlos de. **Atuação dos Movimentos Sociais do Campo: espacialização e territorialização do MST no espaço agrário paraibano.** **Revista Okara: Geografia em debate**, v. 6, n. 2, p. 204-211, 2012.

PARAÍBA. **Lei complementar de nº 96**, de 2010. (Lei de Organização do Judiciário paraibano). Disponível em: [https://www.irib.org.br/files/obra/Cdigo\\_de\\_Normas\\_TJ\\_PB.pdf](https://www.irib.org.br/files/obra/Cdigo_de_Normas_TJ_PB.pdf). Acesso em: 19 ago. 2020.

PELOSO, Ranulfo. **Trabalho de Base:** seleção de roteiros organizados pelo Cepis. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

POLLAK, Michael. **Memória, Esquecimento e Silêncio. Estudos históricos**, Rio de Janeiro. v. 2, n. 3, 1989.

QUIJANO, Aníbal. En libro: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas.** In: LANDER, Edgardo (Org.). **Colección Sur Sur, CLACSO**, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, set. 2005.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do poder.** São Paulo: Ed. Ática, 1993.

RABAIOLLI, Joel A; CUNHA, Alecsandra S; OLIVEIRA, Iolanda L; MIORIN, Vera M.F.

Evolução de Categorias de Propriedade da Terra no Brasil. **Revista Okara: Geografia em debate**. v. 9, n. 3, p. 410-427, 2015.

REMÍGIO, Raíssa. P. P; DANTAS, L.D. **A realidade das famílias organizadas pelo Movimento Sem Terra na Paraíba: o caso do Assentamento Ouro Verde**. 2001. Disponível em: <https://www.catedraunescojea.com.br/documento/de0ad74c2a220ff751506abe6c8b62da853986.pdf> Acesso em: 25 de novembro de 2020.

RICOEUR, Paul. **A Memória, a História e o Esquecimento**. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

RODRIGUES, Maria de Fátima. **Tem Truká na Aldeia: narrativas de um trabalho de campo na ilha de Assunção**, Cabrobó-PE. **OKARA**, João Pessoa, 2007.

RODRIGUES, Maria de Fátima Ferreira. **Lembrar e Resistir: Ecos da Memória Camponesa no contexto da Ditadura Militar e da construção do Estado de direito em Sapé**, Paraíba, Brasil. Joao Pessoa: CCTA/UFPB, 2016.

RODRIGUES, Maria de Fátima. **Da terra que assegura a vida aos alimentos sem agrotóxicos**. RODRIGUES, Maria de Fátima Ferreira (Organizadora). Curitiba: Appris, 2017.

RODRIGUES, Maria de Fátima F; MARQUES, Amanda Christinne N; FREDRICH, Maria Salomé L. **A Geografia dos Povos Tradicionais**. V II. João Pessoa-PB: Editora UFPB, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 5ª ed. São Paulo – Cortez, 2008.

SILVA, Luciana Henrique. **A História contada: surgimento do MST na Paraíba**. João Pessoa, 2000. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/caos/article/view/46288/28454>. Acesso em: 23 out. 2020.

SILVA, Lígia Osório. **As Leis Agrárias e o Latifúndio Improdutivo**. São Paulo: [s.e.], 1997.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2005.

STÉDILE, João Pedro; FERNANDES, Bernardo Mançano. **Brava gente: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil**. 2ª Edição. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

TERRA DE DIREITOS. **Nota Técnica sobre a PEC de nº 80 de 2019**. Entidade de Direitos Humanos.

TJPB. **Processo Judicial n. 0800624-65.2017.8.15.0571**. Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/pje>. Acesso em: 19 ago. 2020.

TJPB. **Processo Judicial n. 0834856-47.2018.8.15.2001**. Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/pje>. Acesso em: 19 ago. 2020.

TJPB. **Processo Judicial n. 0805381-35.2018.8.15.0000**. Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/pje>. Acesso em: 19 ago. 2020.

TJPB. **Processo Judicial n. 0800325-54.2018.8.15.0571**. Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/pje>. Acesso em: 19 ago. 2020.

TJPB. **Processo Judicial n. 0800403-77.2017.8.15.0411**. Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/pje>. Acesso em: 19 ago. 2020.

TRECCANI, Girolamo Domico; BENATTI, José Helder; SÁ, João Daniel Macedo; ALVES, Ana Carolina. **Origem Pública das Terras e os Diferentes Caminhos para a Incorporação no Patrimônio Particular**. Projeto Pensando o Direito. Ministério da Justiça. 2012. Disponível em: [http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/volume\\_481.pdf](http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/volume_481.pdf). Acesso em: 02 nov. 2020.

#### **Sites de notícias consultados:**

BASILIO.FUNDAJ.GOV.BR. **Propriedades pertencentes ao grupo João Santos na Paraíba ocupadas pelo MST**. Disponível em: [http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com\\_content&view=article&id=154&Itemid=1#:~:text=Situada%20no%20munic%C3%ADpio%20de%20Goiana,produziu%2091.500%20sacos%20de%20a%C3%A7%C3%BAcar](http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=154&Itemid=1#:~:text=Situada%20no%20munic%C3%ADpio%20de%20Goiana,produziu%2091.500%20sacos%20de%20a%C3%A7%C3%BAcar). Acesso em: 28 out. 2020.

BRASIL.ELPAIS.COM. **Militantes do MST da Paraíba assassinados**. Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/09/politica/1544384251\\_712731.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/09/politica/1544384251_712731.html). Acesso em: 28 out. 2020.

BRASILDEFATO.COM.BR. **MST realiza doação de alimentos para a comunidade do Porto do Capim, em JP**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2019/04/17/mst-realiza-doacao-de-alimentos-para-comunidade-porto-do-capim-em-jp-esta-quarta>. Acesso em: 25 abr. 2021.

BRASILDEFATO.COM.BR. **MST tranca rodovias na Paraíba para denunciar mandado de reintegração de posse**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/08/29/mst-tranca-rodovias-na-paraiba-para-denunciar-mandado-de-reintegracao-de-posse>. Acesso em: 25 de abril de 2021.

BRASILDEFATOPB.COM.BR. **MST distribuiu 4 toneladas de alimentos em Pedras de Fogo e Itambé neste 28 de março**. Disponível em: <https://www.brasildefatopb.com.br/2021/03/29/mst-distribui-4-toneladas-de-alimentos-em-pedras-de-fogo-e-itambe-neste-28-de-marco>. Acesso em: 25 abr. 2021.

MST.ORG.BR. **O povo cuidando do povo**. Agentes Populares de Saúde iniciam ações, na Paraíba. Disponível em: <https://mst.org.br/2020/11/11/o-povo-cuidando-do-povo-agentes-populares-de-saude-iniciam-acoes-na-paraiba/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

MST.ORG.BR. **Acampamento Arcanjo Belarmino comemora um ano de resistência na**

**Paraíba.** Disponível em: <https://mst.org.br/2018/07/17/acampamento-arcanjo-berlaminio-comemora-um-ano-de-resistencia-na-paraiba/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

P

**ERNAMBUCOEMPAUTA.COM. PF faz operação contra grupo João Santos por fraude financeira.** Disponível em: [maiohttps://pernambucoempauta.com/2021/05/05/pf-faz-operacao-contragrupo-joao-santos-por-fraude-financeira/](https://pernambucoempauta.com/2021/05/05/pf-faz-operacao-contragrupo-joao-santos-por-fraude-financeira/). Acesso em: 13 de maio de 2021.

**PTNACAMARA.ORG.BR. Parlamentares participam de diligência e audiências para ouvir e encaminhar saídas para conflitos de terras.** Disponível em: <https://ptnacamara.org.br/portal/2019/09/03/parlamentares-participam-de-diligencia-e-audiencias-para-ouvir-e-encaminhar-saidas-para-conflitos-por-terra/>. Acesso em: 25 abr. 2021.

**SNA.AGR.BR. Potencial econômico do bambu desperta interesse econômico.** Disponível em: <https://www.sna.agr.br/potencial-do-bambu-desperta-interesse-economico>. Acesso em: 20 out. 2020.

**WWW.TJPB.JUS.BR. Novas propostas são apresentadas em audiência envolvendo conflito agrário em Pedras de Fogo.** Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/novas-propostas-sao-apresentadas-em-audiencia-envolvendo-conflito-agrario-em-pedras-de-fogo>. Acesso em: 25 abr. 2021.

#### **Outros sites consultados:**

[https://www.familysearch.org/wiki/pt/Pedras\\_de\\_Fogo,\\_Para%C3%ADba\\_-\\_Genealogia](https://www.familysearch.org/wiki/pt/Pedras_de_Fogo,_Para%C3%ADba_-_Genealogia)  
<http://blogitabaianahoje.blogspot.com/2011/04/o-dr.html>  
[http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com\\_content&view=article&id=268](http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=268).  
<https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal>.  
<http://www.alepe.pe.gov.br/2002/12/11/coelho-aplaude-tecnico-da-232/>.  
[http://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/transparencia/diario/diario\\_antes\\_2003/diario1537.pdf](http://prefeitura.cachoeiro.es.gov.br/transparencia/diario/diario_antes_2003/diario1537.pdf).  
<http://livrozilla.com/doc/1269649/celulose-e-papel-de-pernambuco-s-a>.  
<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,morre-aos-101-anos-em-recife-o-empresario-joao-santos,355794>.  
<https://www.istoedinheiro.com.br/noticias/negocios/20100812/disputa-por-imperio/41421>.  
<https://www.professorleonepereira.com.br/noticias/texto.php?item=22938>.  
[https://www.youtube.com/results?search\\_query=cabra+mercado+para+morrer](https://www.youtube.com/results?search_query=cabra+mercado+para+morrer).  
<http://memorialdademocracia.com.br/conflitos/pb>.  
<https://mst.org.br/2015/01/09/reforma-agraria-na-lei-ou-na-marra-ligas-camponesas-completam-60-anos/>.  
<https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2018/12/10/fazenda-onde-membros-do-mst-morreram-e-de-usina-condenada-por-execucao-de-trabalhador.ghtml>.  
<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/mst-campanha-pela-liberdade-dos-presos-da-reforma-agraria-em-goias/21990>.

## ANEXOS

### ANEXO A

Roteiro de entrevistas semiestruturada com membros da direção política do MST-PB, coordenação e membros das famílias que fazem parte do Assentamento Popular Arcanjo Belarmino

**Nome:**

**Idade:**

**Tempo de MST:**

**Função no MST:**

**O que é o MST e o que é ser Sem Terra para você?**

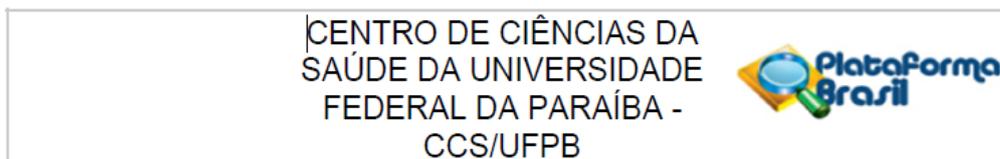
1. O que significa Direção Nacional do MST e como se deram as primeiras ocupações de terras protagonizadas pelo MST na Paraíba?
2. Como o MST se organiza territorialmente na Paraíba e quantos assentamentos e acampamentos são fruto da luta do MST?
3. Quais as principais conquistas do MST da Paraíba ao longo desses mais de 30 anos de história?
4. Qual o significado para o MST de Assentamento Popular e Reforma Agrária Popular?
5. Quais são os principais desafios no contexto atual para a implementação da Política Pública de Reforma Agrária?
6. O que é e quais são as principais características do Setor de Frente de Massa?
7. Quais foram os principais motivos que levou o MST a ocupar a fazenda Mamoaba, atualmente conhecida como Assentamento Popular Arcanjo Belarmino?
8. Sofreu alguma intimidação, ameaça? Conhece alguém que sofreu?
9. Como se deramos preparativos das famílias para a ocupação da fazenda Mamoaba?
10. Quais foram as primeiras ações do MST pós ocupação da fazenda Mamoaba?
11. O MST da Paraíba tem perspectivas de continuar ocupando latifúndios no território paraibano para o ano de 2021?
12. Como está dividida a coordenação do AP Arcanjo Belarmino e como funciona?
13. Como se dá a organização das moradias, do trabalho e da produção de alimentos?
14. Quantas famílias fazem parte da ocupação, entre crianças, adolescentes, adultos e

idosos/as?

- 15.** Quais as principais necessidades básicas das famílias?
- 16.** Com quais políticas públicas as famílias são beneficiadas e quais devem ser implementadas?
- 17.** O que levou você e sua família a ocupar a fazenda Mamoaba e vir morar na fazenda?
- 18.** Você está trabalhando e/ou estudando? Onde? Qual curso está cursando e qual o ano de conclusão?
- 19.** Qual a principal renda da sua família?
- 20.** O que mais você sente falta morando na comunidade?
- 21.** Onde residia anteriormente?
- 22.** Quantas pessoas vivem com você aqui?
- 23.** Qual era a ocupação (trabalho) anterior?
- 24.** Qual a importância de morar nessa terra?
- 25.** O que você planta? O que faz com a produção? Se comercializa, onde?
- 26.** A produção é coletiva ou individual?
- 27.** Como vocês se organizam no acampamento?
- 28.** Quais são seus planos para o futuro?

**ANEXO B**

Ficha de aprovação do Comitê de Ética da Universidade Federal da Paraíba – UFPB.

**PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP****DADOS DO PROJETO DE PESQUISA**

**Título da Pesquisa:** A formação da propriedade agrária no Litoral Sul da Paraíba: estudo de caso sobre o  
Assentamento Popular ¸ Arcanjo Belarmino, Pedras de Fogo ¸ Paraíba

**Pesquisador:** SAULO LUCIO DANTAS

**Área Temática:**

**Versão:** 4

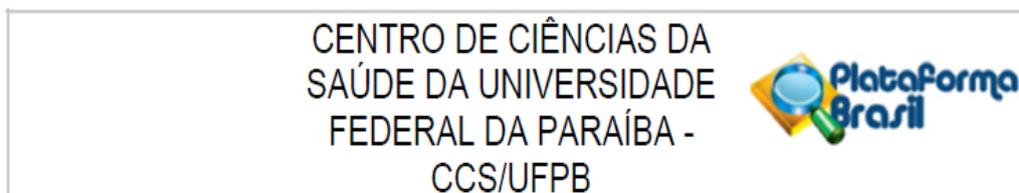
**CAAE:** 39916920.1.0000.5188

**Instituição Proponente:** Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas

**Patrocinador Principal:** Financiamento Próprio

**DADOS DO PARECER**

**Número do Parecer:** 4.701.844



Continuação do Parecer: 4.701.844

**Situação do Parecer:**

Aprovado

**Necessita Apreciação da CONEP:**

Não

JOAO PESSOA, 10 de Maio de 2021

---

Assinado por:

**Eliane Marques Duarte de Sousa**  
(Coordenador(a))

## ANEXO C

### Relatório do Software Anti-plágio *CopySpider*



#### Relatório do Software Anti-plágio CopySpider

Para mais detalhes sobre o CopySpider, acesse: <https://copyspider.com.br>

#### Instruções

Este relatório apresenta na próxima página uma tabela na qual cada linha associa o conteúdo do arquivo de entrada com um documento encontrado na internet (para "Busca em arquivos da internet") ou do arquivo de entrada com outro arquivo em seu computador (para "Pesquisa em arquivos locais"). A quantidade de termos comuns representa um fator utilizado no cálculo de Similaridade dos arquivos sendo comparados. Quanto maior a quantidade de termos comuns, maior a similaridade entre os arquivos. É importante destacar que o limite de 3% representa uma estatística de semelhança e não um "índice de plágio". Por exemplo, documentos que citam de forma direta (transcrição) outros documentos, podem ter uma similaridade maior do que 3% e ainda assim não podem ser caracterizados como plágio. Há sempre a necessidade do avaliador fazer uma análise para decidir se as semelhanças encontradas caracterizam ou não o problema de plágio ou mesmo de erro de formatação ou adequação às normas de referências bibliográficas. Para cada par de arquivos, apresenta-se uma comparação dos termos semelhantes, os quais aparecem em vermelho.

Veja também:

[Analisando o resultado do CopySpider](#)

[Qual o percentual aceitável para ser considerado plágio?](#)

```
=====
Arquivo 1: Dissertação completa Saulo junho.pdf (45307 termos)
Arquivo 2: http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/357994/1/Dantas-Barreto_Saulo_M.pdf
(31656 termos)
Termos comuns: 695
Similaridade: 0,91%
O texto abaixo é o conteúdo do documento Dissertação completa Saulo junho.pdf (45307 termos)
Os termos em vermelho foram encontrados no documento
http://repositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/357994/1/Dantas-Barreto_Saulo_M.pdf (31656 termos)
=====
```

A territorialização da propriedade agrária no Litoral Sul da Paraíba:  
estudo de caso sobre o Assentamento Popular Arcanjo Belamino

SAULO LUCIO DANTAS

João Pessoa ? Paraíba  
2021

## ANEXO D

Ata de aprovação da dissertação com *status* para publicação

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E  
POLÍTICAS PÚBLICAS



ATA DA SESSÃO DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO MESTRANDO SAULO LUCIO DANTAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS/CCHLA/UFPB

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, por meio de plataforma pública de videoconferência, seguindo os mesmos preceitos da defesa presencial estabelecidos pelo regulamento da UFPB, realizou-se a sessão de defesa de Dissertação do mestrando **Saulo Lucio Dantas**, matrícula 20191019935, intitulada: "**A territorialização da propriedade agrária no Litoral Sul da Paraíba: estudo de caso sobre o Assentamento Popular Arcanjo Belarmino**". Estavam presentes as professoras doutoras: Amanda Christinne Nascimento Marques (Orientadora/PPGDH/UFPB), Maria de Fátima Ferreira Rodrigues (Coorientadora/PPGDH/UFPB), Iranice Gonçalves Muniz (Examinadora interna/PPGDH/UFPB) e Aline Barboza de Lima (Examinadora Externa/UFCG). A Professora Amanda Christinne Nascimento Marques, na qualidade de Orientadora, declarou aberta a sessão, e apresentou os Membros da Banca Examinadora ao público presente, em seguida passou a palavra ao mestrando Saulo Lucio Dantas, para que no prazo de trinta (30) minutos apresentasse a sua Dissertação. Após exposição oral apresentada pelo mestrando, a professora Amanda Christinne Nascimento Marques concedeu a palavra aos membros da Banca Examinadora para que procedessem à arguição pertinente ao trabalho. Em seguida, o mestrando Saulo Lucio Dantas respondeu às perguntas elaboradas pelos Membros da Banca Examinadora e, na oportunidade, agradeceu as sugestões apresentadas. Prosseguindo, a sessão foi suspensa pela Orientadora, que se reuniu secretamente, de forma remota, apenas com os Membros da Banca Examinadora, e emitiu o seguinte parecer: **A Banca Examinadora considerou a DISSERTAÇÃO: APROVADA. A banca sugere publicação do texto. Serão incorporadas as considerações feitas pela banca no momento da defesa.** A seguir, a Orientadora apresentou o parecer da Banca Examinadora ao mestrando Saulo Lucio Dantas, bem como ao público presente. Prosseguindo, agradeceu a participação dos Membros da Banca Examinadora, e deu por encerrada a sessão. E, para constar eu, Ahyanna de Souza Monteverde, assistente em administração do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, lavrei a presente Ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora, em testemunho de fé. João Pessoa, 28 de julho de 2021.